Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT R$ 2,00 Ano 2009 - Nº 1.318 - 18 de dezembro de 2009

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.937, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA – I.C.S. RITA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecido de Utilidade Pública o INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA – I.C.S RITA, com sede e foro na Av. Pedro Almeida nº 145 – São Cristóvão, Teresina-PI, e inscrito no CNPJ sob nº 05.586.884/0001-21.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de novembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.942, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Campanha de Esclarecimento a pais, alunos e professores, acerca da pedofilia junto a escolas públicas ou privadas no âmbito do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Esclarecimento "COMBATE À PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA", junto às escolas estabelecidas no âmbito da municipalidade, quer sejam públicas ou privadas, voltadas ao esclarecimento e aperfeiçoamento no conhecimento da pedofilia.

Art. 2º Serão ministradas palestras às Associações de Pais e Mestres, aos pais e alunos das escolas, esclarecendo o tema, bem como serão ministrados seminários e treinamento aos professores e funcionários do Ensino Fundamental, prevenindo os envolvidos, na identificação e denúncia da atividade ilícita.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.943, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui a Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que acontece o dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes deve culminar, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "adoção" com a realização de debates, palestras e seminários e a promoção de iniciativas visando a adoção de crianças e adolescentes em todo o Município de Teresina.

Art. 3º A efetivação da "Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes" fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da Sociedade Civil.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO *(R$)*

Maio	*465,00*
Junho	*465,00*
Julho	*465,00*
Agosto	*465,00*
Setembro	*465,00*
Outubro	*465,00*
Novembro	*465,00*
Dezembro	*465,00*

TAXA SELIC (%)

Maio	*0,77*
Junho	*0,76*
Julho	*0,79*
Agosto	*0,69*
Setembro	*0,69*
Outubro	*0,69*
Novembro	*0,66*
Dezembro	

TJLP (% ao ano)

Maio	*6,25*
Junho	*6,25*
Julho	*6,00*
Agosto	*6,00*
Setembro	*6,00*
Outubro	*6,00*
Novembro	*6,00*
Dezembro	*6,00*

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Maio	*0,5451*
Junho	*0,5659*
Julho	*0,6056*
Agosto	*0,5198*
Setembro	*0,5000*
Outubro	*0,5000*
Novembro	*0,5000*
Dezembro	*0,5536*

TR (% - 1º dia do mês)

Maio	*0,0449*
Junho	*0,0656*
Julho	*0,1051*
Agosto	*0,0197*
Setembro	*0,0000*
Outubro	*0,0000*
Novembro	*0,0000*
Dezembro	*0,0533*

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 27
Administração Direta 36
Administração Indireta 42
Comissão de Licitação 43
Diário Oficial da Câmara 44

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.944, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria, no âmbito das escolas e universidades públicas e privadas do Município de Teresina, a semana da ética.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das Escolas e Universidades Públicas e Privadas de Teresina, a Semana da Ética, anualmente, a ser comemorada durante todo o decorrer da Semana da Pátria.

Art. 2º Durante o transcorrer da Semana da Ética, as Escolas e Universidades, Públicas e Privadas, ficam obrigadas a promover eventos que dignifiquem a importância do Ensino da ética e dos seus valores, bem como os problemas universais enfrentados por muitos jovens, tais como, as drogas e a violência, propiciando, assim, o desenvolvimento de programas educativos com seus alunos, a fim de que os mesmos possam demonstrar seus conhecimentos acerca da ética, através de concursos de redação, peças teatrais e mostras da problemática durante os Desfiles Cívicos, isto é, no dia 07 de setembro de cada ano.

Art. 3º A Semana da Ética ainda contará com os debates a serem promovidos pelas escolas, universidades e suas comunidades, devendo incluir as entidades como o conselho de pais, associações de moradores, entidades religiosas, grêmios estudantis, centros acadêmicos e outras entidades de classe não governamentais que possam vir a contribuir nos debates, sempre com base no tripé da SOLIDARIEDADE, VÍNCULO SOCIAL e a CIDADANIA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.946, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
DO DIREITO DE USO

Art. 1º O transporte coletivo de passageiro é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, conforto, modicidade das tarifas, atualidade, generalidade e segurança, compatíveis com a dignidade da pessoa humana, sem solução de continuidade, permanentemente à disposição.

§ 1º Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o sistema de transporte público coletivo contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa, fixada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Aos usuários com direito à isenção da cobrança de tarifa, na forma da Lei, será garantido o acesso e o uso do transporte coletivo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de Teresina

Elmano Ferrer de Almeida
Vice-Prefeito

Charles Carvalho Camilo da Silveira
Secretário Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Moisés Angelo de Moura Reis
Procurador Geral do Município

Cristiane Lima Ventura
Secretária Municipal de Comunicação Social

Luciano Nunes Santos Filho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Felipe Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Antônio de Almendra Freitas Neto
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

Washington Luis de Sousa Bonfim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Vanessa Machado Neiva
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

Maria das Graças da Silva Amorim
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Urbano Lopes Neiva Eulálio
Secretário Municipal da Juventude

Clóvis de Alencar Freitas Júnior
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Firmino da Silveira Soares Filho
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Cinéas das Chagas Santos
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

José Reis Pereira
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Miguel Antonio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER

José Francisco Rodrigues Queiroz
Presidente da ETURB

Raimundo Eugênio Barbosa dos S. Rocha
Presidente do IPMT

Raimundo Nonato Pereira da Silva
Superintendente de Desenvolvimento Rural

Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/ Centro-Norte

João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sul

Marco Antonio Parente Elvas Coelho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Leste

Manoel Messias Carneiro
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/ Sudeste

José João Magalhães Braga Júnior
Superintendente da STRANS

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2009 - Nº 1.318 - 18 de dezembro de 2009

Luciano Nunes Santos Filho
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Diretora

Gardene Batista Ferreira
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

Preço unitário:

R$ 2,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA
DE 44 PÁGINAS

Capítulo II
DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Ficam definidos os seguintes termos para utilização neste Regulamento e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana entre as partes:

I - AUTO DE INFRAÇÃO: documento que registra a infração ocorrida e a respectiva penalidade;

II - CADASTRO DA FROTA: relação dos veículos mantida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito Teresina - STRANS contendo as informações oficiais dos veículos autorizados a prestar o serviço de transporte;

III - CAPACIDADE DO VEÍCULO: quantidade máxima de lugares disponíveis nos veículos para transporte dos passageiros, representando a somatória de lugares sentados e em pé, de acordo com seu tipo, modelo, características técnicas e densidade de passageiros em pé por m² de área útil do veículo para o transporte de passageiros em pé;

IV - CERTIFICADO DE VINCULAÇÃO AO SERVIÇO - CVS: documento emitido pela STRANS que habilita e vincula o veículo para prestação do serviço de transporte coletivo em Teresina;

V - CONCESSIONÁRIO: empresa, consórcio de empresas ou pessoa física a quem venha a ser delegada a execução do serviço. Para a exploração de transporte coletivo, por ônibus, a delegação será executada por empresa ou consórcio de empresas.

VI - CONTRATO DE CONCESSÃO: Instrumento jurídico pelo qual o Poder Público delega a terceiro, após regular licitação, a prestação e exploração do serviço de transporte, e que, entres outros, estabelece o objeto e condições para prestação do serviço;

VII - CUSTO COM TRIBUTOS: parcela dos custos operacionais que inclui os tributos incidentes sobre a prestação e exploração do serviço;

VIII - CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO: parcela dos custos operacionais que inclui os itens relativos às despesas administrativas relacionadas com a prestação do serviço, tais como: seguro obrigatório dos veículos e veículos de apoio; demais seguros, energia elétrica; água; esgoto; IPTU; telefone; material de expediente; contribuição sindical patrimonial; divulgação de informações ao público; e demais despesas administrativas;

IX - CUSTO DE CAPITAL: custos relativos à depreciação e remuneração do capital aplicado em veículos, instalações e equipamentos e remuneração do capital aplicado no almoxarifado;

X - CUSTO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO: despesas com remuneração da diretoria e funcionários do setor administrativo, incluindo os encargos sociais e benefícios;

XI - CUSTO DE PESSOAL OPERACIONAL: despesas com a equipe de motoristas, cobradores, fiscais, demais funcionários do setor de tráfego e funcionários do setor de manutenção, incluindo os encargos sociais e benefícios;

XII - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: despesas necessárias à substituição de peças e acessórios utilizados na prestação do serviço;

XIII - CUSTO FIXO COM A FROTA DE RESERVA TÉCNICA: despesas necessárias à operação do serviço, compreendendo custos de capital relacionados à frota e despesas de licenciamento de veículos, que variam conforme a quantidade de veículos necessários para a reserva técnica da frota operacional;

XIV - CUSTO FIXO COM A FROTA OPERACIONAL: somatória de despesas necessárias à operação do serviço, compreendendo custo com pessoal operacional, custo de reposição de peças e acessórios, custos de capital relacionados à frota e despesas de licenciamento de veículos, que variam conforme a quantidade de veículos em circulação necessários ao serviço;

XV - CUSTO VARIÁVEL COM A RODAGEM: somatória de despesas necessárias à operação do serviço, compreendendo combustível, lubrificantes e rodagem, que variam conforme a quantidade de viagens realizadas, ou seja, da quilometragem total rodada;

XVI - DELEGAÇÃO: ato jurídico realizado pelo Município de Teresina pelo qual é transferida a terceiros, na forma da lei, a execução do serviço de transporte coletivo, mediante concessão, permissão ou autorização;

XVII - DEMANDA: quantidade de deslocamentos realizados a bordo dos veículos pelos usuários do serviço;

XVIII - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: processo de trabalho em que são definidas as características operacionais do serviço (viagens), normalmente organizadas em linhas;

XIX - ESTAÇÃO DE CONEXÃO ou DE INTEGRAÇÃO: local onde se estabelece a integração de serviços de transporte coletivo, normalmente no itinerário de passagem das linhas, caracterizado como um terminal de pequeno porte;

XX - FREQÜÊNCIA: quantidade de meias viagens, em cada sentido, por unidade de tempo;

XXI - FROTA OPERACIONAL: quantidade de veículos necessários para a execução das viagens;

XXII - FROTA REALIZADA: quantidade de veículos efetivamente utilizados pela Operadora na prestação do serviço;

XXIII - FROTA RESERVA TÉCNICA: quantidade de veículos destinados à substituição na operação do serviço, em caso de avaria ou de manutenção preventiva, que integram a frota operacional;

XXIV - HORÁRIO: momento de partida, e momento de chegada;

XXV - INSTRUMENTO JURÍDICO DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO: denominação genérica para o instrumento empregado pelo Município de Teresina para a delegação do serviço de transporte coletivo, podendo ser Contrato de Concessão, Termo de Permissão ou Autorização, de acordo com o processo de delegação empregado;

XXVI - INTERVALO: espaço de tempo entre veículos consecutivos de uma mesma linha;

XXVII - ITINERÁRIO: percurso da viagem compreendendo pontos terminais, pontos de parada, ruas e terminais de integração;

XVIII - LINHA: conjunto de viagens de veículos de transporte coletivo, organizadas em um itinerário regular entre pontos terminais e de parada, com horários definidos;

XXIX - MEDIÇÃO DO SERVIÇO: processo de trabalho, executado pela STRANS, pelo qual são coletados dados de forma manual ou automática relativos às viagens realizadas e demanda transportada;

XXX - MEIA VIAGEM: deslocamento de ida ou de volta entre os pontos terminais;

XXXI - MEIOS DE PAGAMENTO DE VIAGENS: meios estabelecidos para serem utilizados para o acesso dos passageiros aos veículos, para realização de viagens, tais como bilhetes, fichas, cartões ou outros, inclusive eletrônicos, ou de processamento de dados;

XXXII - MODO DE TRANSPORTE: sistema de produção do serviço de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, como ônibus, mini-ônibus, micro-ônibus, vans, metrô, trem de subúrbio e outros;

XXXIII - OPERAÇÃO NORMAL: viagens regulares dos veículos transportando passageiros;

XXXIV - OPERADOR ou OPERADORA: empresa, consórcio ou pessoa física à qual foi delegada a exploração do serviço, na forma jurídica definida em lei;

XXXV - ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO: documento que especifica todos os dados necessários à execução do serviço de transporte pela delegatária do serviço;

XXXVI - ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA: documento anexo à Ordem de Serviço de Operação, que especifica os serviços a serem prestados para cada linha do Serviço;

XXXVII - ÓRGÃO GESTOR DOS TRANSPORTES: instância administrativa do Município de Teresina competente para a realização das funções públicas de administração, gerenciamento, planejamento e fiscalização dos serviços de transporte do município;

XXXVIII - PASSAGEIROS: usuários do transporte coletivo;

XXXIX - PASSAGEIROS EQUIVALENTES: resultado do cálculo que expressa uma equivalência da quantidade de passageiros que pagaram pelo acesso ao veículo, com tarifa integral ou com redução, em uma quantidade teórica de passageiros que pagariam a tarifa integral;

XL - PLANOS DE CONTINGÊNCIA: planejamento para prestação do serviço em condições de risco à sua continuidade;

XLI - PONTO TERMINAL PRINCIPAL: um dos terminais onde se processa o controle operacional de determinada linha;

XLII - PONTO TERMINAL SECUNDÁRIO: segundo local onde se processa o controle operacional de determinada linha, localizado no terminal oposto ao definido como principal;

XLIII - PONTOS DE PARADA: locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha, devidamente sinalizados;

XLIV - QUADRO DE HORÁRIO: relação de horários estabelecidos para as viagens, partindo de cada ponto terminal;

XLV - QUILOMETRAGEM OCIOSA: quilometragem rodada resultante do percurso dos veículos entre os terminais principal ou secundário à garagem;

XLVI - RECEITA OPERACIONAL: é o numerário proveniente da venda de passagens e outros serviços;

XLVII - REGULAGEM OPERACIONAL: ato pelo qual os operadores mantêm o veículo estacionado no terminal principal ou no

secundário, pelo tempo necessário à regularização dos horários de viagem;

XLVIII - REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO: valor equivalente ao produto da quantidade de passageiros com passagem pela catraca dos veículos, pelo valor do custo por passageiro definido para cada lote de serviços, o qual estará sujeita à limitação dada pela arrecadação global do serviço de transporte coletivo urbano do conjunto das Concessionárias no período de apuração da remuneração;

XLIX - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO: conjunto de equipamentos, instalações, processos de trabalho, meios de pagamento e pessoal relacionados à comercialização e controle do uso do serviço;

L - SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO: conjunto de linhas, infra-estrutura, veículos e equipamentos que permitem a oferta à população do serviço de transporte coletivo;

LI - SISTEMAS AUTOMÁTICOS PARA COLETA DE DADOS OPERACIONAIS: sistema de coleta e processamento de dados, utilizando equipamentos automatizados, embarcados nos veículos, que permitem o registro de eventos relacionados com a prestação do serviço de transporte coletivo;

LII - TARIFA: preço fixado pelo Prefeito Municipal, a ser pago pelos passageiros para acesso ao serviço de transporte coletivo na realização execução de seus deslocamentos;

LIII - TEMPO DE VIAGEM: duração total da viagem, incluídos os tempos de percurso e de paradas nos terminais;

LIV - TERMINAL DE INTEGRAÇÃO: equipamento urbano destinado a integração física, operacional e tarifária, inter ou intramodal, onde os usuários são transferidos para complementação da viagem;

LV - TRIPULAÇÃO: conjunto de pessoas responsáveis pela operação do veículo;

LVI - VEÍCULOS: denominação genérica para qualquer veículo com capacidade para o transporte coletivo de pessoas, como ônibus, mini-ônibus, micro-ônibus e vans, em todas as suas tipologias, e que seja autorizado pelo Poder Público;

LVII - VIAGENS DOS VEÍCULOS: deslocamentos de ida e volta entre os terminais principal e secundário.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 3º Constituem o Sistema de Transporte Coletivo Urbano todos os serviços de transportes coletivos de passageiros, executados por ônibus ou qualquer outro meio de locomoção em uso ou que vier a ser utilizado, no futuro, colocados à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva, fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os serviços integrantes do transporte coletivo urbano de passageiros no Município são classificados nas seguintes modalidades:

I - Serviço Convencional: operado na modalidade comum, por meio de ônibus, trolebus ou outro veículo de transporte apropriado ao transporte coletivo de passageiros, inclusive de menor capacidade que o ônibus, à disposição permanente e regular do usuário;

II - Serviço Seletivo: constituído como modalidade especial do serviço convencional, diferenciando-se da modalidade comum pelas seguintes características básicas:

a) transporte exclusivamente de passageiros sentados; e

b) tarifa adequada para este serviço.

III - especiais – são os serviços que se destinam a:

a) transporte porta a porta, de estudantes e de pessoal de entidades públicas e privadas;

b) viagens eventuais e serviço de turismo;

IV - experimentais – são os serviços executados em caráter provisório, para verificação da viabilidade, antes de sua implantação definitiva, podendo ser fixado pelo prazo de até 06 (seis) meses;

V - extraordinários – são os serviços executados para atender as necessidades excepcionais de transporte, causadas por fatores eventuais;

§ 2º O Serviço Convencional será operado de forma a constituir sistema integrado de meios, linhas, estações, terminais, bilhetagem eletrônica, informações aos usuários e controles pelo Poder Público.

§ 3º Caberá ao Órgão gestor decidir pela conveniência de utilização dos veículos a que se refere este artigo, bem como determinar a imediata suspensão do serviço, onde e quando ocorreram distorções de utilização.

Art. 4º Na organização do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano na Cidade de Teresina serão observados os seguintes princípios:

I - O Sistema de Transporte Coletivo Urbano compreende todos os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no município, em todas as suas modalidades;

II - Os serviços de transporte coletivo serão organizados como uma rede única, de forma a garantir melhor atendimento às necessidades dos usuários, pelo menor custo e com mínimos impactos negativos na estrutura urbana, o que pressupõe a complementaridade entre suas diversas modalidades e a integração entre os serviços;

III - A organização do Sistema de Transporte Coletivo será orientada pelo interesse público, independentemente da natureza e da diversidade dos seus operadores, evitando tanto a segregação dos espaços de atuação quanto a superposição desnecessária de serviços;

IV - O conceito de rede de transporte unificada aplica-se a todos os serviços prestados no território de Teresina, inclusive aqueles sob jurisdição de outras esferas de governo, exigindo a extensão da regulamentação municipal, nos limites de sua competência, aos serviços regionais, estaduais e federais;

V - A integração plena do Sistema de Transporte, através dos terminais deverão ser implementados no futuro e/ou através de sistemas eletrônicos a serem implantados;

VI - Os serviços de transporte coletivo devem ser prestados de forma profissional, com a adequada organização dos processos de trabalho administrativos, operacionais ou de manutenção, com condições mínimas estabelecidas pelo poder público para a prestação dos serviços de forma organizada.

Art. 5º Para a regular prestação do serviço de transporte coletivo urbano o Município deverá observar as seguintes diretrizes:

I - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano da cidade definidas no Plano Diretor do Município, instituído pela Lei Complementar nº 3.558, de 20/10/2006 e alterações posteriores.;

II - planejamento e manutenção da estrutura de rede única de transporte coletivo, com ampla integração entre os serviços;

III - amplo acesso à todas as áreas urbanas da cidade, observado os princípios definidos na legislação relativos à acessibilidade universal;

IV - estímulo à adoção do transporte coletivo como meio preferencial para o deslocamento motorizado na área urbana do Município;

V - priorização da circulação de veículos de transporte coletivo em relação ao tráfego dos demais veículos motorizados de forma a possibilitar melhor equidade no uso do espaço urbano, para redução do tempo de viagem, maior conforto, segurança, bem como menores custos operacionais;

VI - disponibilidade aos usuários de informações atualizadas para o uso do serviço de forma permanente;

VII - adoção de soluções de responsabilidade social e ambiental na prestação do serviço;

VIII - aprimoramento contínuo e atualização das técnicas utilizadas no processo de prestação do serviço de transporte público, apoiado, tanto na aquisição de conhecimento, como no desenvolvimento de estudos e pesquisas próprias;

IX - garantir a ampliação continuada aos serviços, visando atender áreas não contempladas com o transporte coletivo de passageiros, a partir de estudos de viabilidade técnica;

X - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

XI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

Art. 6º Como órgão gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Teresina, compete a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina – STRANS:

I - no exercício das funções de planejamento dos serviços delegados, entre outros:

a) promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) propor modificações no plano geral de prestação dos serviços concedidos de acordo com as necessidades do atendimento aos usuários;

c) analisar e emitir pareceres sobre propostas encaminhadas pelos operadores e pelos usuários sobre a oferta do serviço de transporte;

d) emitir Ordens de Serviço de Operação com as especificações

dos serviços a serem realizados pelos operadores;

e) planejar, projetar e implantar terminais, pontos de parada, abrigos, sinalização e outros serviços e/ou equipamentos do sistema de transporte público, isoladamente ou em parceria com os operadores ou outros empreendedores;

II - no exercício das funções de regulação dos serviços delegados, entre outros:

a) editar normas operacionais e complementares à presente Lei, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar as delegações de transporte coletivo de passageiros;

c) fiscalizar a emissão e comercialização de meios de pagamento das tarifas em geral, incluindo passes, vale-transporte, bilhetes e outros meios;

d) manter cadastro da frota vinculada aos serviços e realizar as inspeções veiculares necessárias à garantia da prestação do serviço em condições seguras à população;

e) coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos ou não autorizados na forma da Lei;

f) garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

g) aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais aos operadores;

h) acompanhar a execução do contrato e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/95;

i) realizar os levantamentos necessários à apuração da avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos operadores, na forma do contrato de concessão;

j) encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, 06 (seis) meses antes do termo final do contrato avaliação geral dos serviços para fim de prorrogação, ou não, do seu prazo, na forma do contrato;

k) encaminhar para o Chefe do Poder Executivo as propostas de revisão do valor da tarifa;

l) analisar e emitir parecer sobre a transferência da delegação, nos casos previstos na lei para decisão pelo Chefe do Poder Executivo;

m) subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;

n) acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

o) definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades do Município;

p) fiscalizar as atividades de administração, manutenção e operação dos terminais de integração de modo que proporcionem aos usuários segurança, conforto e comodidade na sua utilização;

q) zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao Poder Público, quando for o caso.

§ 1º Para o exercício de funções próprias do Município, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes federais, estaduais e de outros municípios.

§ 2º Os serviços de implantação de abrigos e de sinalização de pontos de parada deverão ser realizados diretamente pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, ou indiretamente através de contratos ou outros instrumentos de delegação, não sendo vedada a veiculação de publicidade nos mesmos, que, porém, estará sujeita à regulamentação específica pelo Município.

§ 3º Os meios de pagamento de viagens, tais como vale-transportes, vales estudantis, bilhetes e outros, serão organizados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, que poderá uniformizá-los, através de meios eletrônicos de leitura e verificação de crédito de passagens, podendo delegar aos operadores ou a terceiros a comercialização dos meios de pagamento da tarifa.

Capítulo IV
DAS DELEGAÇÕES

Art. 7º Os serviços de transporte coletivo de passageiros serão prestados por terceiros, exclusivamente mediante delegação do Município de Teresina, nos termos da Lei n° 3.812, de 07 de novembro de 2008, sob gestão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

§ 1º A delegação para o Serviço de Transporte Coletivo será feita sob a forma de concessão, após regular licitação, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por até igual período, com critério objetivo do Poder Delegante, devendo, neste caso, proceder a análise da boa qualidade dos serviços prestados, interesse público, anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade na prestação de serviço e outros;

§ 2º Excepcionalmente, em casos transitórios e de emergência, para que não haja solução de continuidade dos serviços ou para atender circunstâncias que não puderem ser afastadas, sempre no interesse da coletividade, admitir-se-á a outorga dos serviços de transporte coletivo sob o regime de autorização, sempre a título precário, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à empresa (ou empresas), operadora qualificada para a realização de serviço de transporte, à qual aplicar-se-á o disposto neste Regulamento, no que couber.

§ 3º A operação de serviço de transporte coletivo de passageiros sem delegação dos órgãos públicos responsáveis e sem autorização da STRANS caracterizará a operação de serviço clandestino e sujeitará os infratores à remoção e apreensão do veículo e à aplicação de multa estipulada no Anexo Único deste Regulamento, sem prejuízo das sanções penais e cíveis;

§ 4º As concessões do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Teresina, anteriores à vigência desta Lei, concedidas por tempo determinado, permanecerão com suas devidas competências, às empresas concessionárias e sob a vigência do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, não cabendo, neste caso, qualquer forma ou modo de indenização.

§ 5º As empresas concessionárias deverão, obrigatoriamente, se adequar ao sistema integrado de transporte, de acordo com a estruturação prevista no Plano Diretor de Transporte de Teresina.

§ 6º V E T A D O

§ 7º Caberá, privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definir a forma de prestação do serviço das empresas concessionárias à luz da sistemática de exploração do sistema de transporte a partir do Plano Diretor de Transportes de Teresina, fixando, para cada uma delas, a forma de execução, mantendo-se a proporcionalidade e equilíbrio financeiro das concessionárias.

Art. 8º A delegação, por si só, impõe a vinculação ao serviço dos meios materiais e humanos empregados pelos operadores na sua operação, tais como: pessoal, veículo, garagens, oficinas e outros.

§ 1º A vinculação de que cuida este artigo é condição expressa, como se escrita fosse, em todas as relações dos operadores com terceiros que envolvam os bens vinculados.

§ 2º Os operadores não poderão dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia e escrita anuência da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, vedação que se aplica, dentre outros casos, à venda de veículos para a utilização em outras modalidades de transporte, serviços intermunicipais ou de outros municípios.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não inclui o material de consumo, desde que sempre reposto nos níveis adequados para a prestação do serviço, nem impede os operadores de admitir e demitir seu pessoal, desde que mantenha sempre pessoal em número também adequado à operação regular do serviço.

Art. 9º Durante o prazo da delegação, os operadores cumprirão com os termos do instrumento jurídico de delegação dos serviços e as propostas por eles apresentadas no processo licitatório, bem como com as especificações e condições que integrarem o edital da licitação.

Art. 10. As concessionárias do Serviço poderão ceder a sua posição a terceiros, com prévio consentimento do Poder Concedente , que somente será dado, sem prejuízo de outras exigências, se:

I - o cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles que possibilitaram ao cedente obtê-la;

II - o cedente estiver em dia com suas obrigações perante o Município de Teresina;

III - o cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

Art. 11. Caso o Concessionário não queira continuar a explorar o serviço, deverá notificar a Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que sejam providenciadas as medidas administrativas necessárias para uma nova delegação, sem prejuizo da aplicação das sanções previstas no instrumento de delegação.

Parágrafo único. Durante o prazo necessário à formalização de nova delegação, não limitado a 180 dias, o operador estará obrigado a manter a prestação adequada dos serviços até que uma nova operadora esteja capacitada para o início das atividades, sem solução de continuidade aos usuários.

Art. 12. Os operadores deverão manter atualizada a sua documentação de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal estabelecidos no processo que deu origem à delegação.

§ 1º Os documentos referenciados no caput do Artigo deverão ser entregues anualmente a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, no mês de janeiro de cada ano, ou, para aqueles com datas especificadas na legislação, quando de sua publicação.

§ 2º Os operadores deverão comunicar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, dentro de 30 (trinta) dias contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua Razão Social ou da composição do seu quadro societário, apresentando o respectivo instrumento formal.

Capítulo V
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. São direitos dos usuários, além daqueles previstos no Código do Consumidor e da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo Município, em velocidade compatível com as normas legais;

II - ser tratado com urbanidade e respeito pelo concessionário, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Município;

III - usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e freqüência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;

IV - ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço;

V - receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas;

VI - ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;

VII - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela STRANS;

§ 1º Aos usuários será garantida a continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou outros defeitos dos veículos e seus equipamentos, acidente de trânsito, ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento.

§ 2º Quando da manifestação sobre irregularidades no serviço, os usuários deverão informá-las de modo que seja possível sua precisa caracterização, com identificação do veículo e hora.

§ 3º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina e os operadores deverão adotar as medidas necessárias para assegurar aos usuários amplo acesso às informações do serviço e meios eficazes para a recepção e tratamento de suas reclamações.

§ 4º Sempre que houver modificações no serviço, como itinerários e horários, deverá haver prévia divulgação em tempo não inferior a 7 (sete) dias, salvo em situações de força maior que exijam implantações imediatas.

Art. 14. São deveres dos usuários, além daqueles previstos no Código do Consumidor e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - pagar as tarifas estabelecidas pelo Município;

II - zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação do serviço.

III - contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e o ônibus através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV - portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;

V - identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

VI - contribuir, informando à STRANS e/ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;

VII - agir com presteza, urbanidade, respeito e educação com os cobradores, motoristas de ônibus e demais usuários do sistema que se encontram dentro do ônibus.

Art. 15. São direitos dos operadores, além de outros previstos em lei:

I - participação no planejamento do serviço de transporte em conjunto com o órgão gestor municipal;

II - garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no instrumento jurídico de delegação do serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

III - garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

IV - garantia de análise, nos prazos definidos, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e à organização da operação;

V - recebimento de respostas do órgão gestor municipal em relação às consultas formuladas nos prazos fixados;

Art. 16. São obrigações da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I - cumprir o disposto na Lei Municipal nº 3.812 de 07/11/2008, neste Regulamento de Transporte, no Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções do Concendente, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade;

II - prestar todas as informações solicitadas pelos Poderes Públicos Municipais;

III - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

IV - adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Poder Executivo;

V - assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da concessão;

VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhora da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

VII - assumir os custos de manutenção dos terminais, incluindo serviços de limpeza, conservação, reparos, reformas e outros, se delegado pelo Poder Concedente;

VIII - implantar e operar o Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas e o Sistema de Atendimento ao Usuário;

IX - implantar o serviço de transporte de pessoas portadoras de deficiência de locomoção severa;

X - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando normas contábeis geralmente aceitas, aplicadas a plano de contas e modelos estabelecidos pelo Município de modo a possibilitar a fiscalização respectiva;

XI - liberar acesso à fiscalização do Município, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;

XII - pagar ao Município de Teresina os valores devidos, relativos aos custos de planejamento, controle e serviços, bem como outorga da Concessão e as multas impostas;

XIII - efetuar os pagamentos ou depósitos decorrentes da aplicação das normas definidas para o sistema de repartição da receita do sistema de transporte coletivo, se vier a ser estabelecido;

XIV - utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes, mantendo as características dos ônibus fixadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina;

XV - preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina;

XVI - apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus e equipamentos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em pra-

zo determinado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

XVII - apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada;

XVIII - comunicar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;

XIX - garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subseqüente;

XX - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Município;

XXI - manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e a terceiros em geral.

Art. 17. São prerrogativas do Município, por si ou através da Superintendência Municipal *d*e Transportes e Trânsito de Teresina:

I - o livre exercício das atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos;

II - o livre acesso às instalações dos operadores e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento dos serviços de transporte coletivo;

III - o acatamento por parte dos operadores e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas;

IV - o recebimento dos valores devidos pelos operadores.

Art. 18. São responsabilidades do Município, por si ou através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina:

I - planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar os serviços correspondentes, considerando as necessidades da população e de forma articulada com os operadores;

II - fiscalizar os serviços prestados pelos operadores e tomar as providências necessárias à sua regularização;

III - realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;

IV - garantir livre acesso da população às informações sobre os serviços de transporte;

V - mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações nos serviços de transporte;

VI - receber e analisar as propostas e solicitações da Operadora, informando-a de suas conclusões;

VII - atuar no sentido de coibir a ocorrência de serviços de transporte coletivo de natureza informal, à margem da legislação e sem autorização do Município de Teresina.

VIII - elaborar o cálculo do reajuste tarifário, mediante a realização de estudos para subsidiar a sua revisão, na forma desta Lei, bem como das normas pertinentes ao contrato;

IX – Encaminhar, trimestralmente, planilha de custos do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiro à Câmara Municipal de Teresina.

TÍTULO II
DA GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
Capítulo I
DO PLANEJAMENTO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19. O planejamento deverá ter como princípio básico proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e o acesso a toda cidade, no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto.

Art. 20. O planejamento do sistema de transporte será realizado visando ao atendimento das necessidades da população, observando:

I - as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, especialmente aquelas relativas ao uso do solo e ao sistema viário;

II - a adoção de alternativas tecnológicas apropriadas;

III - a organização e operação do sistema como um todo, bem como sua integração efetiva ou futura a outros serviços;

IV - a prioridade que o transporte público coletivo terá sobre o transporte individual no planejamento e na operação dos sistemas de transporte e de circulação.

Art. 21. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina emitirá, no início de vigência do instrumento jurídico de delegação, Ordens de Serviço de Operação contendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços delegados.

Art. 22. As Ordens de Serviço de Operação, conterão:

I - código e denominação da linha;

II - denominação e razão social da Concessionária e número do contrato;

III - data de vigência;

IV - número seqüencial de emissão;

V - localização dos pontos terminais;

VI - extensão da linha em operação normal, por sentido;

VII - extensões dos itinerários de acesso e recolhida dos veículos aos terminais principal e secundário que resultarem em quilometragens ociosas;

VIII - itinerário detalhado, contendo todas as vias em que devem circular os veículos, em ambos os sentidos;

IX - tempos de viagem, expressos em minutos, estimados por sentido, por tipo de dia e por período de operação;

X - relação de horários de início das viagens nos terminais principal e secundário, por tipo de dia;

XI - quantidade de veículos que integram a frota operacional da linha, com sua respectiva especificação em termos de padronização, capacidade, potência e demais informações relevantes;

XII - resumo das alterações promovidas em relação à sua última emissão;

XIII - data de emissão e assinaturas dos representantes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina e da Concessionária.

Parágrafo único. As Ordens de Serviço de Operação serão reeditadas, com numeração seqüencial, sempre que houver alterações nas características operacionais das linhas.

Art. 23. Atendendo às necessidades dos usuários ou à necessidade de racionalização do sistema de transporte coletivo, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina poderá criar, alterar ou extinguir qualquer linha ou serviço, levando em consideração os seus aspectos técnicos, sociais e econômicos.

§ 1º Para os estudos necessários à especificação dos serviços de transporte, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina deverá se valer de técnicas consagradas da engenharia de transportes fundamentadas em pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários.

§ 2º As modificações introduzidas não importarão em qualquer direito de compensação ou indenização à operadora devendo, porém, ser observado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

Art. 24. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina poderá modificar as especificações das Ordens de Serviço de Operação sempre que as alterações na demanda ou nos parâmetros do serviço, tais como trajetos, tempos de viagem assim o exigirem.

Parágrafo único. O dimensionamento da oferta dos serviços será realizado com base na demanda de passageiros aferida por processos diretos ou indiretos de medição, que identifiquem o seu comportamento e distribuição espacial e temporal, considerando ainda: a capacidade dos veículos utilizados, a taxa de conforto dada pela densidade de passageiros em pé, os intervalos máximos de espera, o tempo de viagem e demais condições específicas.

Art. 25. As alterações nos serviços planejadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina serão obrigatoriamente informadas ao operador, em tempo hábil para implantação.

§ 1º As modificações nas especificações das linhas que possam resultar em alterações em escala de pessoal ou acréscimo de frota, serão informadas ao operador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de sugestões ou alternativas que deverão ser analisadas pelo órgão gestor;

§ 2º As demais modificações nas linhas não enquadradas na situação do parágrafo anterior deste artigo serão informadas com 5 dias úteis de antecedência;

§ 3º Os operadores poderão ter a iniciativa de propor alterações nas características das linhas fixadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, sugerindo os ajustes operacionais

necessários, respeitada a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

§ 4º Durante o período de apresentação e análise das alterações nas linhas, os operadores deverão manter a operação conforme a especificação do serviço original.

Art. 26. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina deverá elaborar Planos de Contingência e adotar providências para a sua implantação, sempre que for configurada ameaça de solução de continuidade na operação dos serviços.

Capitulo II
DA TARIFA

Art. 27. O conjunto dos serviços de transporte coletivo serão remunerados por tarifas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, que poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º Na fixação da tarifa, o Município levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no instrumento jurídico de delegação dos serviços, sempre fundamentado em estudo técnico elaborado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

§ 2º Na fixação da tarifa será considerada a possibilidade de utilização pelo usuário do sistema de transporte como um todo integrado, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Art. 28. As tarifas poderão ser revistas em função de alterações dos custos ou dos fatores inerentes à prestação dos serviços, atendidas as exigências da legislação pertinente, sempre com base em estudo técnico elaborado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

§ 1º Os estudos para revisão das tarifas poderão ser realizados por iniciativa do Município de Teresina ou a requerimento dos operadores, que se obrigam a fornecer todas as informações e a documentação solicitada.

§ 2º Para subsídio aos estudos necessários, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da planilha de cálculo dos custos de produção e do cálculo das tarifas.

Art. 29. Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas pelo Município de Teresina.

§ 1º Os usuários com direito a isenção ou redução de tarifa, na forma da lei, deverão ser previamente cadastrados na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, ou em entidade designada pelo Chefe do Poder Executivo, que emitirá documento que permita o seu acesso aos serviços.

§ 2º A instância responsável pelo cadastro dos usuários com direito a isenção ou redução da tarifa poderá adotar os procedimentos e meios necessários à garantia da fidedignidade das informações apresentadas e que comprovem que o usuário seja detentor do benefício na forma instituída.

§ 3º Todo benefício tarifário é de uso individual e intransferível, cabendo tanto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina quanto aos operadores a fiscalização do seu uso.

§ 4º O Município poderá cancelar o direito ao benefício tarifário de usuário, se verificado que os meios de pagamento ou acesso ao benefício tenham sido utilizados com desvio de finalidade.

§ 5º Para fiscalização do uso correto do benefício os motoristas, cobradores ou prepostos dos operadores ou a fiscalização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina deverão solicitar dos usuários a apresentação de documento que o identifique como beneficiário de isenção ou redução tarifária.

Capítulo III
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 30. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina exercerá o controle e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pelos operadores, com base nas especificações das Ordens de Serviço de Operação.

Art. 31. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina poderá utilizar sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas dependências dos operadores, para coleta de dados operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização.

Parágrafo único. A implantação dos sistemas automáticos, quando feita pelos próprios operadores, será feita mediante especificação e aprovação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, que deverá exigir a inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

Art. 32. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina poderá contratar de terceiros a medição dos serviços de transporte que servirão de subsídio aos controles instituídos, respeitados os critérios de inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

Art. 33. Os agentes da STRANS serão considerados seus prepostos, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para manutenção da boa qualidade dos mesmos.

§ 1º Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário dos operadores, que tenham cometido violação grave de dever previsto neste Regulamento.

§ 2º Os agentes de fiscalização poderão determinar a retenção ou a remoção dos veículos, nos casos previstos nesse Regulamento.

§ 3º Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

§ 4º A identificação dos agentes de fiscalização os credencia ao livre trânsito nos veículos e nas instalações operacionais ou administrativas dos operadores quando no exercício de suas atividades de fiscalização e controle.

Art. 34. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina poderá realizar, sempre que entender necessário, auditoria técnica, operacional, econômica ou financeira nos operadores, através de equipe própria ou por ela credenciada, respeitando, todavia, o sigilo dos dados obtidos, quando garantidos por lei.

Art. 35. Os operadores deverão permitir o livre acesso dos auditores às suas dependências, instalações, livros e documentos, além de fornecer todas as informações solicitadas.

Parágrafo único. Os operadores poderão designar prepostos, que acompanharão os auditores no processo de levantamento de dados.

Art. 36. A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação do desempenho operacional e econômico dos operadores sob todos os aspectos, especialmente os seguintes:

I - administrativos: pessoal, material, legislação previdenciária e do trabalho, organização e gerência;

II - técnico-operacionais: equipamentos, principalmente veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

III - financeiros: controle internos, auditoria, contábil, levantamento analítico de custos de desempenho econômico.

Parágrafo único. Verificada a existência de deficiência administrativa, econômico-financeira ou técnico-operacional, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina determinará ao operador a adoção de medidas saneadoras, visando a corrigir a causa do problema.

Art. 37. Os resultados da auditoria deverão ser encaminhados ao operador dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado de seu encerramento, na forma de relatório, contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

Parágrafo único. Ao operador será facultada a análise e manifestação dos resultados da auditoria em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua apresentação pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, findo o qual será dado por encerrado o processo de Auditoria, devendo ser acatados os resultados obtidos.

TÍTULO III
DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
Capítulo I

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 38. Os serviços de transporte serão executados conforme especificações operacionais definidas nas Ordens de Serviço de Operação e os padrões técnicos e operacionais, definidos na legislação pertinente, neste Regulamento e em atos normativos que venham a ser estabelecidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

Art. 39. Os operadores somente poderão efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais de impedimentos de vias e logradouros.

§ 1º Eventuais alterações dessa natureza deverão cessar imediatamente após a eliminação do motivo que as causou.

§ 2° No caso de alteração de itinerário, na forma dada no caput desse artigo, o operador deverá informar à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina da sua ocorrência.

Art. 40. A tripulação, quando em operação, deverá ter sua documentação em ordem, pronta, para ser exibida à fiscalização.

Art. 41. Na execução das viagens deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o embarque e o desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos, após regular acionamento pelo passageiro, salvo determinação em contrário;

II - os veículos somente poderão trafegar com suas portas fechadas;

III - as paradas nos pontos finais somente serão permitidas pelo tempo necessário para a regulagem operacional do serviço, visando ao cumprimento dos intervalos previstos, ou para refeição dos operadores, desde que assim definidos nas programações do serviço;

IV - nos Terminais de Integração onde houver disponibilidade de área para acomodação de veículos e não houver impedimentos de natureza urbana, será admitido o estacionamento dos veículos em paradas prolongadas;

V - no caso de avarias mecânicas, falhas de qualquer natureza e acidentes sem vítimas, que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo no local, ele deverá ser estacionado fora da faixa de circulação e, de preferência, em local de pouco tráfego, para não atrapalhar o trânsito da região, e não provocar acidentes;

VI - ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, deverá ser providenciado local adequado para espera dos passageiros em segurança e deverá ser providenciada a baldeação dos passageiros para outros veículos, cujos motoristas não poderão interpor restrições de qualquer natureza, exceto em caso de excesso de lotação.

Art. 42. Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e pelas normas em vigor.

Art. 43. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que o operador fica obrigado a tomar as providências necessárias para garantia de prosseguimento da viagem para os passageiros.

Art. 44. O reabastecimento ou manutenção de veículos deverá ser realizado em local próprio, sem passageiros a bordo.

Art. 45. Os passageiros poderão conduzir bagagens de mão, desde que o seu transporte não implique incômodo ou risco para os demais passageiros.

Art. 46. Será recusado o transporte de passageiro quando:

I - estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;

II - comprometer a segurança e tranqüilidade dos demais passageiros.

Capítulo II
DOS VEÍCULOS E DE SUA MANUTENÇÃO

Art. 47. Os veículos que integram a frota da Concessionária deverão seguir as determinações do Manual de Normas e Especificações da Frota do Transporte Coletivo de Teresina, a ser especificada e editado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

Parágrafo único. V E T A D O

Art. 48. Os veículos empregados nos serviços de transportes coletivos de passageiros deverão ter, predominantemente, a cor verde na mesma tonalidade para todas as empresas, trazendo a logomarca da empresa, número de identificação e destinação da linha em locais de fácil visualização, podendo ter outras especificações de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Para fixação das características dos veículos, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina considerará, as características operacionais das linhas e das vias que integram o seu itinerário e as normas oficiais definidas em legislação específica.

§ 2º Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação nas suas características originais, sem autorização prévia da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

§ 3º A padronização visual da frota em operação nos serviços de transporte coletivo no tocante à cores, desenhos, e demais elementos de identificação visual, não poderão sofrer modificações, senão as estabelecidas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, através de normas especificas.

§ 4º Os veículos terão assentos destinados ao uso preferencial por pessoas portadoras de deficiências, gestantes, obesos mórbidos e idosos, devidamente identificados, nas partes traseiras e dianteira, nos termos da legislação específica;

§ 5º O Poder Público Municipal concederá o prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei, para que as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros façam as alterações das cores atuais dos veículos, para a cor verde indicada no *caput* deste artigo.

Art. 49. Só será admitida a operação através de veículos previamente cadastrados na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina e aprovados em vistorias periódicas.

§ 1º O cadastramento dos veículos deverá ser feito mediante requerimento encaminhado pelo operador, onde constarão os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão, acompanhado de:

I - documentação que comprove a propriedade e posse, ou posse do veículo;

II - nota fiscal de aquisição ou contrato de compra e venda ou de arrendamento mercantil.

§ 2º Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou designados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, antes do deferimento do seu registro.

§ 3º Para cada veículo registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser colocada no ônibus, em lugar de fácil leitura.

Art. 50. Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

Art. 51. Os veículos utilizados pelas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Teresina não poderão superar a idade máxima de 12 (doze) anos, preservando a idade média de 06 (seis) anos da frota operante por empresa, limites que deverão ser estabelecidos nos contratos de concessão, editais de licitação e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. As substituições de veículos que atingirem o limite máximo de uso ou necessárias para recomposição da idade média da frota deverão ocorrer em conformidade com os prazos definidos, pelos operadores, em planos de renovação de frota, que deverão ser encaminhados anualmente a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, até o final do mês de dezembro.

Art. 52. Nenhum ônibus poderá operar sem estar com a sua catraca lacrada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina e em bom estado de funcionamento.

Parágrafo único. A substituição, ou o reparo da catraca, ou equipamento de controle de passageiros transportados, somente poderá ser feita com acompanhamento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, através de seus agentes, que promoverá a colocação de novo lacre e efetuará os registros correspondentes

Art. 53. Os veículos empregados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano deverão ser submetidos, no mínimo, a 02 (duas) inspe-

ções por ano. Os veículos com idade de 08 (oito) a 12 (doze) anos deverão ser inspecionados 03 (três) vezes ao ano, independente de outras ações fiscalizadoras dos poderes municipais sobre o estado de conservação e funcionamento dos mesmos.

§ 1º Os veículos que não forem aprovados em vistoria poderão ser reparados no local durante o tempo de sua duração, findo o qual serão submetidos a nova vistoria.

§ 2º Encerrado o processo de vistoria do dia, o agente entregará ao operador o resultado da inspeção, indicando os veículos que apresentaram falhas que não comprometam a segurança do usuário e da população, que poderão ser reparados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão submetidos a uma nova vistoria.

§ 3º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina poderá determinar a imediata remoção do veículo sempre que forem constatadas falhas que comprometam a segurança dos usuários e da população, ou decorrido o prazo definido no § 2º deste artigo, sem que o operador tenha tomado as providências no sentido de sanar as falhas constatadas.

§ 4º Caso o veículo, com idade de 08 (oito) a 12 (doze), apresente problemas mecânicos constantes e de conforto ao usuário, deverá ser o mesmo retirado definitivamente do Sistema, após a comprovação em vistoria técnica da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, a quem cabe formalizar a decisão à empresa responsável pelo veículo inspecionado.

Art. 54. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados planos de manutenção preventiva e corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

Art. 55. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Art. 56. Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

Capítulo III
DAS INSTALAÇÕES

Art. 57. Para maior economicidade dos serviços os operadores deverão ter garagem(ns) na Grande Teresina para a guarda, manutenção dos veículos e dos serviços vinculados a operação localizadas num raio de até 15 (quinze) quilômetros do centro de Teresina.

Art. 58. A garagem de cada concessionária deverá apresentar as características, instalações e os equipamentos mínimos relacionados abaixo:

I - equipamento de lavagem de ônibus e equipamento para tratamento de resíduos poluentes emitidos na lavagem dos veículos;
II - dependências para administração do tráfego;
III - dependências para execução dos serviços de manutenção;
IV - dependência para uso dos funcionários com sanitários vestiários com divisão de sexo; sala para recreação; refeitório e demais exigências previstas na legislação trabalhista;
V - dependências para administração;
VI - portaria;
VII - área para inspeção de frota dotada de valeta com pontos de energia elétrica;
VIII - sala destinada à fiscalização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

§ 1º Todas as instalações deverão integrar lote ou lotes de terrenos devidamente dotados de fechamento lateral.

§ 2º O pátio de circulação e estocagem dos veículos deverá receber tratamento técnico adequado a preservar a limpeza e conservação dos mesmos.

§ 3º As instalações civis deverão atender às normas para edificações e obras determinadas pelo Município e pelo Corpo de Bombeiros.

Capítulo IV
DO PESSOAL

Art. 59. Os operadores adotarão processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Art. 60. O pessoal de operação em contato com o público, deverá:

I - conduzir-se com urbanidade;
II - apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal e, se for o caso, da empresa;
III - prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços;
IV - cumprir as normas fixadas neste Regulamento, relativas à execução dos serviços.

Art. 61. Constituem deveres dos motoristas de todos os serviços, sem prejuízo das obrigações da legislação de trânsito:

I - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
II - movimentar o veículo somente com as portas fechadas;
III - evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
IV - zelar pela boa ordem no interior do veículo;
V - prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização e pesquisadores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina;
VI - evitar conversação regular com os usuários com o veículo em movimento, salvo em se tratando de solicitação de informações;
VII - atender aos sinais de parada, nos pontos pré-fixados;
VIII - manter no veículo todos os documentos exigidos;
IX - realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidentes, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;
X - não fumar no interior do veículo;
XI - não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço;
XII - recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros;
XIII - recusar o transporte de animais, plantas de médio ou grande porte, material inflamável, explosivo, corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;
XIV - providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário;
XV - não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, a viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento, buscando auxílio policial quando necessário;
XVI - não permitir a ação de pedinte e vendedores dentro do veículo;
XVII - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

Art. 62. Quando necessária a figura do cobrador no veículo, constituem deveres dos mesmos:

I - cobrar o correto valor da tarifa;
II - manter em reserva moeda suficiente para restituição do troco devido;
III - não fumar no interior do veículo, nem permitir que passageiros o façam;
IV - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidades da viagem;
V - preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade;
VI - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
VII - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;
VIII - solicitar ao usuário a comprovação de isenção ou redução de tarifa;
IX - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
X - exibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por lei, neste Regulamento e em outras normas;
XI - auxiliar o motorista nos atos de manobra ou de transbordo dos passageiros;
XII - não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço.

Capítulo V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 63. Os operadores somente poderão cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Chefe do Poder Executivo, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º Os operadores se obrigam a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os vales estudantis , vales-transportes, e outros meio de pagamento de passagem emitidos ou aceitos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, ou por entidade por ela delegada, desde que estejam dentro do prazo de validade.

§ 2º Os valores das tarifas de utilização efetiva serão afixados em lugar visível nos veículos, segundo padrão de comunicação visual determinado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

Art. 64. Compete ao Município de Teresina através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina a emissão e a comercialização dos meios de pagamento da tarifa, conforme legislação específica.

Parágrafo único. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina poderá delegar aos operadores ou a terceiros a comercialização dos meios de pagamento da tarifa.

Art. 65. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina poderá adotar sistemas automáticos, embarcados nos ônibus, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagem.

Parágrafo único. A implantação dos sistemas automáticos de arrecadação, quando feita pelos próprios operadores, deverá obedecer as especificações desenvolvidas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, de modo a garantir a inviolabilidade e confiabilidade dos processos.

Capítulo VI
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 66. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina instituirá um sistema permanente de avaliação que permita mensurar de forma objetiva a qualidade dos serviços de transporte coletivo prestado pelos operadores.

§ 1º O Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo deverá contemplar o monitoramento de um conjunto de atributos do serviço, como: regularidade, cumprimento de horários, acidentes, infrações de trânsito, faltas cometidas na execução do serviço na forma do Regulamento e outras normas instituídas.

§ 2º O Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo deverá contemplar também medições da satisfação dos usuários com o serviço prestado, mediante pesquisas periódicas.

§ 3º As condições gerais de operação do Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo deverão ser fixadas nos termos contratuais e em Portarias específicas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina;

§ 4º A cópia dos relatórios do Sistema de Avaliação da Qualidade deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Teresina.

TÍTULO IV
DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA
CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 67. Os Terminais de Integração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Teresina – SITT são bens públicos de uso especial, destinados a possibilitar de forma organizada, em condições de conforto, segurança e rapidez, o embarque e desembarque dos usuários nos veículos vinculados ao referido serviço público, também possibilitando a conexão entre viagens.

Art. 68. Compete a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina a administração direta, ou através de delegação, dos Terminais de Integração, a organização, a disciplina e o controle das atividades neles desenvolvidas, podendo baixar normas complementares para tanto, visando especialmente:

I - o atendimento dos usuários, respectiva circulação e acesso aos veículos em condições seguras, inclusive quando ocorrer transferência entre viagens;

II - condições adequadas e seguras da circulação dos ônibus, garantindo a respectiva fluidez;

III - higiene e conforto dos usuários e do pessoal da administração, controle e operação do serviço.

Art. 69. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina compete, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, nas normas gerais e específicas de operação e administração, nos contratos de locação ou cessão, nos convênios estabelecidos e nas demais normas que vierem a ser baixadas;

II - definir normas específicas para cada Terminal de Integração que regerão as atividades realizadas de acordo com as definições gerais deste Regulamento e as particularidades operacionais e situacionais de cada um dos terminais.

III - administrar e fiscalizar os serviços executados nos terminais, em especial os de limpeza, manutenção, conservação e informações, e outros relacionados à coordenação das atividades;

IV - exercer fiscalização sobre o trânsito e permanência, nos terminais, de veículos, pessoas e equipamentos auxiliares, dos usuários, das empresas operadoras do transporte, das empresas prestadoras de serviços ou de outros órgãos;

V - adotar medidas destinadas a assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços e a segurança dos usuários;

VI - analisar e aprovar, eventuais modificações respeitando os projetos que interfiram na operação dos terminais;

VII - proceder a levantamentos, pesquisas e análises e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional de terminais;

VIII - propor e implantar modificações nas normas específicas visando a atualização de procedimentos.

Art. 70. Havendo transferência dos encargos de administração, operação, limpeza e manutenção dos terminais, na forma do art. 68 desta Lei, compete à empresa delegada, na qualidade de administradora dos terminais:

I - realizar as atividades de administração, operação, limpeza e manutenção dos terminais de acordo com as normas gerais definidas neste regulamento e nas normas específicas definidas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina;

II - realizar o controle do acesso dos usuários aos terminais,;

III - realizar o controle das atividades comerciais realizadas no interior dos terminais de acordo com os instrumentos firmados e com as normas definidas;

IV - realizar a exploração comercial do terminal, na forma definida no instrumento de delegação, observada anuência prévia da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, observando-se destinações de usos comerciais a ser estabelecido em Regulamento expedido pela STRANS;

V - propor a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina modificações nas normas específicas de operação dos terminais no caso de necessidades de ajustes e atualizações;

VI - submeter-se à fiscalização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina sobre as atividades delegadas respondendo em todos os casos pelas atividades realizadas por terceiros contratados.

Art. 71. As empresas operadoras do transporte, os autorizados das unidades comerciais, as prestadoras de serviços ou outros órgãos, estabelecidos nos terminais, cumprirão por si e por seus empregados e/ou prepostos, entre outras as seguintes obrigações, naquilo que couber a cada um:

I - respeitar os usuários enquanto clientes do serviço de transporte, prestando serviços adequados, auxiliando-os no que couber e prestando informações quando solicitado;

II - respeitar o presente Regulamento e as demais normas específicas vigentes ou que venham a viger, com referência à utilização dos terminais;

III - respeitar a especificação dos serviços estabelecida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina;

IV - zelar pelas conservação e limpeza das áreas que utilizam;

V - conduzir-se com atenção e urbanidade;

VI - abster-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;

VII - manter-se corretamente uniformizados e identificados de acordo com as normas específicas baixadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento dos Terminais

Art. 72. O horário de funcionamento de cada terminal será estabelecido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, respeitando-se as Ordens de Serviço de Operação – OSO – das respectivas linhas que nele operam.

§ 1º O horário de funcionamento das bilheterias e demais áreas

de apoio será determinado em função das necessidades operacionais de cada terminal.

§ 2º As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento estabelecido em função de sua atividade, observado o limite máximo de funcionamento do terminal.

§ 3º A implantação e a reforma de instalações, a coleta de lixo, a recepção e circulação de mercadorias e valores obedecerão a horários específicos, determinados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina individualmente, para cada terminal ou unidade comercial.

Art. 73. O acesso aos terminais dar-se-á de modo livre, com pré-pagamento nos ônibus ou em bilheterias utilizando sistema automático de leitura de cartões ou outro meio de pagamento de passagem emitido ou aceito na regulamentação do Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas.

Art. 74. Os usuários que não possuírem cartão inteligente realizarão o pagamento da tarifa diretamente em bilheterias de acesso nos terminais ou dentro do ônibus.

Art. 75. Para exercício das atividades no interior dos terminais funcionários, permissionários, cessionários, locatários de unidades comerciais, prestadores de serviço no terminal será obrigatória a utilização de crachá de identificação funcional ou carteira específica que permita o seu reconhecimento e acesso..

Art. 76. As plataformas dos terminais destinam-se exclusivamente aos veículos das empresas operadoras do transporte coletivo, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

Art. 77. As operações de embarque e o desembarque de passageiros ocorrerão nas plataformas.

Art. 78. Para operações de embarque e desembarque de passageiros, o acostamento dos veículos dar-se-á de modo a:

I - manter o ônibus alinhado com a guia da plataforma, a uma distância de no máximo 30 cm da mesma;

II - abrir portas apenas nas posições definidas, salvo orientação expressa de agente operacional;

III - permanecer nos berços nos terminais com motores desligados e freio de estacionamento acionado, salvo nas partidas imediatas.

Art. 79. Nas operações de trânsito nos terminais o motorista deverá cumprir as normas de circulação do Código Brasileiro de Trânsito e em especial:

I - trafegar em velocidade máxima de 10 km/h;

II - dar preferência de passagem para veículos em movimento;

III - não obstruir faixas de travessia de pedestres;

IV - não acelerar demasiadamente e buzinar apenas em condições necessárias;

V - circular com portas fechadas.

Art. 80. Os veículos que prejudicarem a circulação nos terminais, tenham ou não mobilidade própria, serão imediatamente removidos do local, sempre às expensas da empresa operadora.

Art. 81. Os ônibus deverão entrar e sair do terminal com o letreiro de identificação da linha completo.

Art. 82. O tempo máximo de permanência dos veículos nos terminais será condicionado pela disponibilidade de espaço físico e pelo tipo de berço de embarque e desembarque designado para cada linha.

Parágrafo único. Nos terminais que possuírem estacionamento de longa duração para ônibus, a forma e condições de sua utilização será definida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, observadas as necessidades operacionais das empresas operadoras.

Art. 83. A entrada e permanência de veículos de qualquer espécie, à exceção dos veículos destinados a operação, seguirão as seguintes orientações:

I - a identificação a um funcionário do terminal antes da entrada;

II - parar nos locais reservados, ou nos locais estritamente necessários ao desempenho dos serviços, sob orientação de funcionários do terminal;

III - permanecer no terminal somente o tempo necessário à execução do serviço;

IV - trafegar em velocidade máxima de 10 km/h.

CAPÍTULO III
Das Unidades Comerciais

Art. 84. Os projetos de instalações das unidades comerciais ou de serviços deverão ser previamente submetidos à aprovação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, e nenhuma modificação poderá ser feita sem a sua prévia autorização.

Parágrafo único. Caberá a quem venha a explorar a unidade comercial providenciar as licenças de instalação e funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros e ao Município de Teresina.

Art. 85. As operações de carga e descarga de mercadorias ou valores não deverão afetar as atividades operacionais do terminal e serão objeto de regulamentação específica.

Art. 86. As atividades comerciais desenvolvidas estarão sujeitas às normas públicas reguladoras de tais serviços, notadamente aquelas relativas às condições sanitárias.

CAPÍTULO IV
Dos serviços

Art. 87. A limpeza, manutenção e conservação de áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, plataformas, vias de acesso, e outras, dentro do perímetro de jurisdição dos terminais, serão executadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina ou pelas empresas delegadas, no caso de delegação na forma do art. 68.

Parágrafo único. As empresas delegadas poderão realizar estes serviços através de equipe própria ou contratar terceiros.

Art. 88. A limpeza, manutenção e conservação das áreas destinadas às unidades comerciais dentro dos terminais serão de responsabilidade dos permissionários, cessionários ou locatários.

Parágrafo único. O lixo deverá ser acondicionado em recipiente apropriado, dentro das áreas e espaços privativos ocupados, e a administração do terminal determinará a forma, o local e o horário de cada coleta.

Art. 89. Os terminais disporão de vigilantes de segurança patrimonial providos através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina ou pelas empresas delegadas na forma do Art. 68.

Parágrafo único. Na hipótese de terceirização do serviço de vigilância, as empresas contratadas deverão ser idôneas e devidamente registradas no Município de Teresina e nas demais entidades competentes.

Art. 90. Será permitido o livre acesso nos Terminais de Integração de policiais à serviço.

CAPÍTULO V
Do registro de sugestões, reclamações e informações

Art. 91. Os terminais deverão dispor de funcionários capacitados a prestar informações aos usuários sobre as linhas, horários, itinerários e demais assuntos relacionados ao transporte e a cidade.

Art. 92. Nas áreas dos terminais as empresas operadoras do transporte, poderão instalar sistemas de comunicação com suas centrais de controle, às suas expensas e mediante prévia autorização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

Art. 93. As empresas operadoras manterão serviço de guarda de objetos achados no sistema de transporte coletivo cujo local de retirada será amplamente divulgado aos usuários.

Art. 94. Os usuários deverão ser orientados para o registro de reclamações, sugestões e elogios aos serviços prestados nos terminais através do Sistema de Atendimento ao Passageiro/Cliente do Serviço de Transporte Coletivo de Teresina.

Art. 95. Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado nos terminais sem prévia autorização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

CAPÍTULO VI
Do gerenciamento, fiscalização e administração dos Terminais de Integração

Art. 96. As normas, obrigações e restrições constantes deste

Regulamento e nas normas específicas definidas, são aplicáveis às empresas operadoras do transporte, aos permissionários, locatários e cessionários das unidades comerciais, às prestadoras de serviços ou outros órgãos, que operam nos terminais e aos seus empregados, auxiliares e prepostos.

Parágrafo único. O não cumprimento das regras estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades definidas neste Regulamento.

Art. 97. São proibidos nos terminais, naquilo que couber:

I - a limpeza e/ou a realização de reparos em veículos destinados a operação fora da área especificada e/ou autorizada;

II - a operação com veículos que apresente vazamento de óleo lubrificante ou combustível;

III - o abastecimento de veículos destinados a operação;

IV - o estacionamento de veículos destinados a operação fora das áreas definidas ou autorizadas;

V - a permanência de veículos destinados a operação no terminal além do tempo programado, salvo em situações autorizadas;

VI - a permanência de veículos destinados a operação nos berços nos terminais com motores ligados por tempo superior a 5 (cinco) minutos;

VII - a presença de veículos destinados a operação ônibus na plataforma caracterizando abandono do veículo;

VIII - a operação de veículos destinados a operação ônibus sem letreiro de identificação de linha;

IX - o embarque e desembarque de usuários fora das plataformas determinadas, salvo expressa autorização em contrário;

X - a condução dos veículos destinados a operação de modo a colocar em risco a segurança de usuários e funcionários;

XI - a condução dos veículos destinados a operação com desrespeito às normas de velocidade máxima permitida;

XII - a circulação de veículos destinados a operação com portas abertas;

XIII - a guarda ou depósito de material inflamável, explosivo, corrosivo, tóxico ou de odor sensível, mesmo nas áreas cedidas ou locadas;

XIV - jogar detritos nas pistas ou plataformas do terminal;

XV - a estocagem de mercadorias ou volumes em área comum;

XVI - O depósito, mesmo temporário, de resíduos e lixo, em áreas comuns ou nas plataformas, salvo expressa autorização em contrário;

XVII - o recebimento de mercadorias fora dos horários programados;

XVIII - o exercício de atividades comerciais não autorizadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina;

XIX - a distribuição de panfletos sem autorização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina;

XX - o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres;

XXI - a sublocação das unidades comerciais;

XXII - o funcionamento de qualquer aparelho sonoro que interfira com o bem estar do público de modo não autorizado;

XXIII - a provocação ou participação em algazarras, distúrbios, manifestações ou comícios;

XXIV - participar ou instigar os usuários e funcionários a participarem de depredações contra o patrimônio do terminal ou de terceiros;

XXV - a ocupação das fachadas externas das unidades comerciais com cartazes, painéis, mercadorias ou outros objetos, em desacordo com a programação visual do terminal;

XXVI - a refeição de empregados fora dos locais apropriados;

XXVII - o ingresso e a permanência de veículos particulares sem autorização;

XXVIII - o aliciamento de passageiros, bem como a oferta de outros serviços de transporte pago;

XXIX - as instalações de cabinas, mesas ou outros tipos de equipamentos não autorizados;

XXX - a permanência ou a permissão de pedintes ou vendedores ambulantes no interior dos terminais.

Art. 98. As pessoas, quando em trânsito ou permanência nos terminais, respeitarão as determinações contidas neste Regulamento, sendo-lhes especificamente vedado:

I - transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial pelas pistas de rolamento;

II - criar situações inseguras para si ou para terceiros;

III - desrespeitar as determinações relativas à forma, local e momento de embarque e desembarque;

IV - praticar atos de vandalismo;

V - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes.

Art. 99. Para o cumprimento do disposto no art. 98 desta Lei a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina poderá apreender veículos, material ou mercadoria, nos casos previstos neste Regulamento e em legislação específica, ou solicitá-la junto a autoridade competente.

CAPÍTULO VII
Da fiscalização dos terminais

Art. 100. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina fiscalizará, por meio de seus funcionários autorizados, o cumprimento das disposições deste Regulamento relacionadas aos terminais.

§ 1º A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo o que diz respeito a urbanidade do pessoal, a eficiência dos serviços disponíveis, a limpeza, a manutenção, bem como ao cumprimento deste Regulamento, das normas específicas e demais atos baixados pelos órgão competentes.

§ 2º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina utilizará uma sala em cada terminal para o exercício das atividades de controle e fiscalização.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES
Capítulo I
DAS INFRAÇÕES, DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 101. Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento, aplicar-se-á aos operadores do serviço e demais infratores as seguintes penalidades, previstas na legislação, conforme a natureza da falta:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - afastamento de pessoal da operação do serviço;

V - suspensão da operação do serviço; e

VI - cassação da delegação e extinção do contrato.

§ 1º Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada na reincidência de mesma infração do Inciso I ou nos casos de infração cuja sanção seja a pena de multa.

§ 3º As penalidades de multa serão cobradas em dobro no caso de reincidência.

§ 4º Aos infratores será garantida ampla defesa na forma regimental disposta nesta Lei.

§ 5º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

§ 7º Os operadores respondem civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

§ 8º Os valores das multas fixados no Anexo Único serão reajustadas no primeiro dia útil de cada ano, de acordo a variação do índice oficial adotado pelo Município de Teresina.

Art. 102. As penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 10 poderão ser aplicadas preventivamente.

Art. 103. A aplicação das penalidades compete:

I - aos agentes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, nos casos de aplicação preventiva;

II - ao Superintendente de Transportes e Trânsito de Teresina, ou pessoa por ele delegada, nos casos de advertência e multa;

III - ao Chefe do Executivo Municipal, nos casos de suspensão da operação do serviço e de extinção do contrato.

Art. 104. A relação das infrações e suas respectivas penalidades e medidas administrativas cabíveis estão relacionadas no Anexo Único deste Regulamento.

Art. 105. A penalidade de advertência será aplicada através de Notificação, devendo conter as providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 1º A Notificação deverá conter:

I - identificação do infrator;

II - código da infração cometida;

III - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

IV - prazo para saneamento da irregularidade, se for o caso.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser convertida em multa caso não sejam atendidas as providências determinadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, no prazo estabelecido.

Art. 106. A penalidade de multa será aplicada por meio de Auto de Infração lavrado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, contendo:

I - identificação do operador;

II - código da infração cometida;

III - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

IV - valor referente à multa a ser imposta;

V - prazo para pagamento.

§ 1º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina deverá remeter o Auto de Infração ao operador no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência.

§ 2º Os valores das multas serão atualizados, anualmente, por meio de ato do Poder Executivo, tomando como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 107. A medida preventiva de apreensão de veículo integrante do sistema de transporte coletivo será aplicada pelos agentes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina quando houver risco para a segurança dos usuários, sendo o veículo imediatamente encaminhado para garagem.

§ 1º O veículo apreendido somente poderá voltar a operar depois de passar por vistoria na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina na qual seja constatada a correção da irregularidade que causou sua apreensão.

§ 2º A colocação em operação de veículo afastado sem liberação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina implicará em nova apreensão, sendo o veículo encaminhado para o pátio municipal de recolhimento de veículos apreendidos.

§ 3º A restituição dos veículos encaminhados ao pátio, na forma do parágrafo anterior, somente ocorrerá após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia.

Art. 108. A apreensão de veículo integrante do sistema de transporte coletivo será aplicada pelos agentes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina quando:

I - o veículo estiver operando sem ter sido aprovado nas vistorias regulares;

II - o veículo estiver operando sem oferecer as condições de segurança exigidas;

III - o veículo estiver operando após ter sido afastado de operação, sem autorização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina;

IV - o veículo estiver operando sem a devida autorização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina;

V - a idade do veículo ultrapassar o limite estabelecido;

VI - o veículo estiver em desacordo com as características, especificações técnicas estabelecidas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina.

Art. 109. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina poderá determinar o afastamento de qualquer preposto, motorista, cobrador ou fiscal dos operadores, caso seja verificada violação de dever previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. O afastamento será determinado imediatamente, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apuração dos fatos.

Art. 110. Os operadores autuados poderão apresentar recurso administrativo das penalidades aplicadas junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, perante a Comissão de Análise e Julgamento de Recursos de Multas do Transporte Público de Teresina, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação ou do Auto de Infração.

§ 1º Das decisões da Comissão caberá recurso ao Superintendente da STRANS, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão ou de seu conhecimento, por qualquer modo, pelo recorrente.

§ 2º Os recursos serão recebidos pelo Superintendente da STRANS com efeito, suspensivo da penalidade aplicada, até que sejam apurados ou esclarecidos os fatos e seja proferida a decisão final.

§ 3º O processo será arquivado e a penalidade anulada se o recurso for julgado procedente, caso contrário, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina emitirá outro Auto de Infração com nova data para pagamento.

Art. 111. Aplicada a penalidade, o operador autuado deverá proceder ao pagamento da multa dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidir juros e correções.

Art. 112. A suspensão da operação do serviço será imposta em caso de infração grave cujas circunstâncias não justifiquem a decretação de extinção do contrato.

§ 1º A suspensão será precedida de processo administrativo onde será dado amplo direito de defesa ao operador.

§ 2º O prazo da suspensão não será superior a 30 (trinta) dias.

Art. 113. A extinção do contrato importará término da delegação e poderá ser declarada pelo Chefe do Executivo Municipal quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - o operador descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;

III - o operador paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e comunicadas ao Poder Concedente;

IV - o operador perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - o operador não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - o operador não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

§ 1º A decretação de extinção ou caducidade será precedida de processo administrativo onde será dado amplo direito de defesa ao operador.

§ 2º Não será instaurado processo administrativo antes do operador ser comunicado, detalhadamente, dos descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Art. 114. Sem prejuízo das penalidades acima, será aplicada ao licitante ou ao operador, conforme o caso, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos, declaração de inidoneidade, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a 05 (cinco) anos.

Capítulo II
DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

Art. 115. Não serão admitidas a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição do usuário.

§ 1º Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na sua prestação, o Município de Teresina, através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina, poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos vinculados ao serviço utilizados pelo operador, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

§ 2º A intervenção será formalizada por decreto do Prefeito Municipal, que deverá conter, pelo menos:

I - justificativa do ato, relacionando os motivos que levaram à medida e seus objetivos;

II - prazo da intervenção, com cláusula de prorrogação, se necessário;

III - designação do interventor e da equipe de intervenção;

IV - limites da medida.

§ 3º Assumindo o serviço, o Poder Público passará a controlar

os meios a ele vinculados, respondendo apenas pelas despesas inerentes à respectiva operação, cabendo-lhe integralmente as suas receitas, descontadas as parcelas relativas ao custo de capital, referentes ao patrimônio existente na data da intervenção, sem qualquer responsabilidade para com despesas, encargos, ônus e compromissos ou obrigações em geral do operador, para quem quer que sejam, como sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

§ 4º A assunção do serviço não inibe o Município de aplicar ao operador as penalidades cabíveis, de considerar rompido o vínculo de transferência do serviço por culpa do operador, ou ainda não desonera este da obrigação do cumprimento das sanções impostas por infrações anteriores ao ato de intervenção.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, será considerado caso de deficiência grave na prestação do serviço, quando o operador:

I - realizar "lock-out", ainda que parcial;

II - apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;

III - operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;

IV - incorrer em infração que seja considerada motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo lhe foi concedido o serviço.

Art. 116. O Poder Público não se responsabilizará por pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Art. 117. Finda a intervenção, o Município devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

Parágrafo único. Decorridos 60 (sessenta) dias do termo final da Intervenção, o Município apurará as contas dos atos praticados durante o período respectivo.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. Esta Lei e demais atos normativos dele decorrentes aplicar-se-ão aos operadores de todos os serviços de transporte coletivo urbano em Teresina independentemente do título jurídico que embase sua prestação de serviço.

Art. 119. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina baixará as instruções complementares necessárias e adaptará seus procedimentos até a plena regularização de seus processos de trabalho em conformidade com esta Lei, inclusive com relação a casos omissos e à incorporação da operação necessária ao bom funcionamento do serviço.

Art. 120. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 121. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.140, de 04 de setembro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

Relação das infrações e suas respectivas penalidades e medidas administrativas.

GRUPO A
PENALIDADE = ADVERTÊNCIA
REINCIDÊNCIA= MULTA R$ 55,00
QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO

A-1 Motorista, cobrador ou fiscal sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sem estar devidamente uniformizado.

A-2 Motorista manter conversação regular com os passageiros, com o veiculo em movimento, salvo quando se tratar de solicitação de informação.

A-3 Motorista, cobrador ou fiscal não tratar com polidez e urbanidade os usuários, outros operadores do sistema ou prepostos da STRANS.

A-4 Embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido.

A-5 Deixar de atender ao sinal de parada nos pontos estabelecidos.

A-6 Motorista, cobrador ou fiscal jogar lixo para fora dos veículos nas vias públicas ou nos terminais.

QUANTO AO VEÍCULO

A-7 Colocar em operação veículo em más condições de limpeza ou higiene, externa, ou má conservação da carroceria.

A-8 Deixar de exibir letreiros obrigatórios.

A-9 Silencioso defeituoso ou inexistente.

A-10 Falta ou defeito na tampa do reservatório do combustível.

A-11 Circular com acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados.

A-12 Limpador de pára-brisa inexistente ou com defeito.

A-13 Veículo com defeito no motor de partida.

A-14 Falta ou defeito na sirene.

A-15 Falta de informação frontal ou letreiro não legível.

A-16 Iluminação interna e externa com defeito.

A-17 Falta de buzina.

A-18 Falta de triangulo.

QUANTO À ADMINISTRAÇÃO

A-19 Deixar de comunicar a STRANS os acidentes graves ocorridos com seus veículos no prazo máximo de 24 horas.

GRUPO B
PENALIDADE = MULTA R$ 100,00
QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO

B-1 Agredir verbalmente aos usuários.

B-2 Cobrar tarifa superior à autorizada ou sonegar o troco.

B-3 Parar o veiculo fora do ponto de parada, acostamento ou meio fio.

B-4 Trafegar com excesso de lotação em desacordo com especificações do fabricante.

B-5 Permanecer com o veículo no terminal por tempo superior ao determinado em O.S.

B-6 Fumar no interior do veículo.

B-7 Trafegar com as portas abertas.

B-8 Parar ou arrancar bruscamente o veiculo.

QUANTO AO VEICULO

B-9 Balaústres das portas de entrada e saída quebrados ou inexistente.

B-10 Estribo quebrado.

B-11 Barra de apoio do teto quebrado ou inexistente.

B-12 Extintor de incêndio quebrado, vencido ou inexistente.

B-13 Piso furado ou com revestimento estragado.

QUANTO À ADMINISTRAÇÃO

B-14 Deixar de providenciar o transporte para os usuários, em caso de avaria do veículo ou interrupção da viagem.

B-15 Deixar de providenciar prontamente a retirada de veículo avariado da via publica, após registro da ocorrência e liberação pelo órgão competente.

B-16 Deixar de preencher de forma clara e legível os formulários com as informações exigidas.

B-17 Não atualizar dados cadastrais.

GRUPO C
PENALIDADE = MULTA R$ 150,00
QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO

C-1 Motorista, cobrador e fiscal destratar passageiro ou manter comportamento inconveniente quando em serviço.

C-2 Agredir fisicamente o usuário.

C-3 Dirigir de forma perigosa.

C-4 Dirigir com velocidade superior a permitida para via de circulação.

C-5 Permitir o acesso aos terminais de integração ou transporte gratuito de usuário sem a devida identificação.

C-6 Permitir a atividade de pedintes ou vendedores ambulantes no interior do veículo e terminais.

C-7 Permanecer nos pontos de parada com as portas do veículo fechadas, impedido a entrada do usuário.

C-8 Permanência de ônibus no terminal além do tempo programado.

C-9 Não atender sinal de embarque ou desembarque de usuário.

C-10 Executar transporte gratuito de passageiros, exceto nos casos de isenções tarifárias definidas em atos regulamentares.

C-11 Cobrador não solicitar previamente ou permitir o uso indevido da carteira de identificação para usuário com direito à gratuidade ou desconto tarifário.

C-12 Manter o motor em funcionamento por tempo excessivo nos terminais.

C-13 Realizar a limpeza em ônibus fora da área especifica e/ou autorizada pela STRANS, com prejuízo à conservação do terminal ou da via pública.

C-14 Condutor retardar ou adiantar a saída do ponto de parada, prejudicando a operação.

C-15 Motorista falar ao telefone celular durante a viagem.

C-16 Permitir a presença de usuários no interior do veículo, antes do inicio ou após o termino da viagem.

C-17 Cobrador não permanecer no posto de trabalho corretamente, ou em desatenção com as portas do veículo.

C-18 Embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos de paradas ou nos terminais.

C-19 Alterar pontos de paradas, sem a autorização da STRANS.

QUANTO À ADMINISTRAÇÃO

C-20 Manter em operação pessoal cujo afastamento tenha sido determinado pela STRANS.

C-21 Deixar de manter a frota reserva em condições de operação.

C-22 Colocar em operação veículo não registrado na STRANS.

C-23 Alienar ou transferir veículos, sem autorização ou desativá-lo sem comunicação.

C-24 Abastecer veículo com usuário no seu interior ou nos terminais.

C-25 Colocar nos veículos publicidades ou informações não autorizadas.

C-26 Não cumprir determinação da STRANS para fixar documentos, adesivos ou folhetos, ou fixa-lo em local diferente do estabelecido.

C-27 Estacionar veículos nos terminais em número superior ao admitido, prejudicando a operação do sistema.

C-28 Colocar em operação veículo sem informações de itinerário (principal dianteira, complementar dianteira, lateral ou traseira), incorretas, ausentes ou em desacordo com as determinações da STRANS.

C-29 Lavar ou realizar manutenção de veículos com usuário no seu interior ou em vias públicas e terminais.

C-30 Realização de reparos nos ônibus, nos terminais, fora da área especificada e/ou autorizada pela STRANS.

C-31 Não portar alvará de permissão ou carteira de identificação ou não apresenta-las à fiscalização da STRANS, quando solicitado.

C-32 Colocar em operação veículo com CRLV vencido ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade.

C-33 Deixar de atender ordem, normas ou determinações da STRANS, desde que não existam infrações específicas previstas.

C-34 Dificultar ou deixar de vender passes ou assemelhados, escolar, especial ou comum.

C-35 Falta de indicação de itinerário, ou em desacordo com a linha ou sentido, estabelecidos pela STRANS.

GRUPO D

PENALIDADE = MULTA R$ 200,00

QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO

D-1 Fazer uso de bebida alcoólica ou substâncias tóxicas antes e durante a jornada de trabalho.

D-2 Portar arma de qualquer espécie ou conduzi-la no veículo.

D-3 Agredir verbal ou fisicamente, quando em serviço, a prepostos da STRANS.

D-4 Deixar de socorrer o usuário em caso de acidentes.

D-5 Cobrador fazer uso indevido do passe ou bilhete de gratuidade destinado ao usuário com direito assegurado em lei.

D-6 Não respeitar a capacidade máxima de passageiros permitida para o veículo.

QUANTO À ADMINISTRAÇÃO

D-7 Manter em operação veículos sem condições de tráfego ou cuja desativação tenha sido determinado.

D-8 Operar em desacordo com o quadro de horário estabelecido em OS emitida pela STRANS antecipando e/ou atrasando horário.

D-9 Operar em desacordo com o itinerário estabelecido em OS emitida pela STRANS, salvo motivo de força maior e com a devida justificativa.

D-10 Deixar de colocar em operação a frota estabelecida.

D-11 Adulterar ou falsificar documentos ou fornecer dados que não correspondam a verdade dos fatos.

D-12 Deixar de atender ou dificultar a ação fiscalizadora da STRANS.

D-13 Não atender convocação da STRANS para prestação de esclarecimentos ou informações sobre os serviços.

D-14 Não apresentar veículo para inspeção veicular na data agendada pela STRANS.

D-15 Deixar de apresentar ou retardar a entrega de dados ou elementos que estatísticos, econômicos e contábeis.

D-16 Circular ou operar veículos emitindo pelo cano de descarga fumaça em desacordo com as normas ambientais.

D-17 Não manter o selo de inspeção veicular afixado em local determinado pela STRANS.

D-18 Colocar em operação veículo com distribuição interna ou dispositivos para orientação do fluxo de usuários em desacordo com o padrão estabelecido pela STRANS.

D-19 Colocar em operação veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida pela STRANS, no que se refere a pintura, logotipos, prefixos, adesivos de orientação ou regulamentação, itinerários, etc.

D-20 Operar linha com veículo diferente do estabelecido em OS emitida pela STRANS, salvo quando autorizado.

D-21 Não cumprir as viagens estabelecidas em OS emitida pela STRANS.

D-22 Realizar o transporte de passageiros sem a autorização da STRANS.

LEI Nº 3.947, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 3.290, de 22 de março de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º e o seu parágrafo único, da Lei nº 3.290/2004, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

"Art. 2º .....

.....

VIII – atender situações em que haja repasse, ao município de Teresina, de recursos federais para, inclusive, execução de contratos e/ou convênios.

Parágrafo único. .....

.....

III – quarenta e oito meses, no caso do inciso VIII, do *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.948, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo

municipal) – modificada pela Lei Complementar nº 3.835, de 24 de dezembro de 2008 -–, e da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986, que criou a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos ao inciso XIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, modificada pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008, os nomes dos seguintes cargos comissionados: "Coordenador Financeiro de SDU" e "Coordenador Financeiro da SDR".

Art. 2º O ANEXO 13 (SEMTCAS), da Lei Complementar nº 2.959/2000, modificada pela Lei Complementar nº 3.835/2008, passa a vigorar:

I – alterado de "09" para "19" cargos comissionados de "Gerente de Centros de Referência" – Símbolo Especial;

II – alterado de "17" para "27" cargos comissionados de "Coordenador" – Símbolo DAM-1;

III – alterado de "19" para "32" cargos comissionados de "Chefe de Divisão" – Símbolo DAM-2.

Art. 3º O ANEXO 21 (SDR), da Lei Complementar nº 2.959/2000, modificada pela Lei Complementar nº 3.835/2008, passa a vigorar alterado de "15" para "14" os cargos comissionados de "Chefe de Divisão" - Símbolo DAM-2, e criado "01" cargo comissionado, com denominação "Coordenador Financeiro" e Símbolo Especial.

Art. 4º O ANEXO 22 (SDU-Centro/Norte), da Lei Complementar nº 2.959/2000, modificada pela Lei Complementar nº 3.835/2008, passa a vigorar alterado de "13" para "12" os cargos comissionados de "Chefe de Divisão e CAP" - Símbolo DAM-2, e criado "01" cargo comissionado, com denominação "Coordenador Financeiro" e Símbolo Especial.

Art. 5º O ANEXO 23 (SDU-Leste), da Lei Complementar nº 2.959/2000, modificada pela Lei Complementar nº 3.835/2008, passa a vigorar alterado de "10" para "09" os cargos comissionados de "Chefe de Divisão e CAP" - Símbolo DAM-2, e criado "01" cargo comissionado, com denominação "Coordenador Financeiro" e Símbolo Especial.

Art. 6º O ANEXO 24 (SDU-Sudeste), da Lei Complementar nº 2.959/2000, modificada pela Lei Complementar nº 3.835/2008, passa a vigorar alterado de "10" para "09" os cargos comissionados de "Chefe de Divisão" - Símbolo DAM-2, e criado "01" cargo comissionado, com denominação "Coordenador Financeiro" e Símbolo Especial.

Art. 7º O ANEXO 25 (SDU-Sul), da Lei Complementar nº 2.959/2000, modificada pela Lei Complementar nº 3.835/2008, passa a vigorar alterado de "16" para "15" os cargos comissionados de "Chefe de Divisão" - Símbolo DAM-2, e criado "01" cargo comissionado, com denominação "Coordenador Financeiro" e Símbolo Especial.

Art. 8º O art. 4º, da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro: "§ 3º O Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC tem prerrogativas e direitos do cargo de Secretário Municipal."

Art. 9º Com o objetivo de atender às determinações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, em especial aquelas referentes aos Centros de Referência da Assistência Social-CRAS, fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar, na forma da lei, processo seletivo simplificado para contratação temporária – pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período – de 20 (vinte) assistentes sociais e 20 (vinte) psicólogos, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social-SEMTCAS.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.950, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, fixa a remuneração mínima para o servidor público do município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2009, os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Na fixação do valor do reajuste, a que se refere o *caput* deste artigo, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento).

§ 2º Serão reajustadas, com percentual de 5% (cinco por cento), as gratificações especiais, as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal – DAM, as GEs - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, a gratificação de produtividade fiscal dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal, a gratificação de representação – pelo desempenho das atividades de representação judicial e extrajudicial do Município – dos Procuradores do Município, a gratificação de produtividade operacional de nível médio, a gratificação de nível superior, e a gratificação de jeton dos pregoeiros da Central de Licitações do Município de Teresina.

Art. 2º Nenhum servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta perceberá, a partir de 1º de dezembro de 2009, a título de remuneração, nela compreendendo o vencimento e demais vantagens, quantia inferior a R$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), fazendo jus, se for o caso, a uma complementação especial, no valor necessário a alcançar a remuneração mínima ora estabelecida.

§ 1º A complementação especial a que se refere o *caput* do art. 2º, desta Lei, não servirá de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

§ 2º Para o cálculo da complementação especial, ficam excluídas as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal - DAM, as GEs - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, a gratificação de produtividade operacional de nível médio, a gratificação especial do magistério, as horas-extras, os adicionais noturnos e as substituições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.951, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede Ensino do Município de Teresina", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.972, de 17.01.2001, passa a vigorar com as

seguintes alterações:

"Art. 2º O pessoal do magistério, para fins desta Lei, classifica-se em:

I – Professor de Primeiro Ciclo;
II – Professor de Segundo Ciclo,
III – Pedagogo.

§ 1º O quadro do pessoal do magistério é o indicado no ANEXO I, desta Lei.

§ 2º Considera-se Professor de Primeiro Ciclo aquele que atua na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 3º Considera-se Professor de Segundo Ciclo aquele que atua nos anos finais do ensino fundamental."

"Art. 3º Os atuais cargos efetivos do magistério passam a ter as denominações estabelecidas no art. 2º, desta Lei, observadas, quanto ao enquadramento, as regras dispostas nos artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D, e ANEXO II, desta Lei.

§ 1º O quadro do magistério é o indicado no ANEXO I desta Lei.

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO

§ 4º REVOGADO"

"Art. 3º-A. Os atuais servidores ocupantes dos cargos efetivos serão enquadrados na Tabela de Vencimento mais a Gratificação de Incentivo à Docência - GID correspondente – ANEXO II desta Lei –, de acordo com a atual remuneração, calculada pela somatória das rubricas a serem incorporadas pela nova tabela salarial, discriminadas no art. 3º-B, desta Lei."

"Art. 3º-B. As vantagens pecuniárias indicadas no art. 3º-A, desta Lei, são:

I – Vencimento;
II – Complemento - GDE;
III – Gratificação Especial do Magistério;
IV – Adicional de Tempo de Serviço;
V – Complementação Especial;
VI – Adicional de Tempo Integral (na forma do art. 41, § 3º, desta Lei);
VII – Gratificação de Regência;
VIII – Gratificação Especial de Exercício (instituída pela Lei nº 2.972/2001 - art. 36, inciso IV).

Parágrafo único. Aos Professores de Primeiro Ciclo, Professores de Segundo Ciclo e Pedagogos que, à época da publicação desta Lei, percebiam gratificação de produtividade, fica assegurada, para fins de enquadramento, a incorporação definida nesta Lei."

"Art. 3º-C. No mês subsequente a entrada em vigor desta Lei, serão efetuados os enquadramentos dos atuais servidores da Rede de Ensino do Município."

"Art. 3º-D. Integram a classe auxiliar do magistério os servidores do quadro efetivo à época da publicação da Lei nº 2.972/2001, e que, no momento do enquadramento, como estabelecido no art. 3º, desta Lei, não apresentem a titulação mínima exigida pelo art. 7º, desta Lei.

§ 1º Serão garantidos, no enquadramento, aos professores na classe auxiliar – que não tenham correspondente pecuniário –, a irredutibilidade da atual remuneração, passando a ocupar o último nível da classe auxiliar.

§ 2º Os professores da classe auxiliar que apresentarem prova de qualificação específica, nos termos do art. 7º desta Lei, passarão a integrar o quadro permanente, na classe e nível, de acordo com a regra de enquadramento fixada nesta Lei.

§ 3º Para a progressão e promoção dos professores da classe auxiliar será exigida a qualificação mínima estabelecida no art. 7º, desta Lei."

"Art. 4º Para o provimento dos cargos do magistério indicados no art. 2º, desta Lei, observar-se-á a escolaridade mínima especificada em Lei."

"Art. 5º Os cargos de Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo estruturam-se em 3 (três) Classes e cada Classe com os Níveis respectivos, na seguinte ordem:

I – A Classe "C" de cada cargo abrange 5 (cinco) Níveis identificados pelos algarismos romanos V, IV, III, II e I;
II – A Classe "B" de cada cargo abrange 5 (cinco) Níveis identificados pelos algarismos romanos V, IV, III, II e I;
III – A Classe "A" de cada cargo abrange 3 (três) Níveis identificados pelos algarismos romanos III, II e I.
IV – REVOGADO
V – REVOGADO
VI – REVOGADO
VII – REVOGADO
VIII – REVOGADO"

"Art. 6º REVOGADO"

"Art. 7º Para o ingresso nos cargos do quadro do magistério é exigida a seguinte formação mínima:

I – curso de licenciatura de graduação plena em universidades ou institutos superiores de educação para os cargos de Professor de Primeiro Ciclo e Segundo Ciclo;
II – graduação em pedagogia com habilitação em supervisão escolar ou especialização em supervisão escolar para o cargo de pedagogo."

"Art. 8º São atividades concernentes aos cargos de Professor de Primeiro Ciclo e Professor de Segundo Ciclo as atribuições a seguir descritas:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua;
II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino;
III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em Lei;
VI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional na Unidade de Ensino e/ou no Centro de Formação da Rede de Ensino do Município;
VII – participar das atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade.

Parágrafo único. O profissional do magistério do quadro efetivo que sofrer modificação na capacidade laborativa, devidamente comprovada por perícia médica oficial do Município, desempenhará, preferencialmente, as funções do magistério de orientação e inspeção das atividades na Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal."

"Art. 9º São atribuições do Pedagogo:

I – orientar, dirigir, inspecionar, supervisionar e avaliar o ensino e a pesquisa nas Unidades de Ensino;
II – coordenar a elaboração, execução e avaliação do planejamento curricular, visando a eficiência do processo de ensino e aprendizagem."

"Art. 10. REVOGADO

I – REVOGADO
II – REVOGADO"

"Art. 11. REVOGADO

I – REVOGADO
II – REVOGADO"

"Art. 12. REVOGADO

I – REVOGADO
II – REVOGADO"

"Art. 13. REVOGADO

I – REVOGADO
II – REVOGADO"

"Art. 14. REVOGADO"

"Art. 15. A mobilidade na carreira dar-se-á por 2 (dois) mecanismos, a seguir especificados:

I – Progressão;
II – Promoção."

"Seção I
DA PROGRESSÃO"

"Art.16. A progressão é a mudança de nível na mesma classe da carreira, observados os pressupostos do art. 16-B, desta Lei.

Parágrafo único. O professor integrante da classe auxiliar da Secretaria Municipal de Educação, previsto no art. 3º-D, desta Lei,

somente poderá progredir após obter a qualificação mínima exigida no art. 7º, desta Lei."

"Art.16-A. A progressão do servidor ocorrerá:

I – da Classe "C" e Nível "V" para a Classe "C" e Nível "IV", após 3 (três) anos do ingresso na carreira e aprovação no processo de avaliação do estágio probatório;

II – da Classe "C" e Nível "IV" até o último Nível da última Classe, a cada 2 (dois) anos."

"Art. 16-B. Para a progressão serão observados os seguintes pressupostos:

I – disponibilidade orçamentária;

II – o servidor está certificado na aferição de conhecimento, definida pela Lei nº 3.515, de 19 de maio de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 6.835, de 6 de junho de 2006, com alterações posteriores;

III – estabilidade no serviço público e o exercício em unidades de ensino ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

IV – o servidor não poderá ter sofrido penalidades administrativas de advertência ou de suspensão, observadas as regras do art. 140, da Lei nº 2.138/1992.

§ 1º Considerando os limites orçamentários, serão promovidos os servidores com as maiores notas na aferição de conhecimento, em ordem decrescente.

§ 2º Se ainda, mediante o critério de desempate, na hipótese do orçamento aprovado, for insuficiente, o Executivo Municipal progridirá, no ano seguinte, todos os servidores da respectiva escola ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação, mediante análise e viabilização orçamentária para suportar os custos adicionais, observado o disposto no art. 16-I, desta Lei."

"Art.16-C. A aferição de conhecimento será realizada por instituição externa especializada."

"Art.16-D. Para a aprovação no processo de aferição de conhecimento, o pessoal do magistério deverá obter aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total máximo de pontos possíveis.

Parágrafo único. A relação dos servidores classificados no processo de aferição de conhecimento será publicada pela Comissão Técnica do Processo de Aferição de Conhecimento, no Diário Oficial do Município, após homologação pelo Secretário Municipal de Educação."

"Art.16-E. A mesma classificação obtida na aferição de conhecimento será utilizada para subsidiar apenas um único processo de promoção, devendo o servidor passar por outro processo de avaliação para a próxima progressão."

"Art.16-F. As competências de cada cargo abrangerão:

I – os conhecimentos necessários para que o profissional cumpra plenamente o que lhe compete;

II – as habilidades práticas necessárias para que os resultados do trabalho do profissional tenham eficácia;

III – as habilidades pessoais necessárias para que a atuação profissional produza impactos positivos para a cultura organizacional da educação e contribua para a construção dos princípios básicos da boa conduta profissional."

"Art.16-G. Quando da abertura dos trabalhos para a aferição de conhecimento, a Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão Técnica do Processo de Aferição de Conhecimento, devendo ser integrada por representantes dos seguintes grupos, órgãos ou instituições:

I – 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o Coordenador;

II – 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

III – 1 (um) da carreira do magistério."

"Art. 16-H. A Comissão Técnica do Processo de Aferição de Conhecimento terá, dentre outras, a responsabilidade de assessorar a Instituição responsável pela avaliação, especialmente quanto:

I – ao estabelecimento das competências necessárias, incluindo os conhecimentos, habilidades práticas e pessoais necessárias para o cargo;

II – à indicação de fontes referentes aos conhecimentos necessários;

III – à validação da modelagem de aferição de conhecimento e acompanhamento de todo o processo;

IV – à elaboração dos critérios e procedimentos para a participação no processo de aferição de conhecimento;

V – ao apoio na divulgação do processo junto aos profissionais da educação."

"Art. 16-I. O orçamento para a progressão representará um índice percentual de, no máximo, 3% (três por cento) da folha nominal de remuneração do quadro de pessoal do magistério, apurada no mês de fevereiro do ano da ocorrência da progressão."

"Seção II
DA PROMOÇÃO"

"Art. 17. A promoção corresponde à elevação do profissional do magistério de uma Classe para outra."

"Art. 18. Para fins de promoção, o servidor, ao atingir o último Nível de uma cada Classe, será promovido ao Nível inicial da Classe seguinte, observados os pressupostos abaixo:

I – disponibilidade orçamentária;

II – podem concorrer à promoção todos os servidores estáveis e aqueles que estiverem prestando serviços nas unidades de ensino ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

III – o servidor não poderá ter sofrido penalidades administrativas de advertência ou de suspensão na forma estabelecida no art. 140, da Lei nº 2.138/1992.

§ 1º Considerando os limites orçamentários, serão promovidos os servidores com as maiores notas na aferição de conhecimento, em ordem decrescente.

§ 2º Se ainda, mediante o critério de desempate, na hipótese do orçamento aprovado, for insuficiente, o Executivo Municipal promoverá, no ano seguinte, todos os servidores da respectiva escola ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação, mediante análise e viabilização orçamentária para suportar os custos adicionais, observado o disposto no art. 19, desta Lei."

"Art. 19. O índice percentual no orçamento é de, no máximo, 5% (cinco por cento) da folha nominal de remuneração do quadro de pessoal do magistério, referente ao mês de fevereiro."

"Art. 20. A distribuição do orçamento aprovado para promoção será proporcional ao número de pessoas habilitadas nos cargos referidos no art. 2º, desta Lei.

I – REVOGADO
a) REVOGADO
b) REVOGADO
c) REVOGADO
d) REVOGADO
II – REVOGADO
a) REVOGADO
b) REVOGADO
§ 1º REVOGADO
§ 2º REVOGADO
§ 3º REVOGADO
§ 4º REVOGADO"

"Art. 21. REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO"

"CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DA CLASSE AUXILIAR"

"Art. 22. Integra a classe auxiliar o pessoal do magistério que, à época da publicação desta Lei, não apresente a titulação mínima exigida no art. 7º, desta Lei.

Parágrafo único. Os professores da classe auxiliar que apresentarem a prova de qualificação específica, nos termos do art. 7º, desta Lei, passarão a integrar a Classe e Nível equivalentes, conforme as regras de enquadramento dispostas nos arts. 3º-A, 3º-C, 3º-D e o ANEXO II, desta Lei."

"Art. 23. A nomeação de Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo far-se-á mediante prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do certame."

"Art. 24. As normas de realização de concursos para provimento dos cargos do quadro do magistério serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, garantido acesso da entidade de classe dos servidores municipais a todas as informações, cujo sigilo não

seja essencial à lisura do concurso."

"Art. 25-A. Os Professores de Primeiro Ciclo, Professores de Segundo Ciclo e Pedagogos da Secretaria Municipal de Educação, após 3 (três) anos de efetivo exercício, serão submetidos às normas para avaliação do estágio probatório."

"Art. 25-B. A Secretaria Municipal de Educação indicará o setor responsável pelo acompanhamento do processo de avaliação do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em estágio probatório.

Parágrafo único. Cada Unidade de Ensino será informada semestralmente sobre o(s) Professor(es) de Primeiro Ciclo, Professor(es) de Segundo Ciclo e Pedagogo(s) em estágio probatório, bem como a data do início e término do mesmo."

"Art. 25-C. O processo de avaliação do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em estágio probatório seguirá as seguintes etapas:

I – orientação do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo sobre as normas que regem o estágio probatório, conforme ANEXO VII, desta Lei;

II – desempenho do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, conforme o resultado obtido na aferição do conhecimento;

III – avaliação semestral realizada por uma Comissão Interna de Avaliação de Estágio Probatório - CIAEP;

IV – consolidação das avaliações semestrais pela Comissão Externa de Avaliação de Estágio Probatório - CEAEP;

V – encaminhamento do resultado da consolidação da avaliação semestral realizada pela CEAEP para a Secretaria Municipal de Educação;

VI – encaminhamento do resultado obtido pelo Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo durante o estágio probatório para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Para a avaliação do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em estágio probatório, observar-se-ão os ANEXOS III, IV, V, VI e VII, desta Lei."

"Art. 25-D. A orientação sobre as normas que regem o estágio probatório, de que trata o inciso I, do art. 25-C, desta Lei, ocorrerá na data em que o Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo passar a exercer suas funções na Unidade de Ensino sob responsabilidade do Diretor da mesma.

§ 1º O Diretor da Unidade de Ensino é responsável pela orientação sobre as normas que regem o estágio probatório.

§ 2º A orientação sobre as normas que regem o estágio probatório objetivará:

I – esclarecer a missão da Unidade na qual o Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo foi lotado, para consecução dos objetivos do órgão;

II – informar as normas e regulamentos a que estão sujeitos a Unidade e seus integrantes;

III – indicar as tarefas do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, considerando as atribuições do cargo;

IV – discutir expectativas em relação ao desempenho do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo e comunicar os critérios para a avaliação;

V – informar sobre o reflexo de seu desempenho nos resultados da Unidade, no cumprimento das metas e missão do órgão;

VI – informar os recursos disponíveis para a realização do trabalho."

"Art. 25-E. O desempenho de que trata o inciso II, do art. 25-C, desta Lei, será verificado conforme o resultado obtido pelo Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em até três notas do processo de aferição do conhecimento, realizado, anualmente, na forma da Lei nº 3.515, de 19 de maio de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 6.835, de 6 de julho de 2006, com alterações posteriores.

§ 1º O Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo que não obtiver aprovação em nenhuma das avaliações indicadas no *caput* deste artigo será considerado com desempenho insatisfatório, para efeito do disposto no inciso II, do art. 25-C, desta Lei.

§ 2º O Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo que obtiver nota aprovativa, já no primeiro ano, não precisará submeter-se a novo processo de aferição, para fins do inciso II, do art. 25-C, desta Lei.

§ 3° O resultado obtido pelo Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo no processo de aferição do conhecimento constará no processo de avaliação do estágio probatório, descrito no art. 25-C, desta Lei."

"Art. 25-F. A avaliação semestral realizada pela CIAEP observará os seguintes fatores:

a) assiduidade;
b) disciplina;
c) capacidade de iniciativa;
d) produtividade; e
e) responsabilidade.

§ 1º Os fatores de avaliação de que trata o *caput* deste artigo obedecerão à escala numérica de pontuação que variará de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se cada fator como:

I – assiduidade de Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo é avaliada por meio dos seguintes itens:
a) dedicação;
b) pontualidade.

II – disciplina de Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo é avaliada por meio dos seguintes itens:
a) relacionamento;
b) respeito às normas e regulamentações.

III – capacidade de iniciativa de Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo é avaliada por meio do item proatividade.

IV – produtividade, no caso de Professor de Primeiro Ciclo e Professor de Segundo Ciclo, é avaliada por meio dos seguintes itens:
a) competência técnica;
b) utilização de recursos didáticos;
c) domínio de conteúdo;
d) execução do planejamento.

V – produtividade, no caso de Pedagogo, é avaliada por meio dos seguintes itens:
a) capacidade técnica;
b) capacidade humanística;
c) capacidade gerencial;
d) formação continuada de professores.

VI – responsabilidade de Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo é avaliada por meio do item co-responsabilidade pelos resultados da Escola.

§ 2º A avaliação de cada fator indicado no § 1º, deste artigo, observará as definições constantes no ANEXO III, desta Lei."

"Art. 25-G. O processo de avaliação do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em estágio probatório, descrito no art. 25-A e seguintes, desta Lei, far-se-á em até seis avaliações semestrais, a serem realizadas nos meses de junho e novembro de cada ano.

Parágrafo único. Se na data de cada avaliação semestral o Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo não contar com 6 (seis) meses de efetivo exercício, contados da data de lotação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, será submetido a avaliação referente ao semestre subsequente."

"Art. 25-H. O Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo continuará a ser avaliado por intermédio dos fatores previstos no art. 25-F, desta Lei, até a última avaliação.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado o Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo que obtiver nota 6 (seis) na média das avaliações."

"Art. 25-I. Cada Unidade de Ensino constituirá, por meio de Portaria, uma CIAEP composta por 3 (três) membros.

§ 1º A CIAEP, para avaliação do estágio probatório do Professor de Primeiro Ciclo e Professor de Segundo Ciclo, será assim constituída:

I – o Diretor da Unidade de Ensino;

II – um pedagogo; e

III – um representante do Conselho Escolar da Unidade de Ensino, exceto o membro que seja professor.

§ 2º A CIAEP, para avaliação do estágio probatório do Pedagogo,

será assim constituída:

I – o Diretor da Unidade de Ensino;
II – um professor do Conselho Escolar da Unidade de Ensino; e
III – um pai do Conselho Escolar da Unidade de Ensino.

§ 3º A avaliação a ser realizada no âmbito da CIAEP será realizada de forma individual por cada membro da Comissão.

§ 4º Se, na data prevista para avaliação, tiver ocorrido mudança de Direção na Unidade de Ensino onde o Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo estiver lotado e não houver um substituto, a avaliação ocorrerá após a entrada em exercício da nova Direção da Unidade de Ensino, ou será suprimida caso haja nova avaliação semestral a ser realizada dentro desse intervalo.

§ 5º Nos casos das Unidades de Ensino que não possuam a quantidade de membros a que se refere o *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Educação nomeará uma CIAEP especial para atender as situações desta natureza."

"Art. 25-J. Cada avaliação semestral realizada pela CIAEP do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em estágio probatório será consolidada por uma Comissão Externa de Avaliação de Estágio Probatório - CEAEP."

"Art. 25-K. A CEAEP é competente para consolidar os resultados semestrais e para consolidar a média final da avaliação do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, em fichas específicas, conforme os ANEXOS V e VI, desta Lei.

§ 1º A CEAEP do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo será contratada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A CEAEP encaminhará, até o décimo dia subsequente ao final do período avaliado, para o setor da responsável na Secretaria Municipal de Educação, os relatórios semestrais das avaliações de cada Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo com as sugestões para melhorar o desempenho dos avaliados.

§ 3º Quando o resultado semestral de cada etapa de avaliação estiver abaixo de seis pontos, o Diretor da Unidade de Ensino onde o Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo estiver lotado deverá ser entrevistado pela CEAEP, para discutir medidas para melhorar o desempenho do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em estágio probatório.

§ 4º A CEAEP informará para cada Diretor da Unidade de Ensino os relatórios com sugestões para melhorar o desempenho do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em estágio probatório.

§ 5º As medidas sugeridas e encaminhadas pela CEAEP para melhorar o desempenho do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em estágio probatório deverão ser repassadas pelo Diretor da Unidade de Ensino aos interessados.

§ 6º A CEAEP encaminhará ao setor responsável na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório final das avaliações de todo o estágio probatório de cada Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo."

"Art. 25-L. O setor responsável na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará, para o Secretário Municipal de Educação, o resultado final da avaliação do estágio probatório."

"Art. 25-M. O Secretário Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o resultado final da avaliação do estágio probatório."

"Art. 25-N. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá parecer conclusivo sobre a avaliação do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em estágio probatório, considerando os resultados das etapas descritas no art. 25-C, desta Lei.

Parágrafo único. Sendo o parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos contrário à permanência do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, ao servidor dar-se-á vista do processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa por escrito, a esta Secretaria Municipal, com a produção de provas."

"Art. 25-O. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos julgará o parecer conclusivo e a defesa do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em estágio probatório."

"Art. 25-P. A Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências necessárias para a efetivação ou exoneração do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo no serviço público do Município de Teresina, mediante processo administrativo."

"Art. 25-Q. A contagem do prazo do estágio probatório será suspensa durante as licenças e os afastamentos, conforme previsto na Lei nº 2.138/1992."

"Art. 25-R. Quando o Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo permanecer afastado ou licenciado por período corrido ou intercalado superior a 30 (trinta) dias de determinada avaliação semestral, suprimir-se-á a respectiva avaliação.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o cálculo do resultado final da avaliação de que trata o art. 25-L, desta Lei, será efetuado utilizando-se a média aritmética das pontuações obtidas pelo Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo nas avaliações parciais restantes."

"Art. 25-S. O Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em estágio probatório poderá ser demitido por decisão administrativa, respaldada em procedimento administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório, ou por sentença judicial transitada em julgado, em virtude de cometimento de falta grave.

§ 1º Caberá recurso administrativo para o Prefeito Municipal da decisão administrativa de que trata o *caput* deste artigo, conforme o art. 51, da Lei nº 3.338/2004.

§ 2º Considerar-se-á falta grave o ato praticado pelo Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo em desacordo com o disposto no art. 128, da Lei nº 2.138/1992, ou em disposições proibitivas legais, bem como aqueles que reincidirem na penalidade de suspensão."

"Art. 27. Remoção é o deslocamento do Professor de Primeiro Ciclo, do Professor de Segundo Ciclo e do Pedagogo, de um para outro local, da Rede de Ensino do Município, processando-se *ex offício*, a pedido ou por permuta.

§ 1º A remoção a pedido só poderá ser concedida, a cada triênio, ao pessoal do quadro do magistério estável, quando existir vaga.

§ 2º A remoção por permuta só poderá ser atendida quando os requerentes exercerem a mesma atividade.

§ 3º A remoção *ex offício* será processada, se houver real interesse para o ensino e serviço público, desde que não haja professor disponível e/ou com carga horária incompleta na própria unidade de ensino."

"Art. 28. O Professor de Primeiro Ciclo, o Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, ocupantes de cargo eletivo, não poderão ser removidos *ex offício*, no prazo da fluência do respectivo mandato.

"Art. 28-A. O pessoal do magistério afastado para realizar cursos previstos em lei, não poderá ser removido após o final do afastamento."

"Art. 29. .....

.....

§ 1º Os afastamentos indicados nos incisos I, II e V, do *caput* deste artigo, serão concedidos ao servidor estável integrante do quadro do magistério.

§ 2º O Poder Executivo municipal definirá normas para concessão de afastamentos, a pedido, para cursos de capacitação ou qualificação."

"Art. 33. O ANEXO II, desta Lei, fixa os valores dos vencimentos do pessoal do magistério e os valores da Gratificação de Incentivo à Docência - GID."

"Art. 34. REVOGADO"

"Art. 36. Constituem vantagens especiais do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo:

I – Gratificação de Incentivo à Docência - GID, pelo efetivo exercício do magistério;

II – Gratificação de Incentivo Operacional - GIO, devida ao pessoal do magistério com as atribuições inerentes a direção do Sistema Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação e desempenhando atribuições em uma de suas Gerências;

III – Gratificação de Permanência - GP, destinada ao pessoal do magistério em exercício em unidade de ensino situada em local de difícil acesso;

IV – Gratificação de Exercício em Zona Rural - GEZOR, destinada ao pessoal do magistério pela permanência e desempenho de horário especial em escolas distantes ou de acesso muito difícil da zona rural;

V – Auxílio-financeiro e de outra ordem, para a publicação de trabalho de conteúdo técnico-pedagógico considerado de valor por órgão próprio da Rede de Ensino do Município;

VI – Prêmio em dinheiro, pela publicação de livros ou trabalho de interesse público;

VII – Incentivo por titulação, correspondendo a 7,5% (sete e meio por cento) sobre o vencimento quando a titulação é de especialista, 15% (quinze por cento) sobre o vencimento quando a titulação é de mestre, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento quando a titulação é de doutor.

§ 1º O valor inicial da Gratificação de Incentivo à Docência - GID é a que consta da Tabela do ANEXO II, desta Lei, obedecidas as regras de enquadramento, progressão e promoção estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O valor inicial da Gratificação de Incentivo Operacional - GIO corresponde ao da Gratificação de Incentivo à Docência - GID, constante da Tabela do ANEXO II, desta Lei, obedecidas as regras de enquadramento, progressão e promoção estabelecidas nesta Lei.

§ 3º As gratificações a que aludem os incisos III (GP) e IV (GEZOR), deste artigo, seguem a regulamentação municipal e são devidas ao Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo lotados em unidade de ensino ou órgão situado em local inóspito, assim conceituada pela dificuldade de acesso, ou pelas más condições de vida, ou ainda pela insalubridade, da seguinte forma:

a) Gratificação de Permanência - GP – correspondente a R$ 83,00 (oitenta e três reais);

b) Gratificação de Exercício em Zona Rural - GEZOR – correspondente a R$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais).

§ 4º Nos termos do inciso IV, do art. 36, desta Lei, o Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo – de 40 horas – terão direito a 100% (cem por cento) da gratificação a que se refere a alínea "b", do § 3º, do art. 36, desta Lei, enquanto o Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo – de 20 horas – terão direito a 50% (cinquenta por cento) da gratificação a que se refere a alínea "b", do § 3º, do art. 36, desta Lei.

§ 5º As gratificações descritas nos incisos I (GID) e II (GIO) do *caput* deste artigo não são acumuláveis.

§ 6º As gratificações descritas nos incisos III (GP) e IV (GEZOR) do *caput* deste artigo são acumuláveis com a GID.

§ 7º Observada a legislação federal, a GID e a GIO terão repercussão previdenciária, enquanto a GP e a GEZOR não terão repercussão previdenciária.

§ 8º Por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal serão definidas as Unidades de Ensino situadas em locais de difícil acesso.

§ 9º O direito a percepção das gratificações referidas nos incisos III (GP) e IV (GEZOR) do *caput*, deste artigo, iniciará a partir da entrada em exercício no local inóspito e cessará na data da remoção para o local que não apresente as condições previstas ou na data em que essas condições se modifiquem.

§ 10. Em conformidade com o Decreto nº 5.075, de 25 de fevereiro de 2002, as vantagens dispostas nos incisos IV (GEZOR) e no inciso V (Auxílio-Financeiro) do *caput,* deste artigo, podem ser percebidas cumulativamente, se preenchidos os requisitos legais."

"Art. 37. O Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, em regência de sala de aula ou em direção/coordenação de escola, têm direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar e tabelas previamente organizadas."

"Art. 38. Após cada 100 (cem) meses de efetivo exercício do magistério, prestado exclusivamente ao Município, o Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo poderão, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 5 (cinco) meses.

§ 1º Durante a licença para capacitação será mantida a percepção integral do vencimento e vantagens do cargo efetivo que estiver ocupando na data em que entrar em gozo do benefício.

I – REVOGADO

II – REVOGADO

§ 2º Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não são acumuláveis.

§ 3º A concessão da licença para capacitação de que trata o *caput,* deste artigo, observará o limite máximo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da folha nominal de remuneração do quadro de pessoal do magistério, apurada no mês de janeiro de cada ano, para fins de contratação de professor substituto."

"Art. 38-A. Os 100 (cem) meses de efetivo exercício são contados a partir do dia imediato ao término de período anterior."

"Art. 38-B. A licença capacitação, descrita no art. 38, desta Lei, não será concedida se o servidor público, nos 100 (cem) meses do período aquisitivo, tiver:

I – sofrido pena disciplinar prevista no art. 136, da Lei nº 2.138/1992, resultante de processo administrativo, salvo se ocorrer prescrição;

II – faltado ao serviço, sem justificativa aceita, por período de tempo que, somado, atinja mais de 30 (trinta) dias;

III – gozado licença para trato de interesse particular, por período superior a 60 (sessenta) dias:

IV – cumprido pena privada de liberdade, em decorrência de sentença definitiva.

Parágrafo único. Verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será iniciada a contagem de novo período aquisitivo de efetivo serviço, a partir:

I – da data da reassunção do exercício, voluntário ou não, pelo servidor, nos casos de licença ou afastamento previstos nesta Lei;

II – do dia imediato ao da última falta ao serviço, a que se refere o inciso II, do *caput,* deste artigo."

"Art. 41. O regime de trabalho para os cargos criados por esta Lei fica assim estabelecido:

I – 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Professor de Primeiro Ciclo e de Professor de Segundo Ciclo;

II – 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Pedagogo.

§ 1º Ao Professor de Primeiro Ciclo ou de Segundo Ciclo, da Rede de Ensino do Município, com regime de 20 (vinte) horas semanais, poderá ser concedido regime de 40 (quarenta) horas, mediante aprovação em seleção interna, observadas a disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º A alteração do regime de trabalho, para efeitos previdenciários, observará a legislação específica aplicável à matéria.

§ 3º Na entrada em vigor desta Lei, o Professor de Primeiro Ciclo, o Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, que houver completado 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou 36 (trinta e seis) meses intercalados, de efetivo exercício, com 40 (quarenta) horas semanais, passará definitivamente ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º Na hipótese do § 3º, deste artigo, o pessoal do magistério será enquadrado na forma desta Lei."

"Art. 43. REVOGADO"

"Art. 46. REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO"

"Art. 47. REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO"

"Art. 49-A. O regime de trabalho, definido no art. 41, desta

Lei, aplica-se aos docentes admitidos após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para os docentes admitidos em data anterior à vigência desta Lei, permanece em vigor o regime de trabalho previsto na Lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, e na Lei nº 1.870, de 2 de dezembro de 1986."

"Art. 49-B. Será realizada contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, na forma da Lei nº 3.290/2004."

Art. 2º Fica substituída, na Lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, a expressão "professor" por "Professor de Primeiro Ciclo e Professor de Segundo Ciclo".

Art. 3º A esta Lei Complementar aplica-se subsidiariamente a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992.

Art. 4º O Poder Executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 3º; os incisos IV, V, VI, VII e VIII, do art. 5º; os incisos I e II, do art. 10; os incisos I e II, do art. 11; os incisos I e II, do art. 12; os incisos I e II, do art. 13; o art. 14; o inciso I e suas alíneas "a", "b", "c" e "d", o inciso II e suas alíneas "a" e "b", e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 20; o art. 21 e o seu parágrafo único; no art. 29 o parágrafo único; o art. 34; os incisos I e II, do § 1º, do art. 38; o art. 43; o art. 46 e o seu parágrafo único; o art. 47 e o seu parágrafo único; todos da Lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001; a Lei nº 3.089, de 18 de abril de 2002; a Lei nº 3.872, de 5 de junho de 2009; e o art. 81 e o seu parágrafo único, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I	
CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CARGO/REGIME DE TRABALHO 20H	QUANTIDADE
Professor de Primeiro Ciclo	2191
Professor de Segundo Ciclo	1543
Pedagogo	405

ANEXO II						
ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO (VENCIMENTO MAIS GID) e INTERSTÍCIO DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO						
Nível	PROFESSOR DE PRIMEIRO E SEGUNDO CICLO E PEDAGOGO (40 HORAS)			PROFESSOR DE PRIMEIRO E SEGUNDO CICLO E PEDAGOGO (20 HORAS)		
	Vencimento (R$)	GID (R$)	Total (R$)	Vencimento (R$)	GID (R$)	Total (R$)
CLASSE AUXILIAR						
VI	1.024,70	237,94	1.262,64	512,35	118,97	631,32
V	1.075,94	249,83	1.325,77	537,97	124,92	662,89
IV	1.129,73	262,32	1.392,06	564,87	131,16	696,03
III	1.186,22	275,44	1.461,66	593,11	137,72	730,83
II	1.245,53	289,21	1.534,74	622,76	144,61	767,37
I	1.307,81	303,67	1.611,48	653,90	151,84	805,74
CLASSE C						
Nível	Vencimento	GID	Total	Vencimento	GID	Total
V	1.250,00	290,25	1.540,25	625,00	145,13	770,13
Interstício para mudança de nível – 2 anos						
IV	1.312,50	304,76	1.617,26	656,25	152,38	808,63
Interstício para mudança de nível – 2 anos						
III	1.378,13	320,00	1.698,13	689,06	160,00	849,06
Interstício para mudança de nível – 2 anos						
II	1.447,03	336,00	1.783,03	723,52	168,00	891,52
Interstício para mudança de nível – 2 anos						
I	1.519,38	352,80	1.872,18	759,69	176,40	936,09
Interstício para mudança de Classe – 2 anos						
CLASSE B						
Nível	Vencimento	GID	Total	Vencimento	GID	Total
V	1.671,32	388,08	2.059,40	835,66	194,04	1.029,70
Interstício para mudança de nível – 2 anos						
IV	1.754,89	407,48	2.162,37	877,44	203,74	1.081,19
Interstício para mudança de nível – 2 anos						
III	1.842,63	427,86	2.270,49	921,32	213,93	1.135,25
Interstício para mudança de nível – 2 anos						
II	1.934,76	449,25	2.384,02	967,38	224,63	1.192,01
Interstício para mudança de nível – 2 anos						
I	2.031,50	471,71	2.503,22	1.015,75	235,86	1.251,61
Interstício para mudança de Classe – 2 anos						
Nível	PROFESSOR DE PRIMEIRO E SEGUNDO CICLO E PEDAGOGO (40 HORAS)			PROFESSOR DE PRIMEIRO E SEGUNDO CICLO E PEDAGOGO (20 HORAS)		
	Vencimento (R$)	GID (R$)	Total (R$)	Vencimento (R$)	GID (R$)	Total (R$)
CLASSE A						
	Vencimento	GID	Total	Vencimento	GID	Total
III	2.234,65	518,89	2.753,54	1.117,33	259,44	1.376,77
Interstício para mudança de nível – 2 anos						
II	2.458,12	570,77	3.028,89	1.229,06	285,39	1.514,45
Interstício para mudança de nível – 2 anos						
I	2.703,93	627,85	3.331,78	1.351,96	313,93	1.665,89

Anexo III

Definições para Aplicação das regras do art. 25, desta Lei

1) A assiduidade de professores/pedagogos é avaliada por meio dos seguintes itens:

a) dedicação é a freqüência com que comparece ao trabalho, incluindo o dia do horário pedagógico;

b) pontualidade é a freqüência com que cumpre o horário estabelecido pela Unidade de Ensino para chegada e saída, e, no caso de professor observância também o horário de inicio e término das aulas.

2) A Disciplina de professores/pedagogos é avaliada por meio dos seguintes itens:

a) relacionamento é a postura do professor/pedagogo na condução das relações cotidianas com alunos, colegas, direção da escola, pais e comunidade;

b) respeito às normas e regulamentações é a freqüência com que o professor/pedagogo respeita às normas e regulamentações emanadas da própria Escola, da SEMEC e/ou demais instâncias deliberativas afins.

3) Capacidade de iniciativa é avaliada por meio da proatividade que é a freqüência com que o professor/pedagogo consegue antecipar a resolução de problemas relacionados à sua prática pedagógica docente.

4) Produtividade, no caso de professores, é avaliada por meio dos seguintes itens:

a) competência técnica é o nível de competência técnica demonstrada pelo professor na sua prática pedagógica;

b) utilização de recursos didáticos é o conhecimento sobre a utilização/prática de recursos didáticos e de atividades coerentes com a proposta pedagógica da Escola;

c) domínio de conteúdo é o conhecimento/segurança demonstrado pelo professor ao ensinar os conteúdos referentes à sua área de atuação;

d) execução do planejamento é a freqüência com que o professor executa as atividades de sala de aula em conformidade com o planejamento realizado.

5) Produtividade, no caso de pedagogos, é avaliada por meio dos seguintes itens:

a) capacidade técnica é o nível de domínio demonstrado pelo pedagogo no desenvolvimento da orientação pedagógica junto aos professores;

b) capacidade humanística é o nível de domínio demonstrado pelo pedagogo para organizar e fazer evoluir a participação dos professores nas atividades da Escola;

c) capacidade gerencial é o nível de capacidade gerencial demonstrado pelo pedagogo que envolve o domínio da habilidade de encaminhar direcionamentos, tomar decisões proativas e exercitar liderança pedagógica;

d) formação continuada de professores é a freqüência com que o pedagogo executa momentos de formação continuada junto aos professores de sua Escola, bem como os incentiva a participarem de formações promovidas pela Secretaria ou outros órgãos;

6) Responsabilidade, no caso dos professores, é avaliada por meio da co-responsabilidade pelos resultados da Escola que é a freqüência com que o professor se empenha e age como sujeito co-responsável pela aprendizagem de todos os seus alunos, bem como pelo alcance de metas da Escola.

7) Responsabilidade, no caso dos pedagogos, é avaliada por meio da co-responsabilidade pelos resultados da Escola que é a freqüência com que o pedagogo age como sujeito co-responsável pela aprendizagem dos alunos, bem como pelo alcance de metas da Escola.

ANEXO IV

FLUXO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

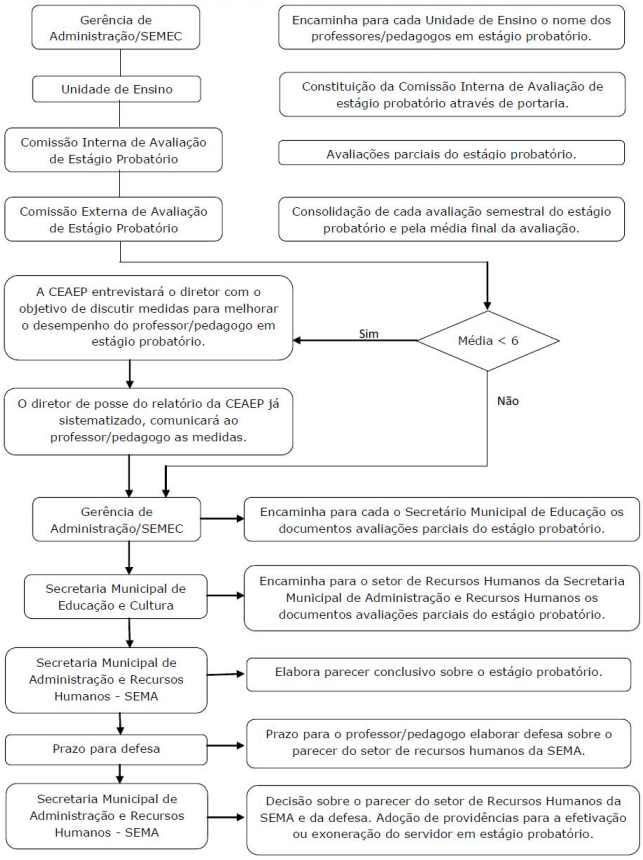

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO
PROFESSOR(A) EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Escola Municipal _____
Professor(a): _____ Matrícula: _____
Área de Atuação: _____ Turno(s): _____

Nº de Ordem	Aspectos a serem avaliados	Escala	Pontuação
01	Dedicação		
	a – O (a) professor(a) teve mais de 5 faltas no semestre;	0	
	b – O (a) professor (a) teve de 3 a 5 faltas no semestre;	1-5	
	c – O (a) professor (a) de 1 a 2 faltas no semestre;	6-9	
	d – O (a) professor (a) não teve nenhuma falta no semestre.	10	
02	Pontualidade		
	a – Nunca chega no horário estabelecido pela escola e sempre sai antecipadamente;	0	
	b – Raramente chega no horário estabelecido pela escola e freqüentemente sai antecipadamente;	1-5	
	c – Freqüentemente chega no horário estabelecido pela escola e raramente sai antecipadamente;	6-9	
	d – Sempre chega e sai no horário estabelecido pela escola.	10	
03	Relacionamento		
	a – Sempre se envolve em conflitos (com alunos, colegas, direção da escola, pais e comunidade);	0	
	b – Freqüentemente se envolve em conflitos (com alunos, colegas, direção da escola, pais e comunidade);	1-5	
	c – Raramente se envolve em conflitos (com alunos, colegas, direção da escola, pais e comunidade);	6-9	
	d – Nunca se envolve em conflitos (com alunos, colegas, direção da escola, pais e comunidade).	10	
04	Respeito às Normas e Regulamentações		
	a – Nunca cumpre as normas legais/ regimentais e as orientações da direção da escola;	0	
	b – Raramente cumpre as normas legais/ regimentais e as orientações da direção da escola;	1-5	
	c – Freqüentemente cumpre as normas legais/regimentais e orientações da direção da escola;	6-9	
	d – Sempre cumpre as normas legais e regimentais e orientações da direção da escola.	10	
05	Pro – atividade		
	a – Nunca consegue antecipar a resolução de problemas relacionados à sua prática pedagógica;	0	
	b – Raramente consegue antecipar a resolução de problemas relacionados à sua prática pedagógica;	1-5	
	c- Freqüentemente consegue antecipar a resolução de problemas relacionados à sua prática pedagógica;	6-9	
	d - Sempre consegue antecipar a resolução de problemas relacionados à sua prática pedagógica.	10	
06	Competência Técnica		
	a – Não possui capacidade técnica no fazer pedagógico;	0	
	b – Possui pouca capacidade técnica no fazer pedagógico;	1-5	
	c – Possui capacidade técnica no fazer pedagógico;	6-9	
	d – Possui excelente capacidade técnica no fazer pedagógico.	10	
07	Utilização de Recursos Didáticos		
	a – Não sabe utilizar recursos didáticos e atividades coerentes com a Proposta Pedagógica da escola;	0	
	b – Sabe pouco utilizar recursos didáticos e atividades coerentes com a Proposta Pedagógica da escola;	1-5	
	c – Sabe utilizar recursos didáticos e atividades coerentes com a Proposta Pedagógica da escola;	6-9	
	d – Sabe muito bem utilizar recursos didáticos e atividades coerentes com a Proposta Pedagógica da escola.	10	
08	Domínio do Conteúdo		
	a – Não domina o conteúdo da disciplina que ministra;	0	
	b - Domina pouco o conteúdo da disciplina que ministra;	1-5	
	c – Domina o conteúdo da disciplina que ministra;	6-9	
	d – Domina muito bem o conteúdo da disciplina que ministra.	10	
09	Execução do planejamento		
	a- Nunca executa as atividades de sala de aula em conformidade com o planejamento realizado;	0	
	b- Raramente executa as atividades de sala de aula em conformidade com o planejamento realizado;	1-5	
	c- Freqüentemente executa as atividades de sala de aula em conformidade com o planejamento realizado;	6-9	
	d- Sempre executa as atividades de sala de aula em conformidade com o planejamento realizado.	10	
10	Co-responsabilidade pelos resultados da escola		
	a- Nunca age como sujeito co-responsável pela aprendizagem de todos os seus alunos, bem como pelo alcance das metas da escola;	0	
	b- Raramente age como sujeito co-responsável pela aprendizagem de todos os seus alunos, bem como pelo alcance das metas da escola;	1-5	
	c- Freqüentemente age como sujeito co-responsável pela aprendizagem de todos os seus alunos, bem como pelo alcance das metas da escola;	6-9	
	d- Sempre age como sujeito co-responsável pela aprendizagem de todos os seus alunos, bem como pelo alcance das metas da escola.	10	

Teresina, ____ de _____ de _____.

AVALIADOR(a): _____

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO
PEDAGOGO(A) EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Escola Municipal _____
Pedagogo(a) _____ Matrícula. _____
Área de Atuação _____ Turno(s) _____

Nº de Ordem	Aspectos a serem avaliados	Escala*	Pontuação
01	Dedicação		
	a – O (a) pedagogo(a) teve mais de 5 faltas no semestre;	0	
	b – O (a) pedagogo (a) teve de 3 a 5 faltas no semestre;	1-5	
	c – O (a) pedagogo (a) de 1 a 2 faltas no semestre;	6-9	
	d – O (a) pedagogo (a) não teve nenhuma falta no semestre.	10	
02	Pontualidade		
	a – Nunca chega no horário estabelecido pela escola e sempre sai antecipadamente;	0	
	b – Raramente chega no horário estabelecido pela escola e freqüentemente sai antecipadamente;	1-5	
	c – Freqüentemente chega no horário estabelecido pela escola e raramente sai antecipadamente;	6-9	
	d – Sempre chega e sai no horário estabelecido pela escola.	10	
03	Relacionamento		
	a – Sempre se envolve em conflitos (com alunos, colegas, direção da escola, pais e comunidade);	0	
	b – Freqüentemente se envolve em conflitos (com alunos, colegas, direção da escola, pais e comunidade);	1-5	
	c – Raramente se envolve em conflitos (com alunos, colegas, direção da escola, pais e comunidade);	6-9	
	d – Nunca se envolve em conflitos (com alunos, colegas, direção da escola, pais e comunidade).	10	
04	Respeito às Normas e Regulamentações		
	a – Nunca cumpre as normas legais/ regimentais e as orientações da direção da escola;	0	
	b – Raramente cumpre as normas legais/ regimentais e as orientações da direção da escola;	1-5	
	c – Freqüentemente cumpre as normas legais/regimentais e orientações da direção da escola;	6-9	
	d – Sempre cumpre as normas legais e regimentais e orientações da direção da escola.	10	
05	Pro – atividade		
	a – Nunca consegue antecipar a resolução de problemas relacionados à sua prática pedagógica;	0	
	b – Raramente consegue antecipar a resolução de problemas relacionados à sua prática pedagógica;	1-5	
	c- Freqüentemente consegue antecipar a resolução de problemas relacionados à sua prática pedagógica;	6-9	
	d - Sempre consegue antecipar a resolução de problemas relacionados à sua prática pedagógica.	10	
06	Capacidade Técnica		

	a – Não possui capacidade técnica para desenvolver orientação pedagógica.	0	
	b – Possui pouca capacidade técnica para desenvolver orientação pedagógica.	1-5	
	c – Possui capacidade técnica para desenvolver orientação pedagógica.	6-9	
	d – Possui excelente capacidade técnica para desenvolver orientação pedagógica.	10	
07	Capacidade Humanística		
	a- Nunca consegue agregar/envolver todos os professores nas atividades da escola	0	
	b- Raramente consegue agregar/envolver todos os professores nas atividades da escola	1-5	
	c- Freqüentemente consegue agregar/envolver todos os professores nas atividades da escola	6-9	
	d- Sempre consegue agregar/envolver todos os professores nas atividades da escola	10	
08	Capacidade Gerencial		
	a- Não possui capacidade para gerenciar dados acadêmicos e propor intervenções	0	
	b- Possui pouca capacidade para gerenciar dados acadêmicos e propor intervenções	1-5	
	c- Possui capacidade para gerenciar dados acadêmicos e propor intervenções	6-9	
	d- Possui excelente capacidade para gerenciar dados acadêmicos e propor intervenções	10	
09	Formação Continuada dos professores		
	a- Nunca executa momentos de formação continuada junto aos professores de sua escola	0	
	b- Raramente executa momentos de formação continuada junto aos professores de sua escola	1-5	
	c- Freqüentemente executa momentos de formação continuada junto aos professores de sua escola	6-9	
	d- Sempre executa momentos de formação continuada junto aos professores de sua escola	10	
10	Co-responsabilidade pelos resultados da escola		
	a- Nunca age como sujeito co-responsável pela aprendizagem dos alunos, bem como pelo alcance das metas da escola	0	
	b- Raramente age como sujeito co-responsável pela aprendizagem dos alunos, bem como pelo alcance das metas da escola	1-5	
	c- Freqüentemente age como sujeito co-responsável pela aprendizagem dos alunos, bem como pelo alcance das metas da escola	6-9	
	d- Sempre age como sujeito co-responsável pela aprendizagem dos alunos, bem como pelo alcance das metas da escola	10	

Teresina, ____ de _____ de _____.

AVALIADOR(a):_____

Anexo VII
ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROFESSOR/PEDAGOGO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Neste documento são apresentadas as orientações gerais para o preenchimento das fichas de avaliação de professores (as) e pedagogos (as) em estágio probatório. As orientações, aqui apresentadas, referem-se às fichas de avaliação do (a) professor (a) e do (a) pedagogo (a). As duas fichas contemplam itens que visam captar aspectos relacionados à atuação do (a) professor (a) e pedagogo (a) na unidade de ensino, os quais são agrupados em cinco fatores:

1. Assiduidade;
2. Disciplina;
3. Capacidade de iniciativa;
4. Produtividade;
5. Responsabilidade.

Esses fatores são avaliados por meio de 10 itens. Os itens referentes aos fatores assiduidade, disciplina e capacidade de iniciativa são comuns para professor (a) e pedagogo (a). Os fatores produtividade e responsabilidade apresentam itens diferenciados para avaliação de professor (a) e pedagogo (a). Vale lembrar que a quantidade de itens varia conforme o fator avaliado, existindo fatores avaliados por um só item e fatores avaliados por até quatro itens.

Os itens possuem alternativas de respostas e em cada alternativa encontra-se uma indicação de valor ou faixa de valores, conforme escala decimal, compreendendo as seguintes faixas:

· Alternativa a) O avaliador dispõe apenas da pontuação 0 (zero);
· Alternativa b) O avaliador disporá de 5 opções de notas, variando de 1 a 5 pontos;
· Alternativa c) O avaliador disporá de 4 opções de notas, variando de 6 a 9 pontos;
· Alternativa d) O avaliador disporá apenas da pontuação 10.

Obs.1: Na coluna pontuação, deve-se colocar a nota correspondente à escala indicada.

Para proceder a avaliação, deve-se considerar a definição de cada um dos fatores.

O fator Assiduidade é composto pelos itens dedicação e pontualidade.

Dedicação - freqüência com que o (a) professor (a) /pedagogo (a) comparece ao trabalho, incluindo o dia do horário pedagógico. Para fundamentar a avaliação deste item, pode-se recorrer aos instrumentais de controle de freqüência: livro de ponto e/ou diários de classe.

Obs.: Ao avaliar este aspecto, considerar faltas justificadas como licenças e atestados médicos.

Pontualidade - freqüência com que o (a) professor (a) /pedagogo (a) cumpre o horário estabelecido pela unidade de ensino para chegada e saída. No caso do (a) professor (a), observar também o início e o término da(s) aula(s).

O fator Disciplina é composto pelos itens relacionamento e respeito às normas e regulamentações.

Relacionamento – postura do (a) professor (a) /pedagogo (a) na condução das relações cotidianas com alunos, colegas, direção da escola, pais e comunidade.

Obs.: Ao avaliar este aspecto, não se deve caracterizar como conflito problemas corriqueiros, tais como: chamar atenção de alunos, discordar do ponto de vista dos colegas...

Respeito às normas e regulamentações - freqüência com que o (a) professor (a) /pedagogo (a) respeita as normas e regulamentações, emanadas da própria escola, da SEMEC e/ou demais instâncias deliberativas afins.

O fator Capacidade de iniciativa é composto apenas pelo item pro-atividade.

Pro-atividade - freqüência com que o (a) professor (a) /pedagogo (a) consegue antecipar a resolução de problemas relacionados à sua prática pedagógica docente.

Para avaliar os (as) professores (as) no fator Produtividade quatro itens devem ser analisados: competência técnica, utilização de recursos didáticos, domínio do conteúdo e execução do planejamento.

Competência técnica – nível de competência técnica demonstrado pelo (a) professor (a) na sua prática pedagógica.

"Competência técnica é a associação entre o domínio do saber, do saber fazer e do saber ser" (LIBANEO, 1997). Para avaliar este item, devem-se considerar os seguintes aspectos da prática do (a) professor (a):

*realiza planejamento em conformidade com a Proposta Pedagógica
*realiza diagnóstico da situação de aprendizagem dos alunos;
*desenvolve pratica pedagógica pautada nas necessidades dos alunos;
* realiza avaliação em conformidade com a rotina desenvolvida em sala de aula;
*utiliza a avaliação como instrumento de reflexão de sua prática.

Utilização de recursos didáticos – nível de conhecimento sobre utilização/prática de recursos didáticos e de atividades coerentes com Proposta Pedagógica da escola. Para avaliar este item, considerar a periodicidade/eficácia com que o (a) professor (a) utiliza:

*materiais concretos;
*jogos educativos;
*recursos áudios-visuais, como: TV, DVD, rádio, retroprojetor, etc;
*quadro, cartazes, murais...

Domínio do Conteúdo – nível de conhecimento/segurança demonstrado pelo (a) professor (a) ao ensinar os conteúdos referentes à sua área de atuação. Observar se o professor:

*conhece e utiliza as diretrizes curriculares referentes à sua área de atuação;
*domina os conteúdos a serem trabalhados.

Execução do Planejamento - freqüência com que o (a) professor (a) executa as atividades de sala de aula em conformidade com o planejamento realizado. Verificar se em sua prática pedagógica, o professor:

*prevê atividades didáticas;
*elabora a rotina diária;

*aplica/acompanha as atividades planejadas;

*avalia/replaneja as atividades com base nas necessidades constatadas.

O fator Responsabilidade é composto apenas pelo item Co-responsabilidade pelos resultados da escola.

Co-responsabilidade pelos resultados da escola - freqüência com que o (a) professor (a) se empenha e age como sujeito co-responsável pela aprendizagem de todos os seus alunos, bem como pelo alcance de metas da escola. Refere-se ao rendimento de seu fazer pedagógico e para tanto deve-se observar se o (a) professor (a):

*replaneja as atividades a partir dos resultados alcançados pelos alunos;

*propõe atividades diversificadas para atender as necessidades acadêmicas dos alunos;

*realiza auto-avaliação de sua prática pedagógica;

*analisa e compatibiliza dados referentes à situação inicial dos alunos e situação final.

Para a avaliação de pedagogos (as), os itens que compõem o fator produtividade são capacidade técnica, capacidade humanística, capacidade gerencial e formação continuada dos professores.

Capacidade Técnica – nível de domínio demonstrado pelo (a) pedagogo (a) no desenvolvimento da orientação pedagógica junto aos professores. A capacidade técnica perpassa o saber e o saber fazer, sendo que o (a) pedagogo (a) a possui quando observa e trabalha os seguintes aspectos:

*habilidade para planejar e presidir reuniões, encontros, seminários, plantões escolares...

*elaboração de planos e projetos de interesse da escola;

*elaboração de diagnóstico da situação pedagógica da escola;

*Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;

*articulação da Proposta Pedagógica da escola;

*desenvolvimento de técnicas e metodologias para o aprimoramento de seu trabalho.

Capacidade Humanística - nível de domínio demonstrado pelo (a) pedagogo (a) para organizar e fazer evoluir a participação dos professores nas atividades da escola, observando e trabalhando:

*exercício do diálogo;

*qualidade das interações entre professores/escola;

*capacidade de ouvir,aceitar e propor;

*compreensão, solidariedade e cooperação;

*crises e conflitos interpessoais;

*momentos de socialização no grupo.

Capacidade Gerencial – nível de capacidade gerencial demonstrado pelo (a) pedagogo (a). Entende-se por capacidade gerencial, o domínio da habilidade de:

*encaminhar direcionamentos;

*tomar decisões proativas;

*exercitar liderança pedagógica.

Formação Continuada dos Professores – freqüência com que o (a) pedagogo (a) executa momentos de formação continuada juntos aos professores de sua escola, bem como os incentiva a participarem de formações promovidas pela secretaria e/ou outros órgãos.

Alguns aspectos da atuação do (a) pedagogo (a) devem ser considerados na avaliação deste item, como:

*relevância das formações realizadas pelo (a) pedagogo (a) para a prática pedagógica dos (as) professores (as);

*acompanhamento, controle e avaliação da prática pedagógica dos (as) professores (as) em relação às formações realizadas;

*verificação do nível de aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, pelos (as) professores (as), nas formações em que participaram;

No caso da avaliação de pedagogo (a) o fator Responsabilidade também é composto apenas por um item: Co-responsabilidade pelos resultados da escola.

Co-responsabilidade pelos resultados da escola – freqüência com que o (a) pedagogo (a) age como sujeito co-responsável pela aprendizagem dos alunos, bem como pelo alcance das metas da escola. Analisar se o (a) pedagogo (a) observa e trabalha os seguintes aspectos:

*a análise de resultados acadêmicos;

*a proposição de intervenções pedagógicas com base nos resultados obtidos;

*a auto-avaliação da prática desenvolvida junto aos resultados;

*o envolvimento da comunidade escolar no que se refere a responsabilidade pelo alcance das metas estabelecidas pela escola.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.952, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue a Gratificação de Produtividade Fiscal dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal, prevista na Lei Complementar nº 3.748, de 4 de abril de 2008, e a Gratificação de Representação Judicial dos Procuradores do Município de Teresina, prevista na Lei Complementar nº 3.749, de 4 de abril de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinta, por força desta Lei Complementar, a Gratificação de Produtividade Fiscal, prevista no art. 12, III, da Lei Complementar nº 3.748, de 4 de abril de 2008.

§ 1º Será incorporado, ao vencimento da referência inicial da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referida Gratificação de Produtividade Fiscal.

§ 2º O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referida Gratificação de Produtividade Fiscal será transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser recebida pelos Auditores-Fiscais da Receita Municipal, atualmente em atividade, bem como pelos inativos e pelos pensionistas.

Art. 2º Fica extinta, por força desta Lei Complementar, a Gratificação de Representação Judicial, prevista no art. 21, III, da Lei Complementar nº 3.749, de 4 de abril de 2008.

§ 1º Será incorporado, ao vencimento da referência inicial da carreira de Procurador do Município de Teresina, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referida Gratificação de Representação Judicial.

§ 2º O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referida Gratificação de Representação Judicial será transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser recebida pelos Procuradores do Município de Teresina, atualmente em atividade, bem como pelos inativos e pelos pensionistas.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei Complementar, a Gratificação de Produtividade Operacional dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal (prevista no art. 12, II, da Lei Complementar nº 3.748/2008), corresponderá a 140% (cento e quarenta por cento) do vigente valor do vencimento da referência em que o servidor se encontra, e a Gratificação de Produtividade Operacional dos Procuradores do Município de Teresina (prevista no art. 21, II, da Lei Complementar nº 3.749/2008), corresponderá a 140% (cento e quarenta por cento) do vigente valor do vencimento da referência em que o servidor se encontra.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2009.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais para a implementação desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III, do art. 12, da Lei Complementar nº 3.748, de 4 de abril de 2008, e o inciso III, do art. 21, da Lei Complementar nº 3.749, de 4 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria cargos de Auditor-Fiscal da Receita Municipal no quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Teresina, em conformidade com a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Teresina, de conformidade com a Lei Complementar nº 2.959/2000, fica acrescido em 5 (cinco) cargos de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, a serem preenchidos de acordo com os requisitos legais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.954, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivo da Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 3.891, de 16.07.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os prestadores de serviços que deixarem de cumprir a obrigação prevista no art. 5º, desta Lei, ficam sujeitos à multa de R$ 1.000,00 (um mil reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.802, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.898.268,81 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.774, de 27 de junho de 2008 e 3.823 de 12 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 5.898.268,81 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

0101.01.031.0033.2001 -	LEGISLAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	29.369,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0401.03.092.0035.2015 -	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	204.899,81
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2201.10.122.0040.2130 -	ADMINISTRAÇÃO DA FMS		
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	360.000,00
(0102) -	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde - Tesouro		
2202.10.302.0010.2138 -	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	804.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	4.500.000,00
(0214) -	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0101.01.031.0033.1001 -	FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURAL JOFFRE DO RÊGO CASTELO BRANCO		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	20.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0101.01.031.0033.2001 -	LEGISLAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.14 -	Diárias - Civil	R$	9.369,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2201.10.122.0040.2130 -	ADMINISTRAÇÃO DA FMS		
3.1.90.91 -	Sentenças Judiciais	R$	180.000,00
3.1.90.94 -	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	100.000,00
3.3.90.47 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	80.000,00
(0102) -	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde - Tesouro		
2202.10.121.0040.1142 -	PLANEJASUS		
3.3.90.14 -	Diárias Civil	R$	25.000,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	55.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	55.000,00
(0214) -	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2202.10.302.0010.2135 -	ATENDIMENTO A DEMANDA DO SUS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	4.500.000,00
(0214) -	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2202.10.302.0010.2136 -	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	25.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	18.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	16.000,00
(0214) -	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2202.10.302.0010.2137 -	DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE		
3.3.90.32 -	Material de Distribuição Gratuita	R$	40.000,00
(0214) -	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2202.10.303.0011.2139 -	AÇÕES DE CONTROLE DST´S/ AIDS		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Fisica	R$	120.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	75.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	25.000,00
(0214) -	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2202.10.303.0011.2141 -	CAMPANHAS DE VACINAÇÃO		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	85.000,00
(0214) -	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2202.10.304.0011.2142 -	FISCALIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	35.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	45.000,00
(0214) -	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2202.10.305.0011.2143 -	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	80.000,00
(0214) -	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2202.10.305.0011.2186 -	AÇÕES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	35.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	30.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	40.000,00
(0214) -	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2601.16.482.0002.1266 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – VILA BAIRRO		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	204.899,81
(3190) -	Contrapartida de Operações de Crédito Internas - Tesouro		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo
AUGUSTO CÉSAR BASÍLIO SOARES
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação

DECRETO Nº 9.803 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 7.647.294,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E QUAREN-

TA E SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.774, de 27 de junho de 2008 e 3.823 de 12 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 7.647.294,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

0901.12.361.0007.1003 -	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE ESCOLAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	30.000,00
(0215) -	Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenvolv. da Educação-FNDE		
0901.12.365.0006.2043 -	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	70.000,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
0901.12.361.0007.2045 -	APOIO AO ESCOLAR		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	112.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	1.900.000,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	1.635.500,00
4.4.50.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	643.500,00
(0215) -	Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenvolv. da Educação-FNDE		
0901.12.361.0008.2047 -	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.50.43 -	Subvenções Sociais	R$	200.000,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
0901.12.122.0040.2049 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEC		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	300.000,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	3.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	79.550,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
0902.12.365.0006.2050 -	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	250.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	70.000,00
(0218) -	Transferência do FUNDEB – 60% Magistério		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	80.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	20.000,00
(0219) -	Transferência do FUNDEB – 40% Outras Despesas		
0902.12.366.0007.2052 -	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	120.000,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	4.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	50.000,00
(0218) -	Transferência do FUNDEB – 60% Magistério		
0902.12.361.0008.2053 -	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	1.029.744,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	500.000,00
(0218) -	Transferência do FUNDEB – 60% Magistério		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	550.000,00
(0219) -	Transferência do FUNDEB – 40% Outras Despesas		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0901.12.361.0007.1003 -	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE ESCOLAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	17.000,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
0901.12.128.0008.1007 -	INCLUSÃO DIGITAL DO PROFESSOR		
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	100.000,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
0901.12.365.0006.2043 -	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	12.570,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	225.300,00
3.3.90.32 -	Material de Distribuição Gratuita	R$	30.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	112.120,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	231.719,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	199.440,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
0901.12.306.0007.2044 -	MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	79.120,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0901.12.361.0007.2045 -	APOIO AO ESCOLAR		
3.3.90.18 -	Auxilio Financeiro a Estudantes	R$	17.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
3.3.90.41 -	Contribuições	R$	11.400,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	6.180,00
3.3.90.93 -	Indenizações e Restituições	R$	48.340,00
4.4.50.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	38.788,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	642.580,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	1.312.690,00
(0215) -	Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenvolv. da Educação-FNDE		
0901.12.366.0007.2046 -	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	8.000,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
0901.12.361.0008.2047 -	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	353.730,00
(0215) -	Transf. De Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educação-FNDE		
3.1.90.96 -	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R$	10.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	165.000,00
3.3.90.14 -	Diárias - Civil	R$	70.000,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	368.400,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
0901.12.367.0008.2048 -	EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	20.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	20.000,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
0901.12.122.0040.2049 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEC		
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	10.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	23.000,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	44.500,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	146.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	19.000,00
3.3.90.37 -	Locação de Mão-de-Obra	R$	121.500,00
3.3.90.47 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	50.000,00
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	89.900,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	34.780,00
(0101) -	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
0902.12.365.0006.1285 -	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE C.E.I.		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	68.520,00
(0219) -	Transferência do FUNDEB – 40% Outras Despesas		
0902.12.361.0008.1286 -	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE ESCOLAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	32.759,00
(0219) -	Transferência do FUNDEB – 40% Outras Despesas		
0902.12.365.0006.2050 -	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	52.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	8.270,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	70.500,00
(0219) -	Transferência do FUNDEB – 40% Outras Despesas		
0902.12.361.0008.2053 -	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	855.376,00
3.3.90.37 -	Locação de Mão-de-Obra	R$	1.527.751,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	2.118,00
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	56.450,00
(0219) -	Transferência do FUNDEB – 40% Outras Despesas		
2501.09.272.0037.2162 -	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.3.90.03 -	Pensões	R$	335.493,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo
AUGUSTO CÉSAR BASÍLIO SOARES
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação

DECRETO Nº 9.804, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 9.205.000,00 (NOVE MILHÕES E DUZENTOS E CINCO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.774, de 27 de junho de 2008 e 3.823 de 12 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 9.205.000,00 (NOVE MILHÕES E DUZENTOS E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

2201.10.122.0040.2130 -	ADMINISTRAÇÃO DA FMS		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	9.205.000,00
(0102) -	Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde – Tesouro		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

1701.16.482.0002.1099 -	CONSTRUÇÃO/ MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	22.552,57
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.16.482.0002.1100 -	INDENIZAÇÕES		
3.3.90.93 -	Indenizações e Restituições	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.17.512.0002.1101 -	UNIDADES SANITÁRIAS POPULARES		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.451.0003.1103 -	IMPLANTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	623.751,34
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.451.0003.1104 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	93.662,52
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.451.0003.1105 -	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	186.705,07
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.17.512.0003.1106 -	GALERIAS PLUVIAIS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.17.512.0003.1107 -	IMPLANTAÇÃO DE REDE HIDRÁULICA		

4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	16.256,88
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.27.812.0027.1108 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	100.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.451.0003.1228 -	IMPLEMENT. DA ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS E LOGRAD. PÚBLICOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.16.482.0002.1251 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – VILA BAIRRO		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	274.000,00
(3124) -	Contrapartida de Outros Convênios (não relac. à educação/saúde)		
1701.15.452.0003.1258 -	MOBILIZAÇÃO SOCIAL – VILA BAIRRO		
4.4.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	6.400,00
(3124) -	Contrapartida de Outros Convênios (não relac. à educação/saúde)		
1701.15.451.0003.2108 -	PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS CENTRAIS E PASSEIOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	80.334,82
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.452.0005.2110 -	MERCADOS E FEIRAS LIVRES		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	37.940,90
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.452.0005.2111 -	ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	20.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.452.0005.2112 -	IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica	R$	4.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.452.0005.2113 -	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica	R$	3.500,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	20.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.121.0036.2114 -	ELABORAÇÃO DE PROJETOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	6.120,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.122.0040.2115 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU - LESTE		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	1.202,40
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.451.0040.2116 -	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	42.139,56
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.451.0003.5019 -	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO – OP (SDU LESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	1.438.984,13
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.17.512.0003.5020 -	CONSTRUÇÃO DE GALERIA – OP (SDU LESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	60.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.17.512.0005.5021 -	CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR – OP (SDU LESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	30.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.16.482.0002.5044 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – OP – (SDU-LESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	188.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.451.0003.5045 -	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – OP (SDU LESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	80.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.27.812.0027.5046 -	RECUPERAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL – OP (SDU – LESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	30.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.27.812.0027.5047 -	COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO CAMPO DE FUTEBOL – OP (SDU–LESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	85.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1701.15.451.0003.5048 -	CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL – OP (SDU LESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	15.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.16.481.0019.1114 -	CONSTRUÇÃO/ MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	88.206,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.17.511.0019.1116 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.20.601.0019.1117 -	HORTAS COMUNITÁRIAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	42.002,49
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.20.601.0019.1118 -	CAMPO AGRÍCOLA		
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	26.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.20.601.0019.1120 -	UNIDADE DE BENEFICIAMENTO AGRÍCOLA		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	10.000,00
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	100.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	40.000,00

(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.20.601.0019.1121 -	AGROINDÚSTRIA		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	5.000,00
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	15.000,00
4.4.90.52 -	Equipamento e Material Permanente	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.20.606.0019.1122 -	UNIVERSIDADE DO CAMPO		
3.3.50.43 -	Subvenções Sociais	R$	40.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	10.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	120.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.21.631.0019.1124 -	DEMARCAÇÃO DE IMÓVEIS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.25.752.0019.1126 -	ELETRIFICAÇÃO RURAL		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	25.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	50.000,00
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	60.000,00
4.4.90.52 -	Equipamento e Material Permanente	R$	20.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		

1801.26.782.0019.1127 -	MALHA VIÁRIA		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	50.000,00
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	1.066.517,74
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.15.451.0019.1129 -	PAVIMENTAÇÃO		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	100.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.17.511.0019.2117 -	COLETA DE LIXO		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	132.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.20.601.0019.2119 -	PRODUÇÃO/ DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	5.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.20.606.0019.2120 -	CAMPANHA/ SEMINÁRIO/ FEIRA E EVENTOS		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	8.590,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	5.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.15.452.0019.2185 -	LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.37 -	Locação de Mão-de-Obra	R$	91.978,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.16.481.0019.5028 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-OP (SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	329.095,72
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.17.511.0019.5030 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIMP. DE ABAST. DE ÁGUA – OP (SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	50.000,00
4.4.90.52 -	Equipamento e Material Permanente	R$	53.747,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.15.451.0019.5031 -	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – OP (SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	84.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.26.782.0019.5032 -	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL – OP(SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	40.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.15.451.0019.5034 -	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO – OP (SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	175.925,61
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.20.601.0019.5035 -	IMPLANTAÇÃO DE CAMPO AGRÍCOLA – OP(SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	105.500,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.25.752.0019.5036 -	ELETRIFICAÇÃO RURAL – OP (SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	28.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.20.601.0019.5037 -	CONST. DE UNIDADE DE BENEFIC. DE PRODUTOS AGRIC. – OP(SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	111.659,70
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.26.782.0019.5058 -	CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL-OP(SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	51.500,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.15.452.0019.5059 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-OP(SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	95.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.13.392.0019.5060 -	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL – OP (SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.11.334.0019.5061 -	RECUPERAÇÃO DE NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO – OP(SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	15.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.15.451.0019.5062 -	ABERTURA DE RUA – OP (SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	30.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.17.511.0019.5063 -	RECUP. DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABAST. D'ÁGUA – OP(SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	28.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.17.511.0019.5064 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS – OP(SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	48.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.17.511.0019.5065 -	CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR – OP(SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	242.800,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.15.452.0019.5066 -	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS – OP(SDR)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	16.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2501.09.272.0037.2162 -	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.3.90.03 -	Pensões	R$	164.056,21
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		

2601.16.482.0002.1151 -	SUBSIDIO HABITACIONAL - PSH		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	122.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.16.482.0002.1152 -	INDENIZAÇÕES		
3.3.90.93 -	Indenizações e Restituições	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.17.512.0002.1153 -	UNIDADES SANITÁRIAS POPULARES		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.15.451.0003.1156 -	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	15.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.17.512.0003.1157 -	GALERIAS PLUVIAIS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	35.204,13
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.15.451.0003.1229 -	IMP. DE ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.16.482.0002.1266 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – VILA BAIRRO		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	241.118,78
(3190) -	Contrapartida de Operações de Crédito Internas - Tesouro		
2601.15.452.0003.1279 -	MOBILIZAÇÃO SOCIAL – VILA BAIRRO		
4.4.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	16.200,00

(3190) -	Contrapartida de Operações de Crédito Internas - Tesouro		
2601.15.452.0005.2173 -	IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	20.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.15.452.0005.2174 -	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	5.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.15.121.0036.2175 -	ELABORAÇÃO DE PROJETOS		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	15.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.15.122.0040.2176 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	10.000,00
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	12.560,52
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.16.482.0002.5022 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – OP (SDU-SUDESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	84.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.13.392.0017.5024 -	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA – OP (SDU – SUDESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	200.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.27.812.0027.5025 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – OP (SDU-SUDESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	120.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.13.392.0017.5026 -	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL – OP (SDU – SUDESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	80.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.27.812.0027.5027 -	RECUPERAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL – OP(SDU-SUDESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	25.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.15.451.0003.5052 -	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA – OP (SDU SUDESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	100.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.17.512.0003.5053 -	CONSTRUÇÃO DE GALERIA – OP(SDU-SUDESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	88.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2601.08.244.0003.5054 -	AMPLIAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO – OP (SDU SUDESTE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	70.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2602.15.452.0003.1230 -	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - RELUZ		
4.4.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	26.280,00
4.4.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	140.507,91
(3190) -	Contrapartida de Operações de Crédito Internas - Tesouro		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo
AUGUSTO CÉSAR BASÍLIO SOARES
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação

DECRETO Nº 9.809, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.361.381,47 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.774, de 27 de junho de 2008 e 3.823 de 12 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 3.361.381,47 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

0101.01.031.0033.2001 -	LEGISLAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	1.738.000,11
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	16.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	41.100,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0401.03.122.0040.2016 -	ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	321.340,62
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	3.565,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	73.162,09
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	515,63
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0501.04.122.0040.2017 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM		
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	1.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0701.04.122.0040.2031 -	AÇÕES DE MANUT. SETORIAL DA MÁQUINA ADMINIST. MUNICIPAL		
3.1.90.96 -	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R$	100.000,00
3.3.90.37 -	Locação de Mão-de-Obra	R$	25.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0801.04.122.0040.2037 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMF		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	430.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	200.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1001.27.122.0040.2055 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL		
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	840,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.244.0013.2076 -	PSE-SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE-IMP./MANUTENÇÃO DOS CREAS		
3.3.20.93 -	Indenizações e Restituições	R$	27.382,74
(0229) -	Trans. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
1601.15.122.0040.2106 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	105.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1901.04.122.0040.2126 -	ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA STRANS		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	5.098,18
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2101.04.126.0042.1138 -	AMPL./MANUT. DA REDE DE TECNOLOGIA DE IMFORMAÇÃO DA PMT		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	148.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2101.04.126.0040.2129 -	ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	2.000,00
3.3.90.47 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	4.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2501.09.272.0037.2162 -	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.3.90.03 -	Pensões	R$	80.000,00
(0203) -	Contr. para o RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)		
2501.09.122.0040.2164 -	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	2.000,00
(0203) -	Contr. para o RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)		
2502.10.301.0038.2165 -	ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES E DEPENDENTES		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	4.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	15.000,00
(0209) -	Fundo de Assistência ao Servidor		
2502.27.813.0038.2167 -	COLÔNIA DE FÉRIAS		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	7.500,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	7.877,10
(0209) -	Fundo de Assistência ao Servidor		
2502.10.122.0040.2168 -	ADMINISTRAÇÃO DO FAS		
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	1.500,00
3.3.90.48 -	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	1.500,00
(0209) -	Fundo de Assistência ao Servidor		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0101.01.031.0033.2001 -	LEGISLAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	13.000,00
3.3.90.14 -	Diárias - Civil	R$	3.150,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	47.638,43
3.3.90.32 -	Material de Distribuição Gratuita	R$	2.500,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	15.000,96
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	7.500,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	32.824,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	109.095,06
3.3.90.41 -	Contribuições	R$	407.647,78
3.3.90.47 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	520,25
3.3.90.93 -	Indenizações e Restituições	R$	344.179,57
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	252.156,11
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0101.01.031.0041.2002 -	DIVULGAÇÃO OFICIAL		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	36.900,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0401.03.092.0035.2015 -	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA		
3.3.90.91 -	Sentenças Judiciais	R$	2.084,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0401.03.122.0040.2016 -	ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA		
3.3.90.14 -	Diárias - Civil	R$	557,79
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	40,40
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	20.944,00
3.3.90.47 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	1.982,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	534,83
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0501.04.122.0040.2017 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	1.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0701.04.122.0040.2030 -	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SEMA		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	515.000,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	76.471,69
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0802.28.843.0039.0002 -	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA		
3.2.90.21 -	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	R$	70.000,00
3.2.91.21 -	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	R$	9.000,00
4.6.90.71 -	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	101.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0801.04.123.0039.2036 -	ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA		
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0801.04.122.0040.2037 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMF		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	5.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1001.27.122.0040.2055 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	840,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.244.0013.2076 -	PSE-SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE-IMP./MANUTENÇÃO DOS CREAS		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	27.382,74
(0229) -	Trans. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
1301.27.812.0027.1057 -	JUVENTUDE E ESPORTE		
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	1.309,92

(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.16.482.0002.1082 -	RECUPERAÇÃO/ CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TAIPA/TELHA		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	37.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.451.0003.1090 -	MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	13.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.452.0003.2097	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	8.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.452.0005.2101 -	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	5.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.452.0005.2103	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	7.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.121.0036.2105	CONSULTORIA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	5.100,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.122.0040.2106	ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL		
3.3.90.14 -	Diárias - Civil	R$	5.000,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	7.900,00
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.451.0003.5014 -	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO – OP (SDU-SUL)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	7.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.17.511.0019.1115	ABASTECIMENTO D'ÁGUA		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.20.601.0019.1117 -	HORTAS COMUNITÁRIAS		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	30.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	20.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1801.20.601.0019.1118 -	CAMPO AGRÍCOLA		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	40.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1901.15.452.0028.1131 -	IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	22.987,95
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1901.15.451.0028.1280 -	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA CICLOVIÁRIO		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	500.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1901.04.122.0040.2126 -	ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA STRANS		
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	5.098,18
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2101.04.126.0040.2129 -	ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	75.000,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	25.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	4.000,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	3.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	18.000,00
3.3.90.91 -	Sentenças Judiciais	R$	4.000,00
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	12.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	13.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
2501.09.272.0037.2162 -	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.3.90.03 -	Pensões	R$	174.658,71
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2502.10.302.0038.2166 -	PLANO ESPECIAL DE SAÚDE - PLANTE		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	5.271,20
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	3.803,27
3.3.90.93 -	Indenizações e Restituições	R$	500,00
(0209) -	Fundo de Assistência ao Servidor		
2502.27.813.0038.2167 -	COLÔNIA DE FÉRIAS		
3.3.90.14 -	Diárias – Civil	R$	924,69
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	3.675,30
3.3.90.93 -	Indenizações e Restituições	R$	200,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	1.521,60
(0209) -	Fundo de Assistência ao Servidor		
2502.10.122.0040.2168 -	ADMINISTRAÇÃO DO FAS		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	5.000,00
3.3.90.14 -	Diárias - Civil	R$	5.223,04
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	6.258,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	5.000,00
(0209) -	Fundo de Assistência ao Servidor		
9898.98.998.9998.0998 -	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		
7.7.99.99 -	Reserva do RPPS	R$	82.000,00
(0203) -	Contrib. para o RPPS(patronal, servidores e compensação financeira)		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo
ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

DECRETO Nº 9.819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.708.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E OITO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.774, de 27 de junho de 2008 e 3.823 de 12 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 2.708.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E OITO MIL REAIS) , para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

0901.12.365.0006.2043 -	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	12.000,00
3.3.50.43 -	Subvenções Sociais	R$	597.000,00
(0101) -	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação - Tesouro		
0901.12.361.0007.2045 -	APOIO AO ESCOLAR		
3.3.90.18 -	Auxílio Financeiro a Estudantes	R$	2.500,00
(0101) -	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação - Tesouro		
0901.12.361.0007.2047 -	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.50.43 -	Subvenções Sociais	R$	2.044.500,00
(0101) -	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação - Tesouro		
0901.12.122.0040.2049 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEC		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	31.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	1.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	20.000,00
(0101) -	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação - Tesouro		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0901.12.361.0007.2047 -	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	17.000,00
(0101) -	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação - Tesouro		
0901.12.122.0040.2049 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEC		
3.3.90.37 -	Locação de Mão-de-Obra	R$	91.000,00
(0101) -	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação - Tesouro		
1201.08.243.0013.1038 -	IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO DE CONSELHOS TUTELARES		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	10.465,58
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	7.330,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	26.559,38
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	35.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	20.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.244.0012.1044 -	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AOS JOVENS E FAMÍLIAS / PROJOVEM ADOLESCENTE		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.244.0012.1045 -	REFORMA E (RE)EQUIPAGEM DAS UNIDADES DE ATENDIM. DA PSB		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	15.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.244.0012.1048 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.244.0012.1049 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	50.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	9.900,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	30.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1201.08.244.0012.2064 -	ATEND.A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E SOB RISCOS CIRCUN.		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	13.750,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	20.000,00
3.3.90.32 -	Material de Distribuição Gratuita	R$	122.432,86
3.3.90.48 -	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	156.488,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1201.08.244.0012.2066 -	ASSESSORAMENTO TÉCNICO / SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.3.50.43 -	Subvenções Sociais	R$	144.400,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1201.08.244.0012.2067 -	PLANTÃO SOCIAL–SITUAÇÕES EMERGEN. DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
3.3.90.32 -	Material de Distribuição Gratuita	R$	20.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.244.0012.2069 -	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇAS/IDOSOS E FAMÍLIAS – PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	100.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.243.0013.2074 -	PETI / JORNADA SÓCIO-EDUCATIVA E DE CONVIVÊNCIA		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	20.000,00
3.3.90.47 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	20.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.243.0013.2075 -	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À FAMÍLIA – ALTA COMPLEXIDADE I / CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	31.107,18
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	15.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	40.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	30.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.128.0014.2078 -	CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS, GESTORES, CO-GESTORES E CONSELHEIROS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	5.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1201.14.422.0014.2081 -	PLANTÃO SOCIAL–SITUAÇÕES EMERGEN. DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	11.000,00

3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	30.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	15.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1301.18.541.0001.1052 -	JUVENTUDE E MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	15.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1301.10.301.0009.1053 -	AÇÕES DE SAÚDE PARA A JUVENTUDE		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	25.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1301.08.244.0012.1054 -	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE		
3.3.90.14 -	Diárias – Civil	R$	10.000,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	15.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	35.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1301.10.301.0009.1056 -	AÇÕES DE SAÚDE PARA A JUVENTUDE		
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	4.767,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	60.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1301.04.131.0041.1058 -	PROMOÇÃO E DIVULG. DAS POLÍTICAS DESENV. PELA SEMJUV		
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1301.04.122.0040.2085 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV		
3.3.90.18 -	Auxílio Financeiro a Estudantes	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1901.15.453.0028.1130 -	LICITAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1901.15.452.0028.1131 -	IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	7.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1901.15.452.0028.1132 -	PLANO ESTRATÉGICO DE TRANSPORTE PÚBLICO		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	1.039.800,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1901.15.453.0028.1281 -	IMPLANT. DE CONTROLE DE VELOCIDADE DE VEÍCULOS PÚBLICOS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	120.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo
ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

DECRETO N° 9.780, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar n° 3.835, de 24 de dezembro de 2008, e, ainda, tendo em vista o Decreto n°. 9.338/2009, alterado pelo Decreto n°. 9.401/2009, e os termos constantes do Ofício nº. 610/2009-GS/SEMF, de 16/11/2009, resolve

EXONERAR,

a pedido, ALEXANDRA SOUSA OLIVEIRA, matrícula n°. 18230-5, do cargo de Técnico de Nível Médio IV do Grupo Especial de Trabalho para Conclusão do Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Administração Tributária – SAT –, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF –, retroagindo os efeitos deste Decreto a 3 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 9.781, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar n° 3.835, de 24 de dezembro de 2008, e, ainda, tendo em vista o Decreto n°. 9.338/2009, alterado pelo Decreto n°. 9.401/2009, o Decreto n°. 9.780, de 4 de dezembro de 2009, e os termos constantes do Ofício nº. 610/2009-GS/SEMF, de 16/11/2009, resolve

NOMEAR

MAURÍCIO SIQUEIRA VIDOTTO, para exercer o cargo de Técnico de Nível Médio IV do Grupo Especial de Trabalho para Conclusão do Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Administração Tributária – SAT –, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF –, retroagindo os efeitos deste Decreto a 3 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de dezembro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 1.372/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008), e, ainda, tendo em vista o que consta do Ofício nº 649/2009/GAB/SEMDEC, de 09.10.2009, resolve NOMEAR FABRÍCIA FEITOSA DE CARVALHO para exercer o cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Controle e Contabilidade), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, tendo esta Portaria efeitos retroativos a 20.10.2009. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de novembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo VANESSA MACHADO NEIVA Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PORTARIA Nº 1.412/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, tendo em vista o que consta do Ofício GAB/PRES/FMS nº 0555/2009 de 16.11.2009, resolve EXONERAR, a pedido, LUCINEIDE OLIVEIRA RESENDE LEITE, do cargo de Assistente Técnica do Fundo Municipal de Saúde, Símbolo DAM-3, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de novembro 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1.413/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, tendo em vista o que consta do Ofício GAB/PRES/FMS nº 0555/2009 de 16.11.2009, e da Portaria nº 1.412/2009, resolve NOMEAR MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Assistente Técnica do Fundo Municipal de Saúde, Símbolo DAM-3, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de novembro 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA N° 1.443/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta da Portaria nº 1.442/2009, resolve NOMEAR GABRIELA VIRGINIA FERREIRA MOUSINHO para exercer o cargo de Assistente de Apoio ao Gabinete, Símbolo DAM-3, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Sudeste. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de novembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo MANOEL MESSIAS CARNEIRO Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SDU-Sudeste

PORTARIA Nº 1.456/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 e o Decreto Municipal nº 8.009, de 02.12.2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 045-07.993/2009, de 11.08.2009, resolve APOSENTAR MARIA JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico Administrativo, especialidade Atendente, referência "C2", matrícula nº 00171-1, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, por idade por e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 819,46 (oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de novembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Presidente da Fundação Municipal de Saúde RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 045-07.993/2009

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): MARIA JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA MATRÍCULA: 00171-1
CARGO: Auxiliar Técnico Administrativo ESPECIALIDADE: Atendente
REFERÊNCIA: "C2" LOTAÇÃO: FMS

**** ***** ***** ***** *****

• Vencimentos, de acordo com a Lei Comp. Mun. nº 3.746/2008	R$ 719,46
• Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, conforme o art.57, da Lei Com. Mun. nº 3.746/2008	R$ 100,00
PROVENTOS A RECEBER	R$ 819,46

Teresina, 30 de dezembro de 2009.
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.460/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 e o Decreto Municipal nº 8.009, de 02.12.2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 042.3002/2009, de 13.08.2009, resolve APOSENTAR MARIA DAS DORES TEMOTEO DE SOUSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "B4", matrícula nº 03171-4, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, voluntariamente, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "b", e do art. 7º, VII, c/c o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal, com os proventos proporcionais no valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 01 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 042.3002/2009

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): MARIA DAS DORES TEMOTEO DE SOUSA MATRÍCULA: 03171-4
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços
REFERÊNCIA: "B4" LOTAÇÃO: SEMEC

****** ****** *Cálculos conforme a Lei Federal nº 10.887/2004* ****** ******

• Remuneração do cargo efetivo, de acordo com a Lei Comp. Mun. nº 3.746/2008	R$ 552,00
• Valor da média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2204	R$ 513,54
• Percentual a aplicar, conforme o art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal	77, 4246%
PROVENTOS A RECEBER	R$ 465,00

Teresina, 01 de dezembro de 2009.
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.461/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 e o Decreto Municipal nº 8.009, de 02.12.2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 045.09.234/2009, de 11.09.2009, resolve APOSENTAR MARIA NASCIMENTO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "B4", matrícula nº 02586-6, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, por idade, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "b", e do art. 7º, VII, c/c o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal, com os proventos proporcionais no valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 01 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Presidente da Fundação Municipal de Saúde RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 045.09.234/2009

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): MARIA NASCIMENTO MATRÍCULA: 02586-6
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços
REFERÊNCIA: "B4" LOTAÇÃO: FMS

****** ****** *Cálculos conforme a Lei Federal nº 10.887/2004* ****** ******

• Remuneração do cargo efetivo, de acordo com a Lei Comp. Mun. nº 3.746/2008	R$ 552,00
• Valor da média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2204	R$ 580,94
• Percentual a aplicar, conforme o art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal	70, 7945%
PROVENTOS A RECEBER	R$ 465,00

Teresina, 01 de dezembro de 2009.
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.462/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 041.1443/2009, de 29.05.2009, resolve APOSENTAR RODOLFO AMORIM DE SÁ, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor, Classe "D", Nível "03", matrícula nº 10573-4, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, nos termos do art. 40°, §1º, III, "a", c/c o §5º, da Constituição Federal, com os proventos integrais no valor de R$ 1.618,78 (um mil seiscentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 01 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041.1443/2009

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): RODOLFO AMORIM DE SÁ MATRÍCULA: 10573-4
CARGO: Professor CLASSE: "D" NÍVEL: "03" LOTAÇÃO: SEMEC

***** ***** ***** ***** ***** *****

1) Valor da média, pelo art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004	R$ 1.618,78
TOTAL A RECEBER	R$ 1.618,78

Teresina, 01 de dezembro de 2009.
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.464/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar n° 3.835, de 24.12.2008 e demais legislações vigentes, e, ainda tendo em vista o que consta dos Ofícios nºs 1.398/2009-GS/SEMTCAS, de 19.11.2009 e 1.484/2009-GS/SEMTCAS, de 09.12.2009, RESOLVE designar para responderem pelos cargos a seguir relacionados, da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social-SEMTCAS, enquanto durarem as férias dos seus titulares, os seguintes servidores, nos respectivos períodos:

NOME	*CARGO*	*SÍMBOLO*	*TITULAR*	*PERÍODO*
FABÍOLA FERREIRA FRANÇA	Assistente de Apoio ao Gabinete	DAM-3	Tatiana Pereira Lima Almeida	01/12 a 30/12/2009
ANTONIA TEIXEIRA NEVES	Chefe de Unidade de atendimento Cat. B	DAM-2	Diana Félix de Sousa	01/12 a 30/12/2009
FRANCISCA QUEDIMA DA S. ROCHA	Coordenador	DAM-1	Carla Ranielly Pimentel Carvalho	01/12 a 30/12/2009
CLAUDINEIDE BRITO DA SILVA	Coordenador	DAM-1	Django de Sousa Dantas	01/12 a 30/12/2009
CLEIDE NATÁLIA DE J. LUCAS	Recepcionista	DAM-4	Gerlândia Amorim da Silva	01/12 a 30/12/2009
LUZIA NUNES DE OLIVEIRA	Chefe de Unidade de Atendimento Cat. D	DAM-5	Ieda Maria Castro Araújo	01/12 a 30/12/2009

POLIANA RODRIGUES DA SILVA	Chefe de Unidade de Atendimento Cat. B	DAM-2	Maria do Socorro da Silva	01/12 a 30/12/2009
FRANCYMAR DE SOUZA AZEVÊDO	Recepcionista	DAM-4	Fernanda Carvalho Meneses	01/12 a 30/12/2009
ESTHEFANIA KALLYNE A. DA S. MEDEIROS	Coordenador	DAM-1	Edilene Bezerra de Sousa	01/12 a 30/12/2009
ANGELO TIAGO RIBEIRO	Chefe de Divisão	DAM-2	Maria Guadalupe de A. Veloso	01/12 a 30/12/2009
MARIELLE SILVA DE CARVALHO	Chefe de Divisão	DAM-2	Silvandira Figueredo Rocha	01/12 a 30/12/2009

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1465/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26/12/2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº. 3.835/2008, de 24/12/2008), e, ainda, tendo em vista a Portaria n°. 139, de 16 de janeiro de 2009, resolve EXONERAR, a pedido, SILMARA ISABEL DE OLIVEIRA ALVES, do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina/PI, em 1 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

PORTARIA N° 1466/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26/12/2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº. 3.835/2008, de 24/12/2008), e, ainda, tendo em vista a Portaria n°. 1465, de 1 de dezembro de 2009, resolve NOMEAR FERNANDO LUÍS RIBEIRO DA COSTA, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina/PI, em 1 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

PORTARIA N° 1470/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar n°. 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar n°. 3.835, de 24 de dezembro de 2008, e, ainda, tendo em vista os termos constantes do Ofício nº. 762/2009-GS-SEMA, de 30 de novembro de 2009, resolve DESIGNAR FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA IV, matrícula n°. 00920-4, para responder pelo cargo de Coordenador de Benefícios, Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA –, enquanto durar o afastamento do titular, LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA, que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 1/12/2009 a 30/12/2009. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 1 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.472/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008), e, ainda, tendo em vista do que consta do Ofício nº 217/2009-DP, de 25.11.2009, do Diretor Presidente da PRODATER, resolve EXONERAR, DANIEL MIURA FORTES do cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Controle), Símbolo DAM-2, da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, tendo esta Portaria efeitos a partir de 16.12.2009. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO Presidente da PRODATER

PORTARIA Nº 1.478/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 042.3367/2009, de 23.09.2009, resolve APOSENTAR MARIA CELESTE SILVA DOS SANTOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor, Classe "D", Nível "06", matrícula nº 02922-1, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 2.196,78 (dois mil cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 042.3367/2009

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): MARIA CELESTE SILVA DOS SANTOS MATRÍCULA: 02922-1
CARGO: Professor CLASSE: "D" NÍVEL: "06" LOTAÇÃO: SEMEC

* * * \

MA ROCHA CUNHA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor, Classe "A", Nível "05", matrícula nº 04211-2, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/2003, com os proventos integrais no valor de R$ 1.461,66 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 042.2657/2009

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ROSA CUNHA
CARGO: Professor CLASSE: "A" NÍVEL: "06"
MATRÍCULA: 04211-2 LOTAÇÃO: SEMEC

* * * \

em vista o que consta do Processo nº 041-1936/2009, de 13.07.2009, resolve APOSENTAR FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "B3", matrícula nº 09265-9, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS, por invalidez, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/ c o art. 182, I , §1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), com os proventos integrais no valor de R$ 535,92 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	
Proc. nº 041-1936/2009	
DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA MATRÍCULA: 09265-9 CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo ESPECIALIDADE: Agente de Portaria REFERÊNCIA: "B3" LOTAÇÃO: SEMTCAS	
---------- *Cálculos conforme a Lei Federal nº 10.887/2004* ----------	
• Valor da média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R$ 550,88
• Remuneração do cargo efetivo, de acordo com a Lei Comp. Mun. nº 3.746/2008	R$ 535,92
PROVENTOS A RECEBER	R$ 535,92
Teresina, xx de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo	

PORTARIA N° 1.499/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24 de dezembro de 2008, na Portaria nº 315/2009, e em razão do falecimento da referida servidora comissionada, resolve TORNAR SEM EFEITO, a partir de 03.12.2009, a Portaria nº 315/2009, que nomeou CONCEIÇÃO ALVES DE MORAIS ARAÚJO para o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Sul. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SDU-Sul

PORTARIA Nº 1.501/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 149, I, da Lei nº 2.138/1992, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo nº 044-1830/2009, de 25.05.2009 (Inquérito Administrativo), observado o disposto nos arts. 5º, LIV e LV, e 37, da Constituição Federal, RESOLVE aplicar pena de demissão a ANTONIO CARDOSO RABELO NETO – servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor, Classe "E", Nível "03", matrícula nº 14231-1, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC – nos termos do art. 136, III, c/c o art. 141, II e III, todos da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 1.504/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base nos Processos nº 043-54036/2009, nº 44-6090/2009, nº 081-175/2009, nº 081-176/2009, nº 44-6105/2009 e nº 42-3504/2009, RESOLVE renovar a cessão, no período de 01.01.2010 a 31.12.2010, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, com ônus para o órgão de origem, dos seguintes servidores públicos municipais, tendo esta Portaria efeitos a partir de 01.01.2010:

NOME	*MATRÍCULA*	*ÓRGÃO DE ORIGEM*
DEUSACY BARBOSA COELHO	00327-3	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
MARCOS ANTONIO CASTELO BRANCO BRANDÃO	00348-6	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
MARIA DE FÁTIMA ELIAS FEIJÃO MACHADO	03829-8	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
MARIA DELZUITE MOREIRA DA SILVA	00346-0	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PACÍFICO LEAL	00334-6	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
SONJA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA	07445-6	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
BERNADETE ALVES DOS SANTOS SILVA	07997-X	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
JOSÉ DO EGITO COUTINHO	00640-0	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
VALDECK RODRIGUES DE MORAES	05452-8	Secretaria Municipal de Finanças - SEMF
JOAQUIM EDUARDO DE VASCONCELOS JÚNIOR	006698	Secretaria Municipal de Educação - SEMEC
MARIA DAS GRAÇAS BORGES FIGUEIREDO	066348	Secretaria Municipal de Educação - SEMEC
MARIA ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVA ANDRADE	344-2	Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB
NILSON WILLAMY BASTOS DE SOUZA	470-7	Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB
RONALDO NOGUEIRA PAULA	00678-7	Secretaria Municipal de Finanças - SEMF

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.508/2009 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na legislação municipal vigente, e em atenção ao Ofício nº 021/2009-DP e Ofício nº 230/2009-DP, ambos da PRODATER, RESOLVE autorizar a cessão, referente ao ano de 2009 e até 31.12.2009, com ônus para o órgão de origem, dos seguintes servidores públicos municipais, para a Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER:

NOME	*MATRÍCULA*	*ÓRGÃO DE ORIGEM*
EVALDO MACEDO DE MELO FILHO	009646	SEMF
LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES	076815	SEMF
LYNDON JOHNSON DANTAS	006817	SEMA
PROCÓPIO PEREIRA DOS SANTOS	058370	SEMA
CISALPINA BARBOSA DE CARVALHO	006152	FMS
DJALMA TAVARES DA SILVA FILHO	145-6	ETURB

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2009. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 098/2009-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 2º da Lei nº. 3.609/2007, que modificou o § 2º do art. 41, da Lei nº. 2.972/2001, e considerando os termos do Processo nº. 044-1339/2009, datado de 10.03.2009; RESOLVE Reduzir, a pedido, a Carga Horária de Trabalho de 40 horas para 20 horas semanais, da servidora Carmen Lúcia de Sousa Lima, matrícula nº. 14323-7 cargo Professor - Classe – "F", nível – "02", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no período de 18.07.2009 a 18.07.2012. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 06 de novembro de 2009. Luciano Nunes Santos Filho Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 106/2009-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 105, da Lei nº 2.138, de 21.07.92 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e considerando as informações constantes no Processo nº 044-6607/2009, datado de 12.11.2009; RESOLVE Conceder licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, à servidora Alayssa Fernanda Torres de Alencar, matrícula nº. 14829-8 cargo de Professor, Classe – "D", Nível-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no período de 03.12.2009 a 03.12.2012. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 11 de dezembro de 2009. Luciano Nunes Santos Filho Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 107/2009-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 44-7053/2009, datado de 01.12.2009; RESOLVE Cessar, a partir de 04.12.2009, os efeitos da Portaria nº 068/2009-GS-SEMA, datada de 01 de setembro de 2009, que concedeu a redução de cargo horária de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais, da servidora Maria Lemos da Costa, matrícula nº. 15751-3 cargo de Professor Classe – "D", nível – "01", lotada na SEMEC. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2009. Luciano Nunes Santos Filho Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 108/2009-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 44-5395/2009, datado de 10.09.2009; RESOLVE Cessar, a partir de 03.08.2009, os efeitos da Portaria nº 045/2009-GS-SEMA, datada de 09 de junho de 2009, que concedeu a redução de cargo horária de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais, da servidora Ana Maria Rodrigues dos Santos, matrícula nº. 14279-6 cargo de Professor Classe – "E", nível – "03", lotada na SEMEC. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2009. Luciano Nunes Santos Filho Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, o Supervisor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, convoca os abaixo relacionados, aprovados em concurso público para o Cargo de PROFESSOR CLASSE D, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, comparecerem a Gerência de Administração de Pessoal da SEMA, Localizada à Rua Firmino Pires n° 121 – Centro Norte, a fim de tratar da nomeação e posse no referido cargo. Teresina(PI), 15 de dezembro de 2009. GIL NOGUEIRA SANTOS Supervisor de Pessoal da Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos VISTO: LUCIANO NUNES SANTOS FILHO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

LINGUA PORTUGUESA – AMPLA CONCORRÊNCIA

NÚMERO	NOME	CLASS
002008e	FABIANA GOMES DO NASCIMENTO	1
006406d	RUTE ARAGAO FURTADO	2
005555e	MILTON PAIVA ARAUJO	3
006866e	THIARA ARAUJO DA SILVA	4
004287a	LUCIANA OLIVEIRA ATANASIO	5
004067i	LEILA RACHEL BARBOSA ALEXANDRE	6
003907k	KERENA ALVES DE CARVALHO GOMES CAMPELO	7
004451j	LYDIANE FERREIRA SOARES	8
003291i	JEYMESON DE PAULA VELOSO	9
006701f	SUSANA KELLY GOMES OLIVEIRA	10
006967k	VANESSA MAIRA DE AQUINO SANTOS	11
002790k	HANNAH ISABEL SOUSA ARAGAO	12
001897b	ERICA KARINA DOS SANTOS LEITE	13
001218k	CONCEICAO DE MARIA NOGUEIRA R MARQUES	14
003933a	KLEONEIDE MARIA SOUSA SERVIO	15
000918a	CARLOS ALBERTO DA SILVA ARAUJO	16
004937c	MARIA DE JESUS SILVA DOS SANTOS	17
006538j	SHENNA LUISSA MOTTA ROCHA	18
005921d	POLYANNA RODRIGUES DE ANDRADE LESSA	19
001856j	EMANOEL LEAL SOBRAL	20
004488k	MARA CLAUDIA HOLANDA DE CARVALHO	21
004243c	LUANE DA SILVA GOMES ALMEIDA	22
004115e	LEYRSON DA SILVA SANTOS	23
005117c	MARIA ELIANA FERREIRA DA SILVA	24
006878a	TIANA BUBY NATHASJE ROMEIRO	25
003828d	KARPGIANNE MEDEIROS FALCAO	26
003708e	JUCELINO DE OLIVEIRA AQUINO	27
003334a	JOAO ARAUJO SILVA	28
004995f	MARIA DO P SOCORRO DE O RODRIGUES	29
001241f	CRISTIANA RAULINO BARBOSA	30
000872c	BRUNO LEONARDO SOARES GOUDINHO	31
002988j	IRACI ALVES DE MELO	32
004402h	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	33
005843j	PAULO CESAR BARRETO	34
006481g	SANDRA VERONICA MACEDO LOPES	35
000992b	CARMEN REGINA DOS REIS ANDRADE	36
002653a	GESSIKA MORGANNA GOMES LEAL	37
001880g	EMILIA RODRIGUES LOPES	38
003962h	LAIS DE SOUSA ROMERO	39
001696c	ELEONORA SOARES GODINHO	40
002640c	GERLANE DA SILVA COSTA	41
003049b	ISANA MARIA FERREIRA BARBOSA	42
001539i	EDER SOUSA TEIXEIRA	43
005601h	MORGANIA EMANUELA DIAS LIMA	44
006972d	VANESSA RAQUEL DA COSTA FURTADO	45
001084e	CINTHYA NICOLEIA M FELIX DA CUNHA	46
000899a	CARLA EDENIA DE GOIS RODRIGUES	47
003427h	JONAS PEREIRA GOMES	48
006741g	TANIA MARIA LUZ MOURA IBIAPINA BARROS	49
000685d	ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA	50
005712f	NEYLIANE DE FREITAS RODRIGUES	51

LINGUA PORTUGUESA – PORTADOR DE DEFICIENCIA

001420f	MARIA GORETE DE SOUSA CAMINHA	1
001315i	FRANCIVANE FERNANDES DE SOUSA	2
006799e	TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA	3

MATEMATICA – AMPLA CONCORRÊNCIA

003719j	JULCIELE CICERA DA SILVA	1
005852k	PAULO HENRIQUE COIMBRA LOPES BONFIM	2
003227k	JAQUELINE PINHEIRO DOS SANTOS	3
002697j	GILSON RICARDO DE BRITO CARDOSO	4
005911a	POLIANA MONTEIRO DE SOUSA	5
001944g	ETHIAMARA DA SILVA SOUSA VENUS	6
007134b	WILLAMS DA SILVA LIMA	7
002541a	FRANCISMAR HOLANDA	8
007127e	WILBERTT JOSE DE OLIVEIRA MOURA	9
006232h	RODRIGO MELO MATOS DA COSTA	10
003541f	JOSE GENTIL MOITA NETO	11
001914i	ERIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	12
003328f	JOAO ALVES DE FRANCA	13
001322f	DANIEL RIBEIRO DA FONSECA	14
003342k	JOAO CARLOS BARBOSA FILHO	15
003581g	JOSE ORLANDO DA SILVA SANTOS	16
006882c	TONY MARLY DE SOUSA LIMA	17
005905f	PEDRO SOARES DE BRITO NETO	18
007117b	WENDEL SILVA DE LIMA	19
006765j	TATIANA MONTE PASSOS	20
006952i	VALTERCIO DE ALMEIDA CARVALHO	21
003277d	JERLANE FARIAS CALDAS	22
002664f	GILBERTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR	23
003561a	JOSE LINDOMAR DA COSTA SANTOS	24
000625h	ANTONIO CARLOS AMORIM DA SILVA	25
006629b	SIMONE ROCHA FERREIRA	26
003889b	KELLY STEFANIA MACHADO VITORIO	27
003267a	JEFFERSON DE BRITO SOUSA	28
006999b	VERISSIMO DOCARMO NETO	29
001401b	DAYONNE SOARES DOS SANTOS	30
001473e	DIEGO FERREIRA GOMES	31
003739e	JULIANA MARIA DA SILVA	32
002009g	FABIANA LEAL NASCIMENTO	33
005970f	RAIMUNDO ALVES DE BRITO	34
003151d	JAILTON VASCONCELOS ALMEIDA	35
002427c	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA DA SILVA FILHO	36
000842e	BENEDITO MELO DE ARAUJO	37
002909j	HUMBERTO FERREIRA DE ABERU E SILVA	38
004408i	LUIZ RAIMUNDO DE ABREU NETO	39
004248b	LUCAS SILVA DE CARVALHO	40
003920c	KIDNER ANGELINO PROSPERO	41
005803i	PABLO DIEGO CAMPOS DE OLIVEIRA	42
002097h	FERNANDO GOMES MACHADO	43
003945h	KRISTIAN PESSOA DOS SANTOS	44
005908a	PHILLYPE DOWGLAS LOPES	45
001518a	DOMINGOS DOS SANTOS PONCIANO	46
003481c	JOSE CARLOS DA CUNHA GUIMARAES JUNIOR	47
002861h	HERBERT DA SILVA SOUSA	48
002398k	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES TEIXEIRA	49
001070e	CICERO FEITOSA VIEIRA FILHO	50
002615d	GEORGE JEFFERSON BARBOSA SANTOS	51
006850a	THIAGO DONIZETH LOPES	52
002627k	GERALDINO DE SOUSA	53
003382a	JOAO SOARES DA SILVA NETO	54
005862c	PAULO LOPES BATISTA	55
001198i	CLEYTON FLAMARION DE SOUSA SANTOS	56
001598c	EDIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ	57
001701c	ELIABE ARAUJO RODRIGUES	58
006260b	ROMULO MOREIRA MOITA	59
003147b	JAILSON SOARES JAIME	60
002107g	FERNANDO SARAIVA DO REGO JUNIOR	61
002643i	GERMANO GOMES FELIX	62
001717g	ELIANE GONCALVES DE OLIVEIRA	63
002556c	FRANJOSSAN GOMES DOS SANTOS	64
001251i	CRISTIANE FERREIRA DE ARAUJO	66

MATEMÁTICA – PORTADOR DE DEFICIENCIA

004670k	MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA NUNES	1
001385h	MARIA ELIZABETE VASCONCELOS	2
000058j	ADRIANA KARLA AMARAL RODRIGUES RIBEIRO	3

CIÊNCIAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

006712k	SUZIANNE RAQUEL VALADARES SALES	1
004563j	MARCIA DE JESUS ALVES	2
006476c	SANDRA REGINA DE CARVALHO	3
004470c	MANOEL BRAZ DA SILVA JUNIOR	4
002029b	FABIO JUNIOR SOARES DE OLIVEIRA	5
000344k	ANA CLAUDIA CARVALHO MOURA	6
003412f	JOELMA MENDES DA ROCHA FREITAS	7
007141j	WILMARA DE CARVALHO SANTOS	8
003435g	JONY OLIVEIRA SILVA	9
006533k	SHAULLO NASCIMENTO ALENCAR	10
005181a	MARIA IRISVALDA LEAL GONDIM CAVALCANTI	11
001325a	DANIEL SILAS VERAS DOS SANTOS	12
003015g	IRISLEIDE DA COSTA SILVA	13
006141e	RENATO GOMES BASTOS	14
000732i	AQUILES DE ARAUJO SOUSA	15
003623h	JOSE WELLINGTON DA SILVA	16
006624c	SIMONE KELLY RODRIGUES LIMA	17
002293h	FRANCISCA NAYRA DO NASCIMENTO AQUINO	18
001763c	ELIS REJANE SILVA OLIVEIRA	19
003206c	JANETE MARIA ALVES DA SILVA	20
003265h	JEFERSON LUIZ LIMA	21
005715a	NHAYARA DA CONCEICAO ROSA DE SOUSA	22

005758h OCILENE SILVA CABRAL 23
003289k JESUS VENUS SILVA COSTA 24
000408k ANA MARIA DE SOUSA CAMPOS 25
006167a RICARDO LUIZ ELIAS DE SOUSA 26
000814k AURICELIA SOUSA DE CARVALHO 27
000186h ALESSIO FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO 28
006531g SHARLLA SANTANA LOPES 29
003119h IZAMOEMA DE SANTANA 30
003462j JOSE AIRTON PIRES DA SILVA 31
001095j CLARISSA MARIA BRITO LIMA 32
004300k LUCIANE MARIA ALVES DE MOURA 33
002088g FERNANDO ALVES DE ANDRADE 34
005856h PAULO HENRIQUE LOPES MARINHEIRO 35
006393j ROZIANA BEZERRA RIBEIRO 36
004158a LIGIA DO CARMO GALVAO GONDIM DE AGUIAR 37
000431f ANA PAULA BORGES LOPES 38
001099g CLAUCENIRA BANDEIRA DA SILVA 39
003562c JOSE LUCAS SEIXAS DE MORAIS 40
004471e MANOEL CICERO RIBEIRO JUNIOR 41
000745g ARIANE GONCALVES CAVALCANTE DA COSTA 42
005956a RAIMUNDA MYCHELLE NUNES DE SOUSA 43
004249d LUCELIA LIMA DE ANDRADE 44

HISTÓRIA - AMPLA CONCORRÊNCIA
004809e MARIA DA CRUZ MOREIRA 1
000646e ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA 2
000266f ALMI PEREIRA DA ROCHA 3
004544f MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA 4
006857d THIAGO OLIVEIRA DA SILVA BRITO 5
006168c RICARDO RAMALHAES 6
004479j MANOEL RICARDO ARRAIS NETO 7
002655e GEUID CAVALCANTE DA SILVA FILHO 8
006071j REGIANNY LIMA MONTE 9
003738c JULIANA MARA BARBOSA MALHERME 10
001863g EMANUEL CORDEIRO MOTA 11
000121b ALAN FIGUEREDO PINHEIRO 12
001285d DAIANE PORTELA DE CARVALHO 13
004774a MARIA DA CONCEICAO CASTELO B RIBEIRO 14
003573h JOSE MAURICIO MOREIRA DOS SANTOS 15
000201k ALEXANDRE E SILVA LIMA 16
004294i LUCIANA SOARES DA CRUZ 17
006008c RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS 18
002992a IRAILDES PEREIRA E SILVA 19
002721c GISELE SOUSA LOBAO DAMASCENO 20
000747k ARIANY MARIA FARIAS DE SOUZA 21
000948j CARLOS EDESIO RAMOS CAVALCANTE GARCIA 22
001692f ELDAN SOARES DOS REIS 23
002809f HELBERT ALVES CORREA LIMA 24
006543c SHIRLEY ANNE PAZ DE ALMEIDA 25
001077h CILAS DOS REIS LIMA 26
004216k LIVYA MARA MARTINS BRASIL 27
005700j NERCINDA PESSOA DA SILVA BRITO 28
005139b MARIA EUNICE DA SILVA 29
003660c JOSENILTON BONFIM SOARES 30
004603g MARCIANO VIEIRA DE ANDRADE 31
006434i SAMARINA SOARES DE SA 32
002725k GISLANE CRISTIANE MACHADO TORRES 33
000880b CALIL FELIPE ZACARIAS ABRAO 34
005459i MARTINHO ALVES DA SILVA 35
000197b ALEXANDRE CARVALHO BATISTA DE FRANCA 36
001657d EDUARDO SOUSA CARDOSO 37
006522f SERGIO LUIS SIMEAO SILVA 38
001047j CHARLES DOUGLAS DE ARAUJO 39
001937j ESMENDIA NUNES MONTEIRO 40
001133c CLAUDINA CRUZ DE MOURA PAZ 41
003269e JEFFERSON JERONIMO ROLIM RODRIGUES 42
000711a ANTONIO RIBEIRO FRANCO NETO 43
004464h MAIRTON CELESTINO DA SILVA 44

HISTÓRIA - PORTADOR DE DEFICIENCIA
000280k ALUIZIO GONZAGA DE CARVALHO FILHO 1
001280e FRANCISCO JOSSYL MENDES DE CARVALHO 2

GEOGRAFIA - AMPLA CONCORRÊNCIA
001427i DENILSON DA SILVA ROCHA 1
004374g LUIS CARLOS BATISTA RODRIGUES 2
003378j JOAO RIBEIRO JUNIOR 3
000856e BETYSABEL BARBOSA LIMA 4
002837k HELIO COSTA VIEIRA 5
003940i KLEYTTON HALLEY DOS SANTOS NUNES 6
007092a WASHINGTON LUIS SIMEAO SILVA 7
002546k FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS 8
003466g JOSE ALFREDO LIMA 9
007096i WELDO DA LUZ NASCIMENTO 10
001784k ELISANGELA GUIMARAES MOURA FE 11
005279g MARIA QUITERIA DE FARIAS 12
002202a FRANCISCA ALENE DO NASCIMENTO SILVA 13
002424h FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA 14
001489i DINIZ LOPES DOS SANTOS 15
002651h GERVASIO OLIVEIRA DA SILVA 16
003944f KRISNAMURTH RIBEIRO SAMPAIO 17
006409j RUTIANA DE MOURA SANTOS 18
006893h URIEL DAMASCENO VIANA DE MORAES 19
006222e ROBERVALDO ALVES DA SILVA 20
005790d OSVALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO 21
002402i FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO 22
005478b MAURICIO DA COSTA MORAES JUNIOR 23
001362g DANILO SANTOS FERNANDES 24
006230d RODRIGO DA SILVA RODRIGUES 25
006335g ROSEANE DE CARVALHO SILVA 26
006606a SILVIANE ALVES DA SILVA 27
007082i WANDERSON PABLO LIMA DA SILVA 28
001446b DESIREE DE OLIVEIRA S VELOSO MARTINS 29
001203i CLODOALDO LOPES DA SILVA 30
001507g DJANILDE SALAZAR VIEIRA 31
004814i MARIA DA CRUZ TORRES 32
007105f WELLINGTON GOMES MARINHO 33
004424g LUIZA PEREIRA LIMA 34
006306k ROSANA MARQUES DE SOUSA PIMENTEL 35
006676k STANLEY DE FREITAS SILVA 36
000877b BRUNO SAULO XENOFONTE LIMA 37
005503h MAYRA LIDYANE CARDOSO VENTURA 38
006616d SIMONE BORGES DA SILVA 39
002558g FRANKLE RAFAEL LIMA OLIVEIRA 40
005510e MELK LUCIANO DE MORAIS LIMA 41
003103d IVANISIO BOTELHO IGREJA 42
006200f ROBERT PEREIRA DA SILVA JUNIOR 43
001658f EDVA LIMA CAVALCANTE 44
002939h IGO DE MOURA VARAO ARRAIS 45
006849e THIAGO DOMINGOS SILVA SANTOS E DIAS 46
001135g CLAUDIO EVANGELISTA DE SOUSA 47
001953h EUGENIO BEZERRA ROCHA 48
001101a CLAUDENE CHAVES DE OLIVEIRA 49
000556d ANTENOR FORTES DE BUSTAMANTE 50
001361e DANILO LYRA FRAUSINO 51
004192a LINDENVALDO FERNANDES MORAIS 52
002685c GILMARA DA SILVA GONCALVES 53
006095b REGINALDO PINTO DE ABREU 54
000764k ARLENE RODRIGUES LIMA 55
001499a DIVANILDES FERREIRA LEAL DA SILVA 56
000387g ANA LUCIA DE CARVALHO SILVA 57

GEOGRAFIA - PORTADOR DE DEFICIENCIA
002881c HIGO ARAUJO DA SILVA 1

INGLES - AMPLA CONCORRÊNCIA
003956b LAIANE TATILA DE ALENCAR NASCIMENTO 1
005468j MATHEUS MAGALHAES MENDONCA 2
003876d KELCIUS RODRIGUES FERREIRA 3
003376f JOAO PHILIPPE LIMA 4
000351h ANA CLAUDIA MENDES E SILVA 5
006550k SHIRLEY RAQUEL FRAZAO LOPES 6
000352j ANA CLAUDIA OLIVEIRA NERI ALVES 7
005697c NELSON ALVES DA COSTA 8
007093c WASHINGTON LUIZ BRAGA JUNIOR 9
000235f ALINE ELDA RODRIGUES DA SILVA DINIZ 10
003361d JOAO HENRIQUE GONCALVES MOREIRA 11
000485g ANDERSON KALLEU PEREIRA FROTA 12
005832e PAULA DENYZE DA CRUZ MORAIS 13
002895c HIRLEY SILVA COSTA LEAO 14
001893e ERIC WILLIAN DO NADCIMENTO CARVALHO 15
004094a LEONARDO DAVI GOMES DE CASTRO OLIVEIRA 16
000199f ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA 17
002686e GILMARA FREIRE LIMA 18
002186g FRANCINEIDE MARIA DA SILVA 19
005725d NILSON MACEDO MENDES JUNIOR 20
001954j EUGENIO CARLOS DO REGO ARAUJO 21
000482a ANDERSON FERNANDO MAGALHAES DOS SANTOS 22
001942c ESTHER GREGORIO OLIVEIRA 23
006112i REJANE CORDEIRO MOTA 24
000661a ANTONIO FRANCISCO AMORIM DE AGUIAR 25
001475i DIEGO HERBERT RODRIGUES DA SILVA 26
004387e LUIS MENESES DE SANTANA 27
004159c LIGIA MARIA AGUIAR SOUZA 28
005577d MOEMA CARVALHO MEDEIROS 29

INGLES - PORTADOR DE DEFICIENCIA
001206d CLOVIS MALAQUIAS DO NASCIMENTO 1

ARTES - AMPLA CONCORRECIA
000216b ALFREDO WERNEY LIMA TORRES 1
004010b LAYANE GOMES HOLANDA 2
002156i FRANCILDES ELAINE C BARROS DE OLIVEIRA 3
000433j ANA PAULA DE SOUZA COSTA 4
007034i VIRGINIA LOPES DE LEMOS 5
000756a ARIOSVALDO SARAIVA DA COSTA 6
000033e ADENILCE SILVA 7
001873j EMANUELLE TIMOTEO VIEIRA 8
003072h ISRAEL BATISTA BEZERRA FILHO 9
006414c SABRINA MARIA ROCHA MELO 10
002866g HERICA REGINA VIEIRA SANTOS 11
006333c ROSEANE DA CONCEICAO SANTOS SERRA 12
004074f LEILIANE GOMES RIBEIRO 13
003203h JANE MENDES E VALES 14
000808e AURI LUSTOSA ALVES ALVARENGA 15
006301a ROSALINA DE SOUZA ROCHA 16
001931i ERLANE VIEIRA LIMA DE ALMEIDA 17
006447g SAMUEL MARLIO RAMOS DE OLIVEIRA 18
005517h MICHAEL JAKSON FURTADO AMORIM 19
004491k MARA DENISE VIEIRA GOMES 20

ENSINO RELIGIOSO - AMPLA CONCORRECIA
002978g IONE MARIA PINHEIRO FERREIRA 1
002246j FRANCISCA FAUSTILENE DA SILVA RIBEIRO 2
003370e JOAO NONATO DA SILVA FILHO 3
005307h MARIA SUELI RIBEIRO LIMA 4
006290k ROSA MARIA DA SILVA 5
007035k VIRGINIA MARIA DA SILVA FREITAS 6
003133b JACKSON PINHEIRO DE ANDRADE 7
006541j SHIRLENE CASIMIRO NOGUEIRA CRUZ 8
000537k ANGELA SELMA MEDINA DE OLIVEIRA 9
006722c TAINAH DE JESUS REIS GUALTER 10
003668h JOSILENE ALVES DE PAULA 11
002148j FRANCEILDA PEREIRA OLIVEIRA 12

000923e	CARLOS ALBERTO MEDINO DA ROCHA	13
000740h	ARCANGELA CRISTINA DE SOUSA	14
006970k	VANESSA MENDES BRITO	15
004846k	MARIA DAS DORES DE SOUZA	16
002728f	GISMAR ALVES DA SILVA	17
006739i	TANIA MARIA ALVES SOARES	18
000312i	ANA ALICE DE MACEDO DOS SANTOS	19

ENSINO RELIGIOSO - PORTADOR DE DEFICIENCIA

001245c	ELZI MARIA SAMPAIO FERREIRA PITA	1
007008h	VERONICA MARIA SOARES DA COSTA	2

EDUCAÇÃO FISICA - AMPLA CONCORRENCIA

006369b	ROSILENE RODRIGUES SANTOS	1
000057h	ADRIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	2
000316f	ANA ANISIA CARDOSO MEDEIROS	3
004109j	LEYDIANE GLEICI OLIVEIRA MEDEIROS	4
006344h	ROSELY MODESTO SILVA	5
004486g	MANUELA FORTES DE SA NEVES	6
006726k	TALITA SOARES DE OLIVEIRA	7
000218f	ALIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	8
003548i	JOSE GONCALVES CORDEIRO NETO	9
003272e	JEMIMA DE SENA TRINDADE SANTIAGO	10
000900d	CARLA MANUELLA GERONCIO DA SILVA	11
002547b	FRANCK RONYELLE DE SOUSA LIMA	12
001141b	CLAUDIO MARTINS SANTOS	13
000821h	AURINE CARVALHO ROCHA	14
003420e	JOICE CORINA ASSUNCAO CARDOSO	15
000926k	CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA	16
003029g	ISAAC JULIANO DA COSTA ARAUJO	17
006416g	SABRINA SAMYA DE ARAUJO	18
003703f	JUCELIA BARBOSA DE SOUSA	19
005327c	MARIANA DA SILVA FERREIRA	20
001243j	CRISTIANE CASTRO BARBOSA	21
002189b	FRANCINELIO RIBEIRO	22
001347k	DANIELLE COSTA DE SOUSA	23
000305a	AMARO JOSE DE MOURA FILHO	24
001553c	EDILENE ALMEIDA CARVALHO	25
000144c	ALBERTO EUCLIDES SOUSA SOBRINHO	26
001846g	ELYNNE RAPHAELLA DE SOUSA GONZAGA	27
006679f	SUANARA DE ALMEIDA MACHADO	28
006976a	VANESSA XAVIER SILVA SOUSA	29
000498e	ANDRE LUIS RODRIGUES SANTOS	30
003064i	ISMAGNO CANTANHEDE CARVALHO	31
007024f	VILMAR DA SILVA DIAS	32

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA GSF Nº 056/2009. Altera o Anexo Único da Portaria GSF nº 054, de 06 de outubro de 2009. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS no uso de suas atribuições legais e Considerando a necessidade de revisão do grau de risco atribuído às atividades econômicas e do desdobramento de alguns CNAE – Código Nacional de Atividades Econômicas para fins de simplificação dos procedimentos de abertura de empresas, RESOLVE: Art. 1º - Alterar o Anexo Único da Portaria GSF nº 054, de 06 de outubro de 2009. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Teresina, 13 de novembro de 2009. FELIPE MENDES DE OLIVEIRA, Secretário.

Instrução Normativa GSF nº 06/2009 Teresina, 16 de dezembro de 2009 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, no município de Teresina, pela Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009; Considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 9.540, de 17 de agosto de 2009. RESOLVE: Art. 1º Tornar obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para todos os prestadores de serviços estabelecidos no município de Teresina, que desenvolvam as atividades de prestação de serviços constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa. § 1º A obrigatoriedade de emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por atividade de prestação de serviços, na forma disposta no cronograma constante do Anexo Único desta Instrução Normativa. § 2º Os prestadores de serviços das atividades que não constem do Anexo Único ficam obrigados à emissão de um dos demais documentos fiscais previstos no art. 154, incisos I e II, do Decreto nº 7.232/2007, conforme cada espécie de prestação de serviço. Art. 2º Na hipótese do contribuinte desenvolver mais de uma atividade de prestação de serviços e uma destas atividades estar relacionada no Anexo Único desta Instrução Normativa, deverá adotar, para todas as atividades, a data de início de emissão da NFS-e estabelecida para a atividade constante no Anexo Único. Art. 3º Os prestadores de serviços que derem início ao desenvolvimento de qualquer uma das atividades de prestação de serviços constantes do Anexo Único a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, ficam automaticamente obrigados à emissão da NFS-e. Art. 4º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e devem, antes do início do prazo para sua emissão, solicitar a devida autorização à Secretaria Municipal de Finanças no endereço eletrônico http://www.teresina.pi.gov.br/nfse, para obter a senha de acesso ao sistema emissor da NFS-e. Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, atendendo às peculiaridades do contribuinte, poderá prorrogar o prazo para a obrigatoriedade da emissão da NFS-e ou dispensá-lo da obrigação. Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Felipe Mendes de Oliveira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA PROCESSO Nº 041/2008 AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 043-36300/2006 RECURSO VOLUNTÁRIO RECORRENTE: CLÍNICA DE PRONTO ATENDIMENTO DO PIAUÍ LTDA - PRONTOCOR RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF RELATOR: Cons. JOSÉ MOACY LEAL CONS. REDATORA DO ACÓRDÃO: CÉLIA MARIA DA CRUZ ALENCAR SESSÃO REALIZADA EM 15.10.2009 ACÓRDÃO Nº 023/2009 EMENTA: ISSQN. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE. MEDIDA LIMINAR. SUSPENSÃO COBRANÇA CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 151, V DO CTN. LANÇAMENTO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. AFASTABILIDADE. A teor do disposto no art. 151, inciso V do Código Tributário Nacional, a medida liminar concedida em mandado de segurança suspende a exigibilidade do crédito tributário. Nada obstante, a ordem judicial apenas suspende a prática de qualquer ato que vise à cobrança do crédito do sujeito passivo tais como cobrança administrativa, inscrição em dívida, execução e penhora, mas não tem o condão de impedir o Fisco municipal de constituir pelo lançamento o crédito tributário, ato que decorre da sua atividade vinculada e obrigatória, para prevenir a decadência do direito de lançar. Recurso voluntário conhecido e improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, por maioria, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum a douta decisão de primeira instância, no sentido de: (1) manter a autuação lavrada pelo não recolhimento do ISS no período de maio/2001 a dezembro/2005 (AI nº 043-36300/2006), com vistas a evitar o perecimento do direito da Fazenda Pública Municipal de constituir o crédito tributário; e (2) determinar a suspensão da sua cobrança até que seja julgado em definitivo a matéria recorrida, nos termos do voto da Cons. Célia Maria da Cruz Alencar, designada para redigir o acórdão. Os Conselheiros João Batista da Paz Brito, Maria do Espírito Santo Carneiro e Nilmar Rubens Leal acompanharam o voto da Conselheira Célia Alencar. Vencido o Conselheiro relator José Moacy Leal, que votou pelo não conhecimento do recurso, em razão da existência ação judicial em curso tratando da mesma matéria objeto do recurso administrativo. Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, 15 de novembro de 2009. CÉLIA MARIA DA CRUZ ALENCAR Conselheira Redatora RAIMUNDO ALVES LIMA Presidente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA PROCESSO Nº 010/2009 AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 043-00364/2008, 043.00365/2008, 043.00370/2008, 043.00371/2008 RECURSO VOLUNTÁRIO RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS S/A RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF RELATORA: Cons. CÉLIA MARIA DA CRUZ ALENCAR SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2009 ACÓRDÃO Nº 025/2009 EMENTA: ISSQN. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS DE TERCEIROS. IMPOSTO DEVIDO LOCAL ESTABELECIMENTO PRESTADOR. ESTABELECIMENTO PRESTADOR MUNICÍPIO DE TERESINA. CARACTERIZAÇÃO. ART. 4º LC Nº 116/2003 E ARTS. 97 E 98 LC Nº 3.606/2006. DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. OCORRÊNCIA. Os serviços de administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros enquadram-se no subitem 17.11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 3.606/2006, Código Tributário do Município de Teresina, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador. Consoante disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 116/2003 e arts. 97 e 98 da Lei Complementar nº 3.606/2006, considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, ou onde sejam planejados, organizados, controlados, administrados,

fiscalizados ou executados serviços, total ou parcialmente, sendo irrelevante para caracterizá-los as denominações de sede, matriz, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. In casu, caracterizado o estabelecimento prestador do contribuinte no município de Teresina pela presença de elementos tais como inscrição ativa no Cadastro Mercantil de Contribuintes da PMT; presença de empregado; envio das Declarações Mensais de Serviços-DMS e habitualidade na prestação dos serviços de administração de bens e negócios de terceiros nesta cidade. Desta forma, obrigatória se faz pelo sujeito passivo o cumprimento das obrigações acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços prescritas na legislação tributária municipal. Recurso voluntário conhecido e improvido por unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, por unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum as autuações lavradas pela omissão ou apresentação de informações inexatas ou incompletas na Declaração Mensal de Serviços-DMS (AI nº 043.00364/2008 e AI nº 043.00365/2008); por não possuir Notas Fiscais de Serviços (AI nº 043.00370/2008); e pelo embaraço à ação fiscal, caracterizado pela não apresentação da documentação fisco-contábil solicitada (AI nº 043.00371/2008), em conformidade com a douta decisão de primeira instancia administrativa e nos termos do voto da Conselheira relatora. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros João Batista da Paz Brito, Maria do Espírito Santo Carneiro e Nilmar Rubens Leal. Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, 08 de dezembro de 2009. CÉLIA MARIA DA CRUZ ALENCAR Conselheira Relatora RAIMUNDO ALVES LIMA Presidente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 193/2009/SEMEC (ref. Contrato nº 019/2009/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-6531/2009) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: PHB Engenharia Ltda OBJETO: Com o presente Quarto Termo Aditivo fica: 1. RENOVADO o Contrato de nº 019/2009 de adequação de sala para laboratório de informática, construção de sala de aula, construção de rampa e reforma geral da escola na Escola Municipal José Gomes Campos, por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 27/11/2009 , vigorando, portanto, até 26/01/2010. 2. PRORROGADO o prazo de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23/11/2009, vigorando, portanto até 22/01/2010. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luis de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Thales Hardy Alves

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 194/2009/SEMEC (ref. Contrato nº 022/2009/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-6528/2009) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: PHB Engenharia Ltda OBJETO: Com o presente Quarto Termo Aditivo fica: 1. RENOVADO o Contrato de nº 022/2009 de Reforma e ampliação na Escola Municipal Santa Fé, por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 02/12/2009, vigorando, portanto, até 01/02/2010; 2. PRORROGADO o prazo de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23/11/2009, vigorando, portanto até 22/01/2010. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Thales Hardy Alves

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 198/2009/SEMEC (ref. Contrato nº 030/2009/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-6656/2009) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: Ciplan – Construção Incorporação e Planejamento Ltda OBJETO: Com o presente Sexto Termo Aditivo fica: 1. RENOVADO o Contrato nº 030/2009, por mais um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 20/12/2009, vigorando, portanto, até 19/02/2010; 2. PRORROGADO o prazo de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de Construção de quadras poliesportivas nas seguintes Escolas Municipais: Torquato Neto, Antilhon Ribeiro Soares, Manoel Nogueira Lima, Francilio Almeida, José Omatti e Bom Principio, por mais um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 28/11/2009, vigorando, portanto até 27/01/2010 ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luis de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Francisco Melo Magalhães Filho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 199/2009/SEMEC (ref. Contrato nº 028/2009/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-6657/2009) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: C.C.R. Construções Ltda OBJETO: Com o presente Quinto Termo Aditivo fica: 1. RENOVADO o contrato nº 028/2009 de Construção de quadras poliesportivas em 07 (sete) Escolas Municipais, por mais um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 20/12/2009, vigorando, portanto, até 19/02/2010; 2. PRORROGADO o prazo de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de Construção de quadras poliesportivas em 07 (sete) Escolas Municipais, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 29/11/2009, vigorando, portanto até 28/01/2010. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Cloves José de Morais

Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/09 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042.1524/09 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2009 CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS. CONTRATADO: ISAAC B. DE CARVALHO - ME. OBJETO: Contratação de veículos 05 (cinco) veículos tipo passeio conforme o lote I da planilha classificatória de preços (pág. 1372) do processo licitatório nº 042.1524/09, 1.0 de cc, 04 (quatro) portas, 05 (cinco) lugares de assento, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado (quantidade mensal estimada de 2.500 (dois mil e quinhentos) km), equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, efetuados pela SEMA, com seguro e franquia reduzida. VALOR: R$ 1,05 (um real e cinco centavos) por quilometro rodado, estimando 2.500 (dois mil e quinhentos) km por mês. FONTE DE RECURSOS: * Fonte de recursos: (229) MDS Recurso Federal *Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. *Projeto Atividade: 1049 (IGD – Bolsa Família). DATA: 19/ 11/ 09 VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO ASSINAM: Pela CONTRATANTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM. Pelo CONTRATADO: ISAAC BORGES DE CARVALHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2009 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042.3596/2009 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2009 CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS. CONTRATADO: MATOS E CARVALHO LTDA OBJETO: O objeto do presente contrato é o serviço de impressão gráfica dos materiais a serem utilizados nas Unidades Sócio assistenciais do Projeto Social Básica – PSB, tais como capa de processo, envelope timbrado, cartão protocolo, entre outros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SEMCTAS, conforme o Anexo I (pág 83) Lote I (pág 83), proposta (pág 202 e 203) e adjudicado (pág 204). VALOR: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) FONTE DE RECURSOS: * Fonte de recursos: 100 (PMT) *Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros serviços de Terceiros, pessoa jurídica – Material de Consumo). *Projeto Atividade: 2063 DATA: 14/ 12/ 2009 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES ASSINAM: Pela CONTRATANTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM. Pelo CONTRATADO: PAULO ROBERTO DE LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/09. PROCESSO LICITATORIO N. 042.3398/09 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N. 088/2009 CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho, Cida-

dania e de Assistência Social – SEMTCAS. CONTRATADO: MARCOPOLO S.A. OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO, aquisição de 01(um) veiculo micro-ônibus adaptado para transporte de cadeirante, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital (pág.60), proposta (pág 86) e adjudicado (pág 120) todas do processo licitátorio. VALOR: A CONTRATADA receberá pelos produtos fornecidos a importância de R$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recursos: 100(PMT); Elemento de Despesa: 44.90.52 (Equipamento e Material Permanente); Projeto Atividade: 2073(Proteção Social Especial – Media complexidade/ Idosos e PCD's). DATA:15/12/2009. VIGENCIA: 12 MESES. ASSINAM: Pela Contratante: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM Pelo Contratado: JOSE MARCONI DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 20, de 16 de dezembro de 2009. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, de 18 de janeiro de 1996 e no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 3.105/96, de 30 de maio de 1996; Considerando o disposto nos artigos 16 e 19 da referida Lei, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e no artigo 7º do Decreto Nº 3.167/96, de 18 de setembro de 1996, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social; Considerando a deliberação do Colegiado na 18ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 16 de dezembro de 2009: RESOLVE: Art.1º. Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao mês de outubro / 2009 Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina, em 16 de dezembro de 2009. KARINA RAQUEL FARIAS DE SAMPAIO Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

AVISO DE ADIAMENTO Data: 11 de dezembro de 2009. Acordo de Empréstimo nº 7523-BR EDITAL (NCB) Nº 001/2009-3ª (TERCEIRA) REEDIÇÃO. 1. OBJETO: Contratação de empresa construtora para a execução de obras de Requalificação Urbana e Ambiental da Área 1 (pavimentação, incluindo ciclovias, implantação do parque linear, melhoria e ampliação do SAA nas áreas 1, 2, 3, 4 e ampliação do SES da Área 1), detalhada a seguir: a) Alargamento da Rua Rui Barbosa, com implantação de ciclofaixas/ciclovias; b) Implantação do parque linear; c) Reforço e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água-SAA dos setores 5A e 5B nos bairros: Acarape, Matadouro, Alvorada e São Joaquim (Área 1), Nova Brasília, Mafrense, Olarias e Poti Velho (Área 2), Aeroporto, Itaperu, Alto Alegre e São Francisco (Área 3) e Mocambinho (Área 4) e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário-SES das subbacias PA7-1, PA-8/2 e PA-8/4 nos bairros: Acarape, Matadouro, Alvorada e São Joaquim (Área 1), todas na zona Centro/Norte de Teresina-PI. 2. A Comissão Especial de Licitação-CEL da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN comunica que a sessão pública para recebimento e abertura das Propostas alusivas ao certame em referência foi remarcada para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 09:00 (nove) horas. 3. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a partir do dia 21 de dezembro de 2009 nos sites: www.teresina.pi.gov.br e/ou www.teresina.pi.gov.br/lagoasdonorte ou na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN, sala da Comissão Especial de Licitação-CEL, situada à Pça. Mal. Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, 4º Pavto., Bairro Centro, nesta cidade de Teresina-PI, CEP nº 64.000-160, Telefones: (86) 3215-7520/7524/7526/75-Ramais 40 e 41, Fac-símile: (86) 3215-7522, e-mail(s): lagoasdonorte@teresina.pi.gov.br e/ou lagoasdonorte@gmail.com, por meio de solicitação por escrito. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CEL/UGP/SEMPLAN VISTO: Antônio de Almendra Freitas Neto Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

CONTRATO Nº 13-A/2009 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL LAGOAS DO NORTE ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN E EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN com sede, foro e administração nesta capital, à Praça Mal. Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, 4º pavimento, Bairro Centro, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 06.554.869/0002-45, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal Antônio de Almendra Freitas Neto, brasileiro, casado, CPF n.º 025.476.603-00, residente e domiciliado em Teresina – PI e o Sr. Eduardo França de Aguiar, brasileiro, solteiro, CPF n.º 891.044.983-72, residente e domiciliado à rua Prisco Medeiros, 1147, Bairro Ininga, em Teresina – PI, denominado CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de profissional qualificado para: 1.1.1 - Desenvolvimento de módulos adicionais, incluindo: Desenvolvimento do módulo de Sugestões/Reclamações; Desenvolvimento do módulo de Notícias; Desenvolvimento do módulo de Envio e Impressão; 1.1.2 - Manutenção do Portal, incluindo: a. Inclusão/Atualização de dados no módulo de Licitações; Inclusão/Atualização de dados no módulo de Arquivos; Inclusão/Atualização de dados no módulo de Álbum e imagens; Administração do módulo de Sugestões/Reclamações; Inclusão/Atualização de dados nos módulos adicionais; Alterações nos módulos de Licitações; Alteração do mapa da página inicial; 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: 2.1 - O CONTRATADO executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais); 2.2 - O preço proposto indicado no subitem 2.1, inclui todos os ônus e custos com tributos, impostos, taxas e demais encargos aplicáveis. 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS: 3.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta de créditos própios consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Teresina para o exercício e exercícios seguintes, durante a vigência do Contrato, indicadas a seguir: Classificação Orçamentária: 04.122.0040.2022, Fonte de recursos: 100 (Tesouro Municipal), Elemento de Despesa; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Física. 4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS: 4.1 A menos que as partes subseqüente e expressamente acordem de modo diferente, o CONTRATADO deverá executar os Serviços no período compreendido entre 28 de agosto de 2009 e 30 de julho de 2010. 4.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: 5.1 O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas: 1ª parcela: 50% ao final do 1º mês, mediante apresentação de 1º relatório de atividades de produtos e serviços entregues no período pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE; 2ª parcela: ao final do prazo de execução do contrato, mediante apresentação de 2º relatório de atividades de produtos e serviços entregues no período pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE; 5.2 Cada parcela será paga em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente. 6 - CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização nos seguintes casos: falência ou manifesto de impossibilidade do CONTRATADO cumprir com as obrigações assumidas através deste contrato; transferência do contrato no seu todo ou em parte, sem a anuência prévia da CONTRATANTE; 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer alteração deste Contrato será efetuada através de Termo Aditivo, assinado pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO. 8 - CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro do Município de TERESINA-PI, para quaisquer dúvidas sucintas na execução deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo dito aqui e estipulado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, e por 01 (uma) Testemunha, a tudo presente. Teresina – PI, 28 de agosto de 2009. Antônio de Almendra Freitas Neto SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO Contratante Eduardo França de Aguiar Técnico em Processamento de Dados CPF 891.044.983-72 Contratado TESTEMUNHA: Rosana Alencar Abreu Coordenadora da UGP Lagoas do Norte CPF: 217.712.943-53

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2009. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. CONTRATADA: Fundação Getúlio Vargas. OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar para a SEMDEC/Teresina/PI, sob o regime de empreitada por Preço Global, a ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO SUSTENTÁVEL – PDITS, DA REGIÃO TURÍSTICA DE TERESINA, NO ÂMBITO DO PRODETUR NACIONAL, conduzindo os serviços de acordo com a Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA (FGV), Projeto nº 354/09, assim como o Anexo "A" do Regulamento operacional do PRODETUR NACIONAL e Termo de Referência aprovado pelo Ministério do Turismo. VIGÊNCIA: 210 dias a partir da data de assinatura (25/11/2009). VALOR: 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais). ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Vanessa Neiva Machado e PELA CONTRATADA: César Cunha Campos e Ricardo Simonsem.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 08/2009 CONVENENTE: Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Piauí-SESC/ AR/PI PARCEIROS PÚBLICOS: Prefeitura Municipal de Teresina através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SEMTCAS e da Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC. OBJETO: O Convênio visa estabelecer a forma de cooperação entre as partes, de modo a implementar e gerir a operacionalização dos serviços de produção de refeições coletivas do programa do Restaurante Popular do município de Teresina, com vistas a atender às finalidades para as quais o mesmo foi criado, oferecendo à população uma alimentação de qualidade, a um preço acessível às pessoas de baixa renda. De forma a garantir o direito humano, à alimentação adequada. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da data de sua assinatura – 01/12/2009. VALOR: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). ASSINAM: PELOS PARCEIROS PÚBLICOS: Sílvio Mendes Oliveira Filho, Vanessa Machado Neiva e Maria das Graças da Silva Amorim. PELOS CONVENENTE: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante

Administração Indireta

Fundação Cultural Monsenhor Chaves

CONTRATO: Nº 085/2009 CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA BORGES CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves OBJETO apresentação no PROJETO ENQUANTO O ÔNIBUS NÃO VEM: DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 33.90.36 , Programática : 1175, Eventos Culturais. VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será da data de realização do evento em conformidade com a lei 8.666/93.

CONTRATO: Nº 086/2009 CONTRATADO: NILTON TURISMO LTDA CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves OBJETO: Contratação de veículo tipo Van, com motorista qualificado, ar condicionado, combustível, manutenção mecânica permanente, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros devidamente formalizado, garantias plenas trabalhistas e previdenciárias dos funcionários. DOTAÇÃO: As despesas recorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte (0100) Recursos próprios. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VALOR: R$ 1,52 (um real e cinqüenta e dois centavos) por Km rodado em via com pavimentação asfáltica. VIGÊNCIA: O prazo de contratação será de 12 (doze) meses.

CONTRATO: Nº 087/2009 CONTRATADA: MAURÍCIO CÂNDIDO TAVEIRA CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves OBJETO: contratação de profissional especializado para ministrar oficina de montagem e estética do audiovisual no 17º FESTIVAL DE VIDEO DE TERESINA. DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 33.90.36 , Programática : 1175, Eventos Culturais. VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura tendo como termo final a data de encerramento do evento, em conformidade com a lei 8.666/93.

CONTRATO: Nº 088/2009 CONTRATADO: ALFREDO WERNEY LIMA TORRES CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves OBJETO: contratação de profissional especializado para ministrar oficina de História da música no cinema no 17º FESTIVAL DE VIDEO DE TERESINA. DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 33.90.36 , Programática : 1175, Eventos Culturais. VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais). VIGÊNCIA: terá início a partir da data de sua assinatura tendo como termo final a data de encerramento do 13º FESTIVAL DE DANÇA DE TERESINA, em conformidade com a lei 8.666/93.

CONTRATO: Nº 089/2009 CONTRATADO: MULTICOLOR IND E COM LTDA CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços gráficos do livro Teresina, um olhar poético. DOTAÇÃO: Fonte de Recurso 0100; Elemento de Despesa: 33.90.30; Classificação Orçamentária: 13392.0040.2179. VALOR: R$13.240,00 (Treze mil e duzentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura.

CONTRATO: Nº 090/2009 CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS. CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves OBJETO: contratação de artista para apresentação na 3ª MOSTRA DE TEATRO DE BONECOS. DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 33.90.36 , Programática : 1175, Eventos Culturais. VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será da data de realização do evento em conformidade com a lei 8.666/93.

CONTRATO: Nº 091/2009 CONTRATADO: FRANCISCO DE AGUIAR SILVA CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves OBJETO: contratação de artista para apresentação na 3ª MOSTRA DE TEATRO DE BONECOS. DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 33.90.36 , Programática : 1175, Eventos Culturais. VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será da data de realização do evento em conformidade com a lei 8.666/93.

CONTRATO: Nº 092/2009 CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DO VALE CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves OBJETO: contratação de artista para apresentação na 3ª MOSTRA DE TEATRO DE BONECOS. DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 33.90.36 , Programática : 1175, Eventos Culturais. VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será da data de realização do evento em conformidade com a lei 8.666/93.

CONTRATO: Nº 093/2009 CONTRATADO: GILVAN ROBERT SILVA. CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves OBJETO: contratação de artista para apresentação na 3ª MOSTRA DE TEATRO DE BONECOS. DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 33.90.36 , Programática : 1175, Eventos Culturais. VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será da data de realização do evento em conformidade com a lei 8.666/93.

CONTRATO: Nº 094/2009 CONTRATADA: CLÁUDIA GOMES SALES CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves OBJETO: contratação de artista para apresentação na 3ª MOSTRA DE TEATRO DE BONECOS. DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 33.90.36 , Programática : 1175, Eventos Culturais. VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será da data de realização do evento em conformidade com a lei 8.666/93.

CONTRATO: Nº 095/2009 CONTRATADA: SILMARA PEREIRA DA SILVA CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves OBJETO: apresentação no PROJETO ENQUANTO O ÔNIBUS NÃO VEM DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 33.90.36 , Programática : 1175, Eventos Culturais. VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência do pre-

sente contrato será da data de realização do evento em conformidade com a lei 8.666/93.

TERMO ADITIVO: Nº 005/2009, ao CONTRATO 038/2009, entre a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves e NILTON TURISMO LTDA. OBJETO: a prorrogação do Contrato nº 038/2009 pelo prazo de até 60 (sessenta) dias de vigência a iniciar da data de sua assinatura

Portaria GP N° 144/09 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE aprovar o regulamento do CONCURSO PARA ESCOLHA DO REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2010 REGULAMENTO Art. 1º - Fica instituído o Concurso para escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval do ano de 2010, da Prefeitura Municipal de Teresina. Art. 2º - As inscrições serão feitas no período de 16/12/09 a 08/01/10 na Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, situada na Rua Eliseu Martins, 1426 – Centro, de 08h às 13h. No ato da inscrição, o candidato preencherá ficha especifica e deverá apresentar cópias do comprovante de endereço e da cédula de identidade. Parágrafo único – Não será permitida a participação dos vencedores do concurso do ano anterior. Art. 3º - Os candidatos não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos. Parágrafo Único – No caso de haver mais de 20 (vinte) inscrições, será feita uma pré-seleção dos candidatos. Art. 4º - O concurso acontecerá no dia 15 de janeiro de 2010, às 20h no Clube do Servidor Municipal de Teresina. Art. 5º - O(a) candidato(a) concorrente deverá comparecer ao local do concurso 02 (duas) horas antes do desfile. O não comparecimento implicará a sua desclassificação automática. Parágrafo único – Não será permitido uso de fogos de artifício durante as apresentações. O candidato(a) que assim o fizer, será desclassificado(a). Art. 6º - O sistema de votação para a escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval será aberto. Parágrafo Único – O(a) Candidato(a) deverá acatar o resultado final do Concurso proclamado pela comissão Julgadora, sendo o mesmo de caráter irrevogável. Art. 7º - Fica instituído o prêmio equivalente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada vencedor. Art. 8º - O manto, cetro, coroa e peças que compõem a caracterização do Rei Momo e Rainha do Carnaval são de inteira responsabilidade da Comissão do Carnaval. Art. 9º - O(a) candidato(a) eleito(a) obriga-se a cumprir todos os compromissos sociais previamente estabelecidos pela Comissão do Carnaval, previstos para o período pré e pós - Carnaval. Parágrafo Único – Durante o cumprimento da agenda do Carnaval 2010 estabelecida pela Comissão do Carnaval 2010, fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas pelos candidatos eleitos. Caso haja desobediência dos mesmos, em qualquer período carnavalesco, serão substituídos pelo(a) 2º (segundo) Colocado(a). Art. 10º - Será de inteira responsabilidade da Comissão do Carnaval 2010, transportar a comitiva real aos eventos. Parágrafo único – Será permitido ao candidato(a) eleito(a) levar 01 acompanhante, quando do cumprimento dos compromissos como Majestade do Carnaval 2010. Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Carnaval 2010 através dos atos complementares. Parágrafo único – O Rei Momo e Rainha do Carnaval serão obrigados a efetuar a devolução da indumentária recebida da Comissão do Carnaval 2010 no prazo de 05 (cinco) dias após o termino do Carnaval 2010. Art. 12º - O(a) candidato(a) eleito(a) que não cumprir as normas da comissão do Carnaval 2010, no que tange a horário e disciplina, será automaticamente substituído(a) pelo(a) candidato(a) eleito(a) em 2º (segundo) lugar. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data. Cineas das Chagas Santos Presidente da FMC

Portaria GP N° 145/09 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE aprovar o regulamento do CONCURSO PARA ESCOLHA DO REI E RAINHA DA TERCEIRA IDADE DO CARNAVAL 2010 REGULAMENTO Art. 1º - Fica instituído o Concurso para escolha do Rei e da Rainha da 3ª Idade do Carnaval do ano de 2010, da Prefeitura Municipal de Teresina. Art. 2º - As inscrições serão feitas no período de 16/12/09 a 08/01/10 nos 07(sete) Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, no horário de 08h as 13h. No ato da inscrição, o candidato preencherá ficha especifica e deverá apresentar cópias do comprovante de endereço e da cédula de identidade. Parágrafo único – Não será permitida a participação dos vencedores do concurso do ano anterior. Art. 3° - Os candidatos não poderão ter idade inferior a 60(sessenta) anos. Art. 4º - O Concurso acontecerá no dia 15 de janeiro de 2010, às 20h, no Clube do Servidor Municipal de Teresina. Art. 5º - O(a) candidato(a) concorrente deverá comparecer ao local do concurso 02 (duas) horas antes do desfile. O não comparecimento implicará a sua desclassificação automática. Parágrafo único – Não será permitido uso de fogos de artifício durante as apresentações. O candidato(a) que assim o fizer, será desclassificado(a). Art. 6º - O sistema de votação para a escolha do Rei e Rainha da 3ª Idade do Carnaval será aberto. Parágrafo Único – O (a) candidato (a) deverá acatar o resultado final do Concurso proclamado pela comissão Julgadora, sendo o mesmo de caráter irrevogável. Art. 7º - Fica instituído o prêmio equivalente a R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para cada vencedor. Art. 8º - O manto, cetro, coroa e peças que compõem a caracterização do Rei Momo e Rainha Rei e Rainha da 3ª Idade do Carnaval são de inteira responsabilidade da Comissão do Carnaval. Art. 9º - O (a) candidato (a) eleito(a) obriga-se a cumprir todos os compromissos sociais previamente estabelecidos pela Comissão do Carnaval, previstos para o período pré e pós-Carnaval. Parágrafo Único – Durante o cumprimento da agenda do Carnaval 2010 estabelecida pela Comissão do Carnaval 2010, fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas pelos candidatos eleitos. Caso haja desobediência dos mesmos em qualquer período carnavalesco, serão substituídos pelo (a) 2º (segundo) Colocado(a). Art. 10º - Será de Inteira responsabilidade da SEMTCAS, transportar a comitiva real aos eventos. Parágrafo único – Será permitido ao candidato (a) eleito (a) levar 01 acompanhante, quando dos cumprimentos dos compromissos como Majestade do Carnaval 2010. Art. 11° - A SEMTCAS deve encaminhar um servidor para acompanhar as Majestades do Carnaval 2009. Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Carnaval 2010 através dos atos complementares. Parágrafo único – O Rei e Rainha da terceira idade do Carnaval serão obrigados a efetuar a devolução da indumentária recebida da Comissão do Carnaval 2010 no prazo de 05 (cinco) dias, após o termino do Carnaval 2010. Art. 13º O (a) candidato(a) eleito(a) que não cumprir as normas da comissão do Carnaval 2010, no que tange a horário e disciplina, será automaticamente substituído(a) pelo(a) candidato(a) eleito(a) em 2º (segundo) lugar Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data. Cineas das Chagas Santos Presidente da FMC Karina Raquel Farias de Sampaio Gerente P.S.B - SEMTCAS

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2009 – SDU LESTE Objeto: Aquisição de material de construção destinado ao reforço estrutural de 250 (duzentas e cinqüenta) casas de taipa, para atendimento das famílias residentes na zona leste de Teresina, em caráter preventivo, sob a coordenação da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU LESTE, conforme especificações e quantidade constantes nos Anexos do Edital. Sessão Pública: às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 30/12/2009. Fonte de Recursos: 0100 – PMT Local dos eventos, retirada do Edital e informações : Rua Firmino Pires, nº 121-C/N, Térreo, Fone/Fax: 3215-7619. Retirada do Edital: A partir do dia 17/12/2009, trazer 02 CD ou 02 disquetes para cópia. Teresina(PI), 15 de dezembro de 2008. Gil Nogueira Santos Pregoeiro – SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Mun. de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2009E – PRODATER Objeto: Aquisição de microcomputadores portáteis, destinados a Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital. Abertura das propostas: às 11:00 (onze horas) do dia 30/12/2009 Início da sessão de disputa de preços: às 11:30 (onze horas e trinta minutos) do dia 30/12/2009 Fonte de Recurso: 0100 - PMT Disponível: a partir de 17/12/2009 Endereços eletrônicos: www.teresina.pi.gov.br e ecompras.teresina.pi.gov.br Referência de tempo: horário de Brasília. Informações:

sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 15 de dezembro de 2009. Gil Nogueira Santos Pregoeiro - SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Mun. de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009E – SEMTCAS Objeto: Aquisição de material de consumo (kits de limpeza), visando distribuir às famílias em situação de pobreza e sob riscos, atendidas pelas Unidades Sócios Assistenciais da Proteção Social Básica – PSB, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital. Abertura das propostas: às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 30/12/2009 Início da sessão de disputa de preços: às 11:00 (onze horas) do dia 30/12/2009 Fonte de Recurso: 0100 - PMT Disponível: a partir de 17/12/2009 Endereços eletrônicos: www.teresina.pi.gov.br ecompras.teresina.pi.gov.br Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 15 de dezembro de 2009. Francisco Soares da Silva Neto Pregoeiro - SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Mun. de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 12/2009 – STRANS Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de elaboração e detalhamento do projeto de arquitetura, projeto estrutural, projetos de instalações elétrica, hidráulica, sanitária e águas pluviais, projetos de telefonia, rede lógica, som ambiente, projeto de prevenção e combate a incêndios, elaboração das especificações técnicas dos itens de serviços, elaboração do orçamento e relatório de impacto de tráfico para a obra do edifício do terminal de integração de ônibus no bairro Buenos Aires. Fonte de Recurso: 100 Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 07/01/2010. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R$ 30,00 (trinta reais) recolhido junto ao Banco do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7557-4. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Alexandre Dumas de Castro Moura Presidente em exercício da CPL/OBRAS II/SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 017/2009 (RELANÇAMENTO) – FMS Objeto: Constituem objeto da presente licitação a contratação de empresa para elaboração de projetos complementares para Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde de Matadouro- Hospital Ozéas Sampaio do Município de Teresina-PI. Fonte de Recurso: 102(Tesouro Municipal). Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 14:00 (quatorze) horas do dia 05 de Janeiro de 2010. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R$ 30,00 (trintra reais) recolhido junto ao Banco do Brasill, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7557-4. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Teresina(PI), 15 de Dezembro de 2009. Manoel Borges de Andrade Neto Presidente da CPL/OBRAS I/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2009 Respaldado no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Parecer nº 24/2009 – PGM e no despacho favorável da CPL/Compras e Serviços datado de 30/11/2009 - objeto do Processo nº 042-3439/2009 – SEMCOM, AUTORIZO a Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM a contratar diretamente com a FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA, associação civil, de direito privado, de caráter sócio-cultural, sem fins lucrativos, sediada na Rua 24 de Janeiro, nº 150, Centro, em Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ DO MF n.º 12.176.442/001-72, na cidade de Teresina-PI, representada pelo Diretor Rosemiro Robinson da Costa, inscrito no CPF n.º 048392183-15, RG n.º 378.406-CE, com o fim específico de prestar serviços especializados de criação, produção, gravação e veiculação de spots com mensagens educativas na área de educação ambiental, limpeza urbana, trânsito e controle de resultados de atos e ações institucionais, visando promover e difundir idéias informativas à população do município de Teresina de forma contínua e abrangente, pelo valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário Oficial do Município, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se e Cumpra-se Teresina (PI), 30 de novembro de 2009. Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Mun. de Adm. e Recursos Humanos PROCESSO Nº 042-3439/2009 – SEMCOM ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2009 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, através do Processo nº 042-3439/2009, solicita que seja reconhecida a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fins de contratação direta com a FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA, associação civil, de direito privado, de caráter sócio-cultural, sem fins lucrativos, sediada na Rua 24 de Janeiro, nº 150, Centro/Sul, em Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ DO MF n.º 12.176.442/001-72, na cidade de Teresina-PI, representada pelo Diretor Rosemiro Robinson da Costa, inscrito no CPF n.º 048392183-15, RG n.º 378.406-CE, fundamentada no que dispõe o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com o fim específico de prestar serviços técnicos especializados de criação, produção, gravação e veiculação de spots com mensagens educativas na área de educação ambiental, limpeza urbana, trânsito e controle de resultados de atos e ações institucionais, visando promover e difundir idéias informativas à população do município de Teresina de forma contínua e abrangente, pelo valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de todos os documentos comprobatórios da realização de despesa e da nota fiscal correspondente. A sua contratação justifica-se por tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, para desenvolver ações e divulgações de matérias e mensagens educativas na área de educação ambiental, limpeza urbana, trânsito e outras ações institucionais da Prefeitura Municipal de Teresina. A opção pela supracitada fundação atende ao critério de audiência na zona urbana e rural do município, atingindo sobremaneira grande parcela da população que faz uso do meio de comunicação via rádio AM, trazendo assim, das ações municipais, retorno significativo, principalmente em relação às campanhas educativas. Assim, consultada a CPL - Compras e Serviços - desta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a mesma foi de parecer favorável, desde que seja cumprido Parecer nº 24/2009 – PGM e atendido o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93. DECISÃO Diante do exposto, DECIDO pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no que dispõe os dispositivos legais supracitados e em respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal. Publique-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 30 de novembro de 2009. Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Mun. de Adm. e Recursos Humanos

Diário Oficial da Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009 OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE PAINEL DE VIDRO COM COLUNAS DE PERFIS DE ALUMÍNIO PARA O PLENÁRIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO PRESENTES NESTE EDITAL. ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 11:30 (ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2010. (HORÁRIO DE BRASILIA). INÍICIO DA SEÇÃO DE DISPUTA: 12:00 (DOZE HORAS) Edital Disponível: A partir 22/12/2009 Endereço Eletrônico: www.licitaçoes-e.com.br Referência de Tempo: Horário de Brasília Informações: Fone/Fax (0XX86) 3221-9018 TERESINA (PI), 16 DE DEZEMBRO 2009. ERICO DE OLIVEIRA SANTOS PREGOEIRO DA CPL/CMT RENATO PIRES BERGER PRESIDENTE DA CMT